



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 164

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de agosto de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações....	28
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Justiça e Cidadania.....	45
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Relações Exteriores.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	65
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho.....	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	70
Ministério Público da União.....	71
Poder Legislativo.....	73
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	74

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.119 (1)
ORIGEM : ADI - 4319 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL
ADV.(A/S) : GIULIANO PIMENTEL FERNANDES (14241/CE)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2015.

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento reiterado no sentido de que a parte ora Agravante não é legitimada *ad causam* para a interposição de processo de índole objetiva no âmbito desta Corte, uma vez que não se enquadra no rol de legitimados do artigo 103, IX, da Constituição Federal. Precedente: ADI-AgR 4.422, de relatoria do Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 19.02.2015.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 737**, de 6 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 7, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 738**, de 6 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 7, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 49, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 739**, de 7 de julho de 2016, publicada

no Diário Oficial da União do dia 8, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2016

Autoriza o Município de Corumbá (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor total de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Corumbá (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor total de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá (PDI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Corumbá (MS);
- II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
- VI - prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
- VII - prazo de amortização: 156 (cento e cinquenta e seis) meses;

VIII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem (spread), expressa como percentagem anual, de 2,74% a.a. (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento ao ano) e pagos junto com a parcela de amortização;

IX - comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X - comissão de administração: US\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos uma única vez no primeiro desembolso;

XI - compensação de reserva de crédito: até 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Corumbá (MS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

- I - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Corumbá (MS) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.840, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A....."

XX - produto de uso veterinário - toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja admi-

nistração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu **habitat**, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

XXI - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais - produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXII - vencimento do produto - data limite para utilização da matéria-prima ou do produto, com base nos testes de estabilidade realizados pelo fabricante, mantidas as condições de armazenamento e de transporte." (NR)

"Art. 4º....."

§ 3º A obrigatoriedade do registro para estabelecimentos que comerciem ou armazenem é aplicável somente àqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais." (NR)

"Art. 6º....."

§ 2º....."

II - planta baixa e cortes transversal e longitudinal, incluídos os fluxos de pessoas e de materiais; e

III - descrição do sistema de controle preventivo para evitar escapes de agentes infecciosos ou de resíduos contaminantes, observados os requisitos técnicos de segurança biológica, para a fabricação, a manipulação e o armazenamento dos produtos, segundo normas específicas para cada categoria de produto ou agente biológico.

§ 3º O registro e licenciamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 4º serão concedidos após inspeção e aprovação das instalações.

§ 4º A inspeção a que se refere o § 3º não será aplicável aos estabelecimentos que:

I - distribuam, exportem ou importem produtos de uso veterinário;

II - comerciem e armazenem produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais; e

III - manipulem produtos de uso veterinário e que estejam em situação regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, como farmácias de manipulação.

§ 5º Não será obrigatória a realização de inspeção e aprovação prévias das instalações por ocasião da renovação da licença." (NR)

"Art. 7º....."

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao estabelecimento que, por iniciativa motivada de seu proprietário, comunique a interrupção de suas atividades ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A interrupção a que se refere o § 1º não poderá ser superior a cinco anos, sob pena de cancelamento do registro.

§ 3º A retomada das atividades interrompidas nos termos do § 1º deverá ser previamente autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Cancelada a licença de funcionamento do fabricante ou do importador, as licenças dos produtos ficam automaticamente canceladas." (NR)

"Art. 8º Alterações relacionadas à localização ou às instalações do estabelecimento deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Caso as alterações afetem as atividades específicas do estabelecimento, a empresa deverá comunicar a suspensão das atividades e o período de paralisação no ato de comunicação previsto no **caput**.

§ 2º Concluídas as alterações de que trata o **caput**, o interessado deverá comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de inspeção ou autorização de funcionamento.

§ 3º O prazo para inspeção ou autorização de funcionamento não deverá exceder sessenta dias a partir da data da comunicação de que trata o § 2º."(NR)

"Art. 10....."

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o **caput** não será exigida no caso de produtos de uso veterinário indicados exclusivamente como aditivos melhoradores de desempenho à base de antimicrobianos e ou como anticoccidianos." (NR)

"Art. 12....."

II - quando se tratar de manipulação de vírus e de bactérias e de fabricação de soros hiperimunes, será obrigatória a existência de instalações separadas para cada atividade, dotadas de sistemas de ar independente;

III - nas áreas onde se fabricam os produtos citados nos incisos I e II deste artigo, será permitida a produção em campanha, nas mesmas instalações, para produtos da mesma classe terapêutica e mesma natureza, desde que sejam adotadas as precauções específicas e sejam realizadas as validações de limpeza e de descontaminação necessárias; e

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disciplinará os casos em que serão admitidas medidas alternativas à exigência de sistemas de ar independente de que trata o inciso II do **caput**." (NR)

"Art. 15....."

I - dispor de local adequado para o armazenamento, fisicamente separado de dependências residenciais ou de produtos incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;

Parágrafo único. O estabelecimento referido no **caput** poderá ainda contratar terceiros para a execução do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 17. O estabelecimento fabricante poderá terceirizar, mediante celebração de contrato, a fabricação, o controle de qualidade e o armazenamento dos produtos de uso veterinário a estabelecimento legalmente registrado para o exercício da atividade objeto da terceirização, após comunicação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 10. Na terceirização do armazenamento não será exigido o registro do estabelecimento terceirizado, exceto se este for armazenar produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais." (NR)

"Art. 19. Para suprir eventual afastamento temporário do responsável técnico titular, a empresa deverá comunicar previamente a substituição, nos termos do art. 18, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 26....."

§ 2º....."

II - documento legal emitido pelo proprietário no país de origem, redigido em língua portuguesa, que comprove a representação do produto e que responsabilize seu representante pelo cumprimento das exigências deste Regulamento, inclusive no caso de infrações e de penalidades;

III - certificado de habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante, no país de origem; e

IV - certificado de registro, autorização de venda livre, no país de origem, ou certificado de fabricação exclusiva para exportação, especificada a fórmula completa ou a composição, as indicações e a validade.

....."(NR)

"Art. 28. Decorridos quarenta e cinco dias da protocolização do pedido de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando este não houver se manifestado, será imediatamente emitida licença provisória válida por um ano.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos de uso veterinário que sejam considerados casos especiais, nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

§ 2º Para os fins do § 1º consideram-se casos especiais os produtos de uso veterinário que:

I - necessitem de cuidados especiais;

II - apresentem alta complexidade técnica; ou

III - possam gerar impacto significativo à saúde animal ou humana." (NR)

"Art. 30. A licença que habilitará a comercialização do produto de uso veterinário elaborado no País ou importado terá validade por dez anos, renovável, por períodos sucessivos de igual duração, a pedido do interessado.

§ 1º A renovação da licença de que trata o **caput** deverá ser solicitada até a data do seu vencimento.

§ 2º A licença cuja renovação tenha sido requerida nos termos do § 1º permanecerá válida até a conclusão do processo de avaliação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Vencida a licença do produto sem que o interessado tenha solicitado sua renovação, o registro do produto será automaticamente cancelado." (NR)

"Art.33.

§ 4º A fabricação de partidas-piloto ou experimental depende de autorização, devendo ser precedida de notificação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º O disposto no **caput** e nos § 1º e § 2º não se aplica aos medicamentos genéricos de uso veterinário." (NR)

"Art. 37. As alterações do registro de produto de uso veterinário devem ser previamente comunicadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Ato específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá os critérios e os procedimentos necessários à execução do disposto no **caput**.

§ 2º Alterações de rotulagem que não impliquem modificações de dizeres técnicos previamente aprovados ficam dispensadas de comunicação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."(NR)

"Art. 38. Não serão concedidos registro e licenciamento para produto nacional ou importado, de formulação idêntica à de produto já registrado, com nome diferente, do mesmo estabelecimento proprietário, exceto quando se tratar de medicamento genérico veterinário.

....." (NR)

"Art. 42.

§ 2º Aprovada a transferência de titularidade de que trata o **caput**, será outorgado um novo licenciamento, mantido o prazo de validade da licença anterior." (NR)

"Art. 43. O novo titular só poderá fabricar ou importar o produto a partir da outorga do licenciamento em seu nome." (NR)

"Art. 46. Os produtos de uso veterinário e as matérias primas empregadas na sua fabricação, deverão atender às normas de qualidade e segurança, obedecendo aos atos específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que se refere à identidade, à atividade, à pureza, à inocuidade, à esterilidade, à contagem e à identificação de patógenos, à eficácia, à potência e à segurança, segundo a natureza do produto." (NR)

"Art. 46-A. Os fabricantes dos produtos de que trata este Regulamento deverão dispor de um sistema de garantia da qualidade que funcione de forma autônoma em sua esfera de competência, com a finalidade de assegurar a observância das normas de qualidade e segurança a que se refere o art. 46 e deverão cuidar dos aspectos qualitativos das etapas de fabricação, da estabilidade dos produtos fabricados e da realização de todos os testes necessários para garantir o atendimento dos requisitos de qualidade de que trata este artigo." (NR)

"Art. 53. Para realização das análises de fiscalização, o estabelecimento fabricante ou importador deverá fornecer todos os insumos, incluídos animais, ovos e outros elementos indispensáveis.

Parágrafo único. As despesas com o fornecimento e a remessa dos insumos de que trata o **caput** serão custeadas pelo detentor do registro do produto." (NR)

"Art. 68.

IV - apresente invólucros ou rótulos rasurados ou com alterações do número da partida, da data da fabricação ou do vencimento, e outros elementos que possam induzir a erro, texto em língua estrangeira, e qualquer outra simbologia ou selo em desacordo com os textos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

....." (NR)

"Art. 82.....

II - multa no valor de R\$ 880,00 a R\$ 2.640,00 (oitocentos e oitenta reais a dois mil seiscentos e quarenta reais), dobrados sucessivamente nas reincidências, até três vezes, sem prejuízo, quando for o caso, do cancelamento do registro do produto ou da cassação do registro do estabelecimento;

....." (NR)

"Art. 88.....

XI - fornecer, vender ou praticar atos de comércio de produto, cuja venda e uso dependam de prescrição de médico veterinário, sem observância dessa exigência:

Penalidade - advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento do registro e licenciamento do estabelecimento, ou multa;

XII - descumprir ato emanado do agente da fiscalização:

Penalidade - apreensão de produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou da fabricação de produto, cancelamento do registro e licenciamento do produto, interdição do estabelecimento, cancelamento do registro e licenciamento do estabelecimento, ou multa; e

XIII - descumprir as normas de BPF estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Penalidade - advertência, apreensão de produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou da fabricação de produto, cancelamento do registro e licenciamento do produto, interdição do estabelecimento, cancelamento do registro e licenciamento do estabelecimento, ou multa." (NR)

"Art. 98.

§ 3º O processo administrativo de apuração da infração correrá perante o órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do ente federativo onde for constatada a infração e lavrado o auto de infração." (NR)

"Art. 101. A defesa deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento do auto de infração." (NR)

"Art.120.

§ 1ª A solicitação de autorização de produção será requerida pelo estabelecimento fabricante exportador e deverá estar acompanhada de relatório técnico sumário do produto, que conterá, no mínimo:

I - a forma farmacêutica;

II - a fórmula completa; e

III - a apresentação e os cuidados de manipulação.

§ 2ª O produto elaborado exclusivamente para exportação não poderá ser comercializado, sob qualquer justificativa, no território nacional.

§ 3ª A autorização deverá ser concedida no prazo de até vinte dias a contar da data da sua solicitação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004:

I - o art. 32;

II - o parágrafo único do art. 57;

III - o art. 66;

IV - o inciso V do **caput** do art. 70; e

V - o inciso V do parágrafo único do art. 70.

Brasília, 24 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Blairo Maggi

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o aumento do Capital Social da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do Capital Social da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 83.562.951,26 (oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), mediante incorporação de créditos transferidos pela União em 2014 e 2015, ainda não capitalizados.

Parágrafo único. Sobre o montante de R\$ 33.562.951,26 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), relativo aos créditos transferidos pela União a que se refere o **caput**, deverá incidir atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, conforme o art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º O aumento de capital poderá ser realizado sem emissão de ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA :

Art. 1ª O Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª

V - no perímetro externo do Aeroporto Internacional Tom Jobim, incluídos os terminais de embarque e de desembarque de passageiros, em articulação com a Polícia Federal, na Avenida 20 de Janeiro e na Estrada do Galeão, desde o Hospital da Força Aérea do Galeão até o entroncamento com a Linha Vermelha e da Linha Vermelha até o cruzamento da Linha Vermelha com a Linha Amarela;

VI - nas águas jurisdicionais brasileiras de interesse dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, incluídas as águas interiores, em articulação com a Polícia Federal; e

VII - no dia 21 de agosto de 2016:

a) ao longo de todo o percurso da prova de maratona masculina; e

b) na cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos Rio 2016:

1. ao longo de todo o trajeto de ida e volta entre o Palácio do Itamaraty e o Estádio Jornalista Mário Filho; e

2. no Estádio Jornalista Mário Filho.

....." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A **PRESIDENTA SUBSTITUTA DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor em reunião deliberativa realizada em 07 de julho de 2016, resolveu:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Plantio, conforme Anexo I desta Resolução, a ser utilizado como referência para o Garantia-Safra para todas as atividades de implementação, incluindo desde a inscrição e adesão dos agricultores, até os requisitos regulamentados de verificação de perdas cobertos pelo Garantia Safra.

§ 1º O Calendário de Plantio é estabelecido em obediência ao art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

§ 2º Os Estados poderão propor alterações ao Calendário de Plantio por meio de encaminhamento de Ofício à Secretaria de Agricultura Familiar indicando o novo período de plantio, acompanhado do parecer técnico e dos estudos, que justificam a mudança, em prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização da reunião do Comitê Gestor que apreciará a proposta.

§ 3º Altera-se a organização dos municípios do calendário de plantio conforme quadro complementar.

Art. 3º Fica alterado o anexo da resolução nº 01, de 19 de junho de 2015 - Cronograma anual de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra, conforme anexo 2 desta Resolução.

Art. 4º As inscrições ao Fundo Garantia Safra, a partir da safra 2015/2016, terão validade de 3 (três) anos e que as etapas de seleção e homologação, efetuadas pelos Conselhos Municipais, e de geração/distribuição de boletos, efetuadas pela Coordenação do Programa, permanecem sendo realizadas anualmente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a resolução nº 3, de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, no dia 13 de agosto de 2010.

DIONE MARIA DE FREITAS

ANEXO I
Calendário de Plantio do Garantia-Safra

UF	REGIÃO GARANTIA-SAFRA	MESORREGIÃO IBGE	PERÍODO DE PLANTIO
AL	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Sertão Alagoano, Agreste Alagoano e Leste Alagoano.	01 Abril a 30 de Junho
BA	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Extremo Oeste Baiano, mais os municípios relacionados em (A) no quadro complementar.	01 Novembro a 31 janeiro
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Sul Baiano, mais os municípios relacionados em (B) no quadro complementar.	01 Abril a 15 de junho
CE	Região 1	Os municípios relacionados em (C) no quadro complementar.	01 Janeiro a 28/29 Fevereiro
	Região 2	Os municípios relacionados em (D) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 31 Março
ES	Região Única	Os municípios relacionados em (E) no quadro complementar.	01 Outubro a 30 Novembro
MA	Região 1	Os municípios relacionados em (F) no quadro complementar.	01 Dezembro a 31 Janeiro
	Região 2	Os municípios relacionados em (G) no quadro complementar.	01 janeiro a 28/29 Fevereiro
	Região 3	Os municípios relacionados em (H) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 31 Março
MG	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Norte de Minas Gerais.	01 Novembro a 31 Dezembro
PB	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Sertão Paraibano, mais os municípios relacionados em (I) no quadro complementar.	01 Janeiro a 31 Março
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Agreste Paraibano e Mata Paraibana mais os municípios relacionados em (J) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 30 Abril
PE	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Sertão Pernambucano e São Francisco Pernambucano.	01 Janeiro a 31 Março
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Agreste Pernambucano e Mata Pernambucana.	01 Março a 31 Maio
PI	Região 1	Todos os municípios das mesorregiões ... e, mais os municípios relacionados em (L) no quadro complementar.	01 Novembro a 31 Janeiro
	Região 2	Todos os municípios das mesorregiões ... e, mais os municípios relacionados em (M) no quadro complementar.	01 Janeiro a 31 Março
RN	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Oeste Potiguar, mais os municípios relacionados em (N) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 31 Março

	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Agreste Potiguar e Leste Potiguar, mais os municípios relacionados em (O) no quadro complementar	01 Março a 30 Abril
SE	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Sertão Sergipano, Agreste Sergipano e Leste Sergipano.	01 Abril a 30 de Junho

Quadro Complementar do Calendário de Plantio

(A)	BAHIA - CENTRO NORTE BAIANO - REGIÃO 1: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Boa Vista do Tupim, Cafarnaum, Campo Formoso, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Iaçú, Ibipecta, Ibiquera, Ibititá, Iraquara, Irecê, Itaberaba, Jaguarari (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), João Dourado, Jussara, Lajedinho, Lapão, Macajuba, Mirangaba, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Ourorândia, Presidente Dutra, Ruy Barbosa, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova. BAHIA - NORDESTE BAIANO - REGIÃO 1: Canudos, Uauá. BAHIA - VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA - REGIÃO 1: Abaré, Barra, Bom Jesus da Lapa, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Carinhonha, Casa Nova, Chorrochó, Curaçá, Feira da Mata, Ibotirama, Itaguacu da Bahia, Juazeiro, Macururé, Morpará, Muquém de São Francisco, Paratinga, Pilão Arcado, Remanso, Rodelas, Sento Sé, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Sobradinho, Xique-Xique.
	BAHIA - CENTRO SUL BAIANO - REGIÃO 1: Abaíra, Anagé, Andaraí, Aracatu, Barra da Estiva, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Ipuiara, Iramaia, Itacaré, Itambé, Itiruçu, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedo do Tabocal, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Marcinflor Souza, Matina, Mirante, Mortugaba, Mucugê, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Poções (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Utinga, Vitória da Conquista, Wagner.
	BAHIA - CENTRO NORTE BAIANO - REGIÃO 2: Água Fria, Andorinha, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Baixa Grande, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Filadélfia, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Itiúba, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mundo Novo, Ouricangas, Pedrão, Pindobaçu, Pintadas (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, Rafael, Santa Bárbara, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrolândia, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
(B)	BAHIA - NORDESTE BAIANO - REGIÃO 2: Acajutiba, Adustina, Alagoinhas, Antas, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Banzã, Barrocas, Biringinga, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Conde, Coronel João Sá, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Gavião, Heliópolis, Ichu, Inhambupe, Itapicuru, Jandaíra, Jeremoabo, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Retiroândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Santa Brígida, Santaluz, São Domingos, Sátiro Dias, Serrinha, Sítio do Quinto, Teofilândia, Tucano, Valente.
	BAHIA - VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA - REGIÃO 2: Glória, Paulo Afonso. BAHIA - METROPOLITANA DE SALVADOR - REGIÃO 2: Amélia Rodrigues, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Castro Alves, Catu, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Itanagra, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Terra Nova, Varzedo, Vera Cruz.
	BAHIA - CENTRO SUL BAIANO - REGIÃO 2: Aiquara, Amargosa, Apuarema, Barra do Choça, Boa Nova, Brejões, Caatiba, Cravolândia, Dário Meira, Ibicuí, Iguai, Irajuba (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Itagi, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Laje, Milagres, Mutuípe, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra.
(C)	CE - MUNICÍPIOS: Abaiara, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Antonina Do Norte, Apuiarés, Ararendá, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Cariré, Caririáçu, Cariri, Carnaubal, Catarina, Catunda, Cedro, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granjeiro, Groaíras, Guaraciaba Do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Iguatu, Independência, Ipaoranga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itapagé, Itatira, Jaguaribe, Jardim, Jati, Juazeiro Do Norte, Jucás, Lavras Da Mangabeira, Limoeiro Do Norte, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Orós, Pacujá, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeré, Reriutaba, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana Do Acaraú, Santana Do Cariri, São Benedito, São João Do Jaguaribe, Senador Sá, Sobral, Tabuleiro Do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Ubajara, Umari, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa Do Ceará.
(D)	CE - MUNICÍPIOS: Acarape, Acaraú, Amontada, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Barreira, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Camocim, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chaval, Choró, Chorozinho, Cruz, Eusébio, Fortaleza, Fortim, Granja, Guaiúba, Guarimiranga, Horizonte, Ibareta, Ibiatinga, Icapuí, Itaíba, Itaitinga, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaruana, Jijoca De Jericoacoara, Madalena, Maracanãú, Maranguape, Milhã, Morada Nova, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Russas, São Gonçalo Do Amarante, São Luís Do Curu, Senador Pompeu, Solonópolis, Trairi, Tururu, Umirim.
(E)	ES - MUNICÍPIOS: Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de S. Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, S. Gabriel da Palha, S. Mateus, Sooretama, Vl. Pavão, Vl. Valério.
(F)	MA - MUNICÍPIOS: Benedito Leite, Loreto, São Domingos do Azeitão e São Félix de Balsas



(G)	MA - MUNICIPIOS: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Alto Alegre Do Maranhão, Arame, Bacabal, Barão De Grajaú, Barra Do Corda, Bernardo Do Mearim, Bom Lugar, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Capinzal Do Norte, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Fernando Falcão, Formosa Da Serra Negra, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Itaipava Do Grajaú, Jatobá, Jenipapo Dos Vieiras, Josélandia, Lago Do Junco, Lago Dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Do Mato, Lima Campos, Magalhães De Almeida, Mata Roma, Matões, Milagres Do Maranhão, Mirador, Nova Iorque, Olho D'água Das Cunhãs, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Pedreiras, Peritoró, Pirapemas, Poção De Pedras, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio Dos Lopes, São Bernardo, São Domingos Do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São João Dos Patos, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga Do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo Do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tuntum.
(H)	MA - MUNICIPIOS: Água Doce do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Araioses, Arari, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Cachoeira Grande, Cantanhede, Conceição do Lago-Açu, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Penalva, Pio XII, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luís, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana.
(I)	PB - BORBOREMA - REGIÃO 1: Amparo, Assunção, Camaláu, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Junco do Seridó, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Salgadinho, Santa Luzia, Santo André, S. J. do Cariri, S. J. do Tigre, S. J. do Sabugi, S. J. dos Cordeiros, São Mamede, São Sebastião do umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Várzea, Zabelê.
(J)	PB - BORBOREMA - REGIÃO 2: Alcântil, Baraúna, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Cubati, Frei Martinho, Juazeirinho, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, Seridó, Tenório.
(L)	PI - MUNICIPIOS: Acauã, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Bertolínia, Betânia do Piauí, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canaveira, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Colônia do Gurguéia, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Eliseu Martins, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Gilbués, Guaribas, Isaías Coelho, Jacobina do Piauí, João Costa, Júlio Borges, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales, Manoel Emídio, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis Do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João Do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Uruçuí, Várzea Branca.
(M)	PI - MUNICIPIOS: Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete Do Piauí, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Barra D'alcântara, Barras, Barro Duro, Batalha, Belém do Piauí, Beneditinos, Boa Hora, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Buriti Dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Esperantina, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Guadalupe, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Itainópolis, Itaucira, Jaicós, Jardim Do Mulato, Jatobá Do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José De Freitas, Juazeiro Do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa De São Francisco, Lagoa Do Piauí, Lagoa Do Sítio, Lagoinha Do Piauí, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê Do Piauí, Matias

	Olimpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, árzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova Do Piauí, Wall Ferraz, Monsenhor Hipólito, Morro Do Chapéu Do Piauí, Murici Dos Portelas, Nazaré Do Piauí, Nazária, Nossa Senhora De Nazaré, Nossa Senhora Dos Remédios, Novo Oriente Do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'água Do Piauí, Padre Marcos, Palmeirais, Paquetá, Parnaíba, Passagem Franca Do Piauí, Patos Do Piauí, Pau D'arco Do Piauí, Pedro Li, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre Do Piauí, Prata Do Piauí, Regeneração, Santa Cruz Do Piauí, Santa Cruz Dos Milagres, Santa Rosa Do Piauí, Santana Do Piauí, Santo Antônio De Lisboa, Santo Antônio Dos Milagres, Santo Inácio Do Piauí, São Félix Do Piauí, São Francisco Do Piauí, São Gonçalo Do Piauí, São João Da Canabrava, São João Da Fronteira, São João Da Serra, São João Da Varjota, São João Do Arraial, São José Do Divino, São José Do Peixe, São José Do Piauí, São Julião, São Luis Do Piauí, São Miguel Da Baixa Grande, São Miguel Do Tapuio, São Pedro Do Piauí, Sigefredo Pacheco, Simões, Sussuapara, Tanque Do Piauí, Teresina, União, Valença Do Piauí, V
(N)	RN - CENTRAL POTIGUAR - REGIÃO 1: Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tentente Laurentino Cruz, Timbaúba dos Batistas.
(O)	RN - CENTRAL POTIGUAR - REGIÃO 2: Afonso Bezerra, Angicos, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Galinhos, Guamaré, Fernando Pedroza, Jardim de Angicos, Lajes, Macau, Pedra Preta, Pedro Avelino, São Bento do Norte.

ANEXO II

Cronograma anual de inscrição, homologação, adesão e solicitação de vistoria do Garantia-Safrá.

UF / Regiões	I	II	III
	Data limite para as inscrições e para o pagamento de aportes de safra anteriores.	Data limite para adesão dos agricultores (pagamento do boleto bancário).	A solicitação de vistoria e indicação de técnico vistoriador.
AL	20 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 29/08
BA Região 1	21 de Setembro	31 de Outubro	30/12 à 03/04
BA Região 2	20 de Fevereiro	31 de Março	30/05 a 14/08
CE Região 1	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 02/05
CE Região 2	20 de Dezembro	31 de janeiro	03/04 a 30/05
ES	20 de Agosto	30 de Setembro	30/11 a 30/01
MA Região 1	20 de Outubro	30 de Novembro	30/01 a 03/04
MA Região 2	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 02/05
MA Região 3	20 de Dezembro	31 de janeiro	03/04 a 30/05
MG	21 de Setembro	31 de Outubro	30/12 a 01/03
PB Região 1	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 30/05
PB Região 2	20 de Dezembro	31 de Janeiro	03/04 a 29/06
PE Região 1	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 30/05
PE Região 2	15 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	02/05 a 31/07
PI Região 1	21 de Setembro	31 de Outubro	30/12 a 03/04
PI Região 2	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 30/05
RN Região 1	20 de Dezembro	31 de janeiro	03/04 a 30/05
RN Região 2	15 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	02/05 a 29/06
SE	20 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 29/08

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Cria Grupo de Trabalho para revisar a Norma Geral para o Planejamento e a Execução da Proteção ao Conhecimento Sigiloso, no âmbito do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe competem o inciso II do parágrafo único do Art. 87º da Constituição Federal, e considerando o inciso II do Art. 6º do Decreto 2.210, de 22 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho (GT) para revisar a Norma Geral para o Planejamento e a Execução da Proteção ao Conhecimento Sigiloso, no âmbito do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Sipron) - NG-08.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

- Departamento de Coordenação do Sipron;
- Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);
- Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Ministério da Defesa:

- Ministério da Defesa;
- Comando da Marinha;

III - Ministério de Minas e Energia:

a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações:

- Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- Indústrias Nucleares do Brasil; e

V - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 3º A coordenação do GT ficará sob a responsabilidade da ABIN.

Art. 4º O GT poderá receber o assessoramento de especialistas, mediante convite do coordenador do GT e outros representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º A participação no GT será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Cria Grupo de Trabalho para revisar o Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe compete o inciso II do parágrafo único do Art. 87º da Constituição Federal, e considerando disposto no inciso II do Art. 6º do Decreto 2.210, de 22 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho (GT) para revisar o Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério do Meio Ambiente:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV - Ministério da Integração Nacional:

a) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações:

a) Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VI - Ministério de Minas e Energia:

a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

VII - Governo do Estado do Rio de Janeiro:

a) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

b) Departamento Geral de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

a) Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito de Angra dos Reis;

IX - Prefeitura Municipal de Paraty:

a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paraty.

Art. 3º A coordenação do GT ficará sob a responsabilidade do Departamento Geral de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º O GT poderá convidar especialistas e outros representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º A participação no GT será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006486/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica Aprovada a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DA PTV

Seção I

Da Exigência e do Uso da PTV

Art. 2º A PTV é o documento emitido para acompanhar o trânsito da partida de plantas ou produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal, e para subsidiar, conforme o caso, a emissão do Certificado Fitossanitário - CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR, com declaração adicional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O controle do trânsito de plantas ou de produtos vegetais envolve o transporte interno rodoviário, aéreo, hidroviário e ferroviário.

Art. 3º A PTV será exigida para o trânsito de partida de plantas ou de produtos vegetais com potencial de veicular praga quarentenária presente, praga não quarentenária regulamentada, praga de interesse da Unidade da Federação - UF e por exigência de país importador, salvo quando for dispensada em norma específica da praga.

Parágrafo único. Entende-se por praga de interesse de UF aquela de importância econômica, cuja disseminação possa ocorrer por meio de trânsito de plantas e de produtos vegetais e que seja objeto de programa oficial de prevenção ou controle na mesma UF, reconhecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV.

Art. 4º A emissão da PTV será fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou em Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC para o trânsito de partidas de plantas ou de produtos vegetais, nos seguintes casos:

I - para as pragas regulamentadas, na UF de ocorrência ou de risco desconhecido, salvo quando a normativa específica dispensar a certificação;

II - para comprovar a origem de Área Livre de Praga - ALP, Local Livre de Praga - LLP, Sistema de Mitigação de Riscos de Praga - SMRP ou Área de Baixa Prevalência de Praga - ABPP, reconhecida pelo MAPA; e

III - para atender exigência específica de certificação fitossanitária de origem para praga de interesse de UF, com aprovação do DSV, ou por exigência de Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de país importador.

Parágrafo único. Entende-se por UF de risco desconhecido como sendo aquela em que o Órgão Estadual de Defesa Sanitária - OEDSV, não realiza levantamentos anuais para comprovação da não ocorrência de praga regulamentada.

Art. 5º Não será exigido PTV para plantas e produtos vegetais cuja exigência seja laudo laboratorial, certificado de tratamento, atestado de origem genética, termo de conformidade ou certificado de sementes ou mudas.

Parágrafo único. Para material de propagação com níveis de tolerância estabelecidos para pragas não quarentenárias regulamentadas, serão utilizados o Atestado de Origem Genética, ou o Termo de Conformidade, ou o Certificado de Sementes ou de Mudanças, conforme a categoria da semente ou da muda, previstos na legislação de sementes e mudas, como documentos de trânsito.

Art. 6º A PTV fundamentará a emissão do CF e do CFR, quando houver exigência de Declaração Adicional - DA referente a inspeção na origem.

Parágrafo único. Esta exigência não se aplica quando houver a emissão do CF na origem, por força de acordo bilateral ou de norma específica.

Art. 7º A partida acompanhada de CF ou de CFR emitido por Fiscal Federal Agropecuário - FFA do MAPA, na origem, deverá ser lacrada, ficando isenta da exigência da emissão da PTV durante o trânsito interno até o ponto de egresso.

Art. 8º Os termos da utilizados na emissão da PTV serão fornecidos pelo MAPA ou farão parte do requisito oficial da ONPF do país importador.

Seção II

Da Emissão e Controle da PTV

Art. 9º O OEDSV deverá utilizar o formulário da PTV, conforme o modelo apresentado no Anexo I e I-A, desta Instrução Normativa.

§ 1º A identificação numérica da PTV será em ordem crescente, com código numérico da UF, seguida do ano, com dois dígitos, e número sequencial de seis dígitos.

§ 2º O código numérico da UF seguirá o padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. O OEDSV, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, estabelecerá procedimentos próprios de controle sobre a impressão do formulário da PTV, sua distribuição, assinatura e a emissão pelos Responsáveis Técnicos habilitados.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE OEDSV

Art. 11. Para oficializar a habilitação, o Responsável Técnico - RT, deverá preencher e assinar duas vias do Termo de Habilitação - TH, conforme o Anexo II, ficando a cargo do OEDSV o encaminhamento de uma via à Superintendência Federal de Agricultura - SFA na UF, para sua inclusão no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para emissão da PTV.

§ 1º O número do Termo de Habilitação fornecido pelo OEDSV será composto do código numérico da UF, ano da habilitação, com dois dígitos, e numeração sequencial.

§ 2º O MAPA disponibilizará o Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para a emissão da PTV, do qual constará o nome do RT, o número do termo de habilitação, OEDSV de lotação, local de atuação e a assinatura.

§ 3º O RT habilitado para a emissão da PTV deverá ser submetido, no máximo a cada três anos, a curso de treinamento e de capacitação técnica sobre normas de sanidade vegetal.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA PTV

Art. 12. A PTV, no caso de emissão manual, somente poderá ser emitida e assinada por um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, em suas respectivas áreas de competência profissional, habilitado e inscrito no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para a emissão da PTV, pertencentes ao quadro do OEDSV e que exerçam atividade de fiscalização agropecuária.

§ 1º O CFO ou CFOC deverá ser anexado à via da PTV destinada ao OEDSV, para fins de rastreabilidade no processo.

§ 2º Será dispensada a exigência prevista no parágrafo anterior quando houver sistema informatizado que permita a verificação dos documentos que fundamentem a PTV e a rastreabilidade do processo.

Art. 13. A PTV poderá ser emitida eletronicamente em sistema informatizado, desde que a certificação fitossanitária de origem seja fiscalizada permanentemente e homologada pelo RT habilitado para emissão de PTV.

§ 1º O OEDSV deverá garantir a segurança do sistema informatizado e disponibilizar consulta ao site para verificar a autenticidade dos documentos.

§ 2º A homologação da certificação fitossanitária de origem pelo RT habilitado para emissão de PTV se dará mediante uso de senha pessoal, de assinatura eletrônica ou de outra medida de segurança equivalente.

§ 3º A PTV eletrônica dispensará a assinatura se estiver vinculada ao Engenheiro Agrônomo ou Florestal habilitado que homologar a certificação fitossanitária de origem.

§ 4º A emissão da PTV poderá ser realizada pelo produtor de Unidade de Produção - UP ou proprietário de Unidade de Consolidação - UC, através de sistema informatizado disponibilizado pelo OEDSV.

Art. 14. Na emissão de PTV fundamentada em outra PTV, deverá ser assegurada a manutenção da identidade, da rastreabilidade e da condição fitossanitária do produto.

Art. 15. A PTV será emitida para o produto importado com potencial de veicular Praga Quarentenária Presente, a partir da UF declarada como destino da partida pelo importador, devendo ainda obedecer às exigências a seguir:

I - a partida importada seguirá no trânsito interno, do ponto de ingresso ao ponto de destino declarado, amparada pela cópia autenticada do CF ou do CFR, o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, emitido pelo Serviço de Vigilância Agropecuária do MAPA do ponto de ingresso da partida;

II - a partida importada poderá ser distribuída para outra UF desde que o OEDSV estabeleça mecanismos de controle para assegurar a manutenção da conformidade fitossanitária e a rastreabilidade no processo de certificação;

III - a declaração adicional constante do CF ou do CFR será transcrita para o campo específico da PTV, devendo ser incluído o número do CF e do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, nos casos em que houver exigência para o trânsito interno;

IV - o OEDSV deverá arquivar cópia do CF ou do CFR e cópia do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, junto à via da PTV destinada ao controle do OEDSV, para efeito de rastreabilidade; e

V - o produto importado poderá compor lote de produto formado em UC, devendo ser incluído nos registros do livro de acompanhamento o número do CF ou do CFR e do TF, para a manutenção da rastreabilidade no processo de certificação.

Art. 16. A PTV poderá ser emitida para a partida embarcada na mesma UF de produção, quando houver necessidade de constar do CF ou do CFR declaração adicional do MAPA para atender exigência da ONPF do país importador.

Art. 17. A PTV será emitida nas barreiras fitossanitárias estaduais, móveis ou fixas, ou em unidade do OEDSV.

Art. 18. A PTV será emitida em duas vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via: acompanha a partida no trânsito; e

II - 2ª via: OEDSV, para arquivo junto com o CFO, CFOC, PTV, CF, CFR, Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

§ 1º No caso de emissão eletrônica será admitida a emissão de uma única via para acompanhar a partida no trânsito de vegetais.

§ 2º A PTV terá validade de até 30 (trinta) dias, ficando a cargo do emitente estabelecer o prazo.

§ 3º Cada produto deverá estar relacionado individualmente, por nome científico, nome comum e cultivar ou clone, sendo exigida a identificação da UP ou do lote consolidado, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 4º Uma PTV poderá contemplar mais de um produto e mais de uma UP.

§ 5º A PTV será emitida preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento.

§ 6º Os campos não utilizados devem ser anulados de forma a evitar a adulteração do documento.

§ 7º O Anexo I-A será utilizado para informações complementares dos campos da PTV, quando for necessário.

Art. 19. A legislação específica da praga ou o acordo bilateral firmado pelo MAPA poderá estabelecer a exigência do uso de lacre no ato da emissão da PTV.

Parágrafo único. O número do lacre da partida certificada ou do meio de transporte deverá constar do campo específico da PTV.

Art. 20. Não poderá ser delegada a emissão da PTV a profissional de instituições estaduais que atuem na área de assistência técnica, extensão rural, fomento ou pesquisa agropecuária ou de competência profissional não prevista por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após autorização do MAPA, em casos especiais e a pedido do OEDSV, a PTV poderá ser emitida por FFA, designado por um período determinado.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES PARA O USO DA PTV

Art. 21. O OEDSV deverá encaminhar relatório semestral consolidado à SFA na UF, conforme Anexo III, até o último dia do mês subsequente ao semestre respectivo.

Art. 22. O OEDSV não emitirá a PTV para o trânsito de partida de plantas, ou produtos vegetais, que se encontrar em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 23. O OEDSV não exigirá a PTV para o trânsito interestadual de vegetais, em desacordo com legislação federal.

§ 1º A inobservância a este artigo deverá ser comunicada ao MAPA, o qual, como instância central e superior do SUASA, averiguará a não conformidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput inviabilizará repasses de recursos financeiros pelo MAPA ao OEDSV.

Art. 24. O MAPA realizará auditoria nos procedimentos adotados pelos OEDSV na emissão da PTV nas Unidades da Federação.

Art. 25. Aprovar o modelo da PTV e os demais modelos, conforme os Anexos I a III.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 54, de 4 de novembro de 2007.

BLAIRO MAGGI



ANEXO I

MODELO DA PTV

SÍMBOLO DO OEDSV		ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL					
PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE VEGETAIS: N°							
Nome do interessado:							
Endereço:							
Município:						UF:	
CNPJ / CPF:							
Produto: Nome Vulgar:							
Nome Científico: Cultivar/Clone:							
Produto	Quantidade	Unidade	CFO n°	CFOC n°	PTV n°	CF/CFR n°	TF n°
Partida lacrada: sim () não () n° lacre							
						n° porão	n° contêiner
Nome do destinatário:							
Endereço:							
Município:						UF	
CNPJ/CPF:							
Declaração adicional:							
Tipo de Transporte: Rodoviário () Aéreo doméstico () Ferroviário (..) Hidroviário () Outros ()							
Identificação do veículo n°							
Rota de trânsito definida: sim () não () Itinerário:							
Apresentação de Nota Fiscal: sim () n°						não ()	
Nome do Responsável Técnico Habilitado:							
N° da habilitação:							
Local e data:				Assinatura, n° do CREA e carimbo do Responsável Técnico			

ANEXO I-A

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PERMISSÃO TRÂNSITO DE VEGETAIS - PTV	
SÍMBOLO DO OEDSV	Nome do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV
Informação (ões) Complementar (es) Vinculada(s) ao à permissão de trânsito de vegetais PTV N° de/...../20....., que obrigatoriamente está anexada	
N° de // 20 , que obrigatoriamente está anexado	
Nome do responsável Técnico:	
N° da habilitação: N° do CREA:	
Local e data:	
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico:	

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A EMISSÃO DA PTV

SÍMBOLO DO OEDSV	Nome do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal
TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO PARA EMISSÃO DA PTV	
FOTO 3X 4	Habilitação N°:
	Nome do Responsável Técnico:
	Formação Profissional: n° CREA:
	CPF:
	RG:

Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
Endereço:		
Tel. Residencial : Tel Comercial: Cel.:		
Email:		
Assinatura do Responsável Técnico Habilitado:		
Reconheço a assinatura do responsável Técnico acima identificado, estando o mesmo habilitado para emitir Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, pela Unidade da Federação.		
Local e data: Assinatura, e carimbo do dirigente do OEDSV		

ANEXO III

Relatório Técnico - OEDSV

Nome do OEDSV:

DATA	Nº PTV	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESTINO

Estado: _____ Local e data: Assinatura do servidor autorizado pelo OEDSV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, que promulgou o texto revisado da Convenção Internacional para a Proteção de Vegetais - CIPV aprovado na 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, as Normas Internacionais de Medida Fitossanitária nº 5 e nº 34, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.002822/2012-47, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a norma técnica para a estrutura, credenciamento e operação de Estação Quarentenária de artigo regulamentado, na forma desta Instrução Normativa, e aprovados os formulários constantes dos seguintes Anexos:

I - Anexo I - Requerimento para Credenciamento de Estação Quarentenária;

II - Anexo II - Relatório Semestral de Quarentena;

III - Anexo III - Termo de Responsabilidade; e

IV - Anexo IV - Aceite da Estação Quarentenária.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por artigo regulamentado qualquer vegetal, parte de vegetal, produto vegetal, solo e qualquer outro organismo ou outro produto capaz de abrigar ou disseminar pragas e, portanto, sujeito a medidas fitossanitárias.

CAPÍTULO I**DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA**

Art. 2º Estação Quarentenária é a instalação com estrutura e procedimentos capazes de manter o artigo regulamentado a ser quarentenado, bem como detectar, conter e identificar todas as categorias de pragas a ele associadas, podendo prestar serviço a terceiros.

§ 1º A identificação das pragas associadas ao artigo regulamentado deverá ser em nível de espécie ou, em alguns casos, em nível de subespécie.

§ 2º A Estação Quarentenária deverá ter vinculado em seu credenciamento pelo menos um especialista de cada categoria de praga associada.

Art. 3º A Estação Quarentenária deverá ter um Responsável Técnico e um substituto, ambos do quadro funcional, respeitada a área de competência profissional.

Art. 4º A Estação Quarentenária poderá executar quarentena de organismo geneticamente modificado, desde que observado o disposto na legislação de biossegurança aplicada à matéria.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA

Art. 5º O projeto de estrutura e os procedimentos operacionais da Estação Quarentenária deverão atender as condições de segurança fitossanitária apropriadas para cada uma das suas dependências, conforme o art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 6º As instalações da Estação Quarentenária devem ser construídas e operadas de forma a manter o artigo regulamentado em quarentena e conter as possíveis pragas a ele associadas.

Art. 7º Para funcionamento, a Estação Quarentenária deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - dispor de localização apropriada que minimize eventuais riscos fitossanitários;

II - dispor de infraestrutura básica, incluindo:

a) área delimitada, com portão ou guarita tendo como objetivo o acesso restrito;

b) isolamento físico;

c) área administrativa própria;

d) local para armazenamento de materiais e insumos;

e) unidade geradora independente para manutenção do fornecimento alternativo de energia; e

f) equipamentos de proteção individual e coletivos adequados para cada dependência e atividade.

III - dispor de área restrita com infraestrutura adequada, incluindo:

a) espaço físico apropriado para guardar e armazenar o artigo regulamentado, tais como câmara fria, freezer, sala climatizada, entre outros;

b) espaço físico apropriado para abrir a embalagem que contém o artigo regulamentado, inspecionar, manipular e amostrar o artigo regulamentado;

c) espaço físico apropriado para esterilização e preparo de substratos, esterilização de materiais de uso em laboratório e de preparo de meio de cultura;

d) espaço físico e equipamentos apropriados para as análises fitossanitárias;

e) espaço físico e equipamentos apropriados para a descontaminação, inativação ou destruição;

f) espaço físico e equipamentos apropriados para o tratamento fitossanitário do artigo regulamentado contaminado com pragas quarentenárias presentes e pragas acima do limite de tolerância;

g) espaço físico com estrutura adequada e resistente para o cultivo e a criação do artigo regulamentado, sendo que no caso de casa de vegetação ou estufa, esta deverá ser construída em vidro ou policarbonato resistente a impacto ou de dupla camada, respeitando

os requisitos de ventilação, contendo antecâmara com intertravamento das portas e recursos para desinfecção de calçados e mãos, sem prejuízo da segurança fitossanitária;

h) bancadas com superfície lisa, impermeável e resistente a produtos químicos utilizados para sua limpeza e descontaminação;

i) sistema de ventilação com mecanismo que evite escape ou entrada de pragas;

j) porta com fechadura ou fecho automático para controle de acesso e antecâmara com intertravamento das portas;

k) recursos para desinfecção de mãos e, no caso de casa de vegetação e estufa, também dos calçados;

l) paredes com superfície lisa e impermeável, de modo a facilitar a descontaminação;

m) piso com superfície lisa, impermeável e com leve declive, a fim de facilitar a descontaminação e a captação da água utilizada;

n) sistema de irrigação, indicando a fonte de captação de água; e

o) sistema de captação e tratamento de ar, água, resíduos sólidos e líquidos, com objetivo de inativar pragas.

IV - sistema de controle e registro de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da Estação Quarentenária, obedecendo aos procedimentos de segurança fitossanitária estabelecidos;

V - sistema de emissão de relatórios, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa;

VI - manual de procedimentos contendo, no mínimo, os protocolos abaixo relacionados, que deverão incluir aspectos de segurança fitossanitária, informando o responsável pela ação e a forma de registro, de modo a garantir a identidade e a rastreabilidade do processo:

a) protocolo de recebimento do artigo regulamentado;

b) protocolo de armazenamento do artigo regulamentado;

c) protocolo (s) de amostragem do artigo regulamentado para plantio, para análises;

d) protocolo de tratamento do substrato, meio de cultura e outros;

e) protocolo de plantio, cultivo ou criação, do artigo regulamentado, devendo indicar o tipo de substrato, meio de cultura ou outro;

f) protocolo de inspeções periódicas, pelos especialistas da Estação Quarentenária, após cultivo e criação do artigo regulamentado;

g) protocolo (s) de análise (s) fitossanitária (s), informando os métodos de detecção e identificação de praga, indicando referências bibliográficas;



h) protocolo (s) de inativação e de descarte de restos culturais, substrato, meio de cultura, artigos regulamentados e outros;

i) protocolo (s) de descontaminação de ambientes, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos, equipamentos e outros;

j) protocolo de tratamento fitossanitário do artigo regulamentado contra pragas quarentenárias presentes e pragas acima do limite de tolerância;

k) protocolo de emissão de Laudo de Quarentena;

l) protocolo de entrega do artigo regulamentado ao interessado;

m) protocolo de inspeção das instalações, visando observar a necessidade de manutenção corretiva;

n) protocolo de monitoramento de organismos, podendo incluir uso de armadilhas ou outros dispositivos para captura, quando couber; e

o) protocolo de manutenção preventiva, aferição e calibração dos equipamentos utilizados pela Estação Quarentenária, incluindo periodicidade.

VII - sistema de gestão de qualidade;

VIII - plano de contingência para situações de escape de pragas e de dano na estrutura da Estação Quarentenária que coloquem em risco a segurança fitossanitária; e

IX - sistema de registro de outras ocorrências.

Parágrafo único. A pessoa não pertencente ao quadro funcional da Estação Quarentenária que necessitar entrar nas dependências da área restrita, inclusive para prestação de qualquer serviço e enquanto houver quarentena em andamento, deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme o modelo estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 8º Durante as atividades de quarentena as instalações da Estação Quarentenária devem ser usadas exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA

Art. 9º Para formalizar o processo de credenciamento da Estação Quarentenária pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o interessado deverá apresentar os documentos e informações a seguir listados, ao setor de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA de localização da Estação Quarentenária:

I - requerimento, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa;

II - cópia do contrato social da empresa e respectivas alterações, quando for o caso, ou do estatuto da entidade;

III - cópia atualizada do cartão de inscrição no CNPJ;

IV - organograma da Instituição;

V - cópia do CPF do representante legal da Instituição;

VI - cópia do CPF e do registro no Conselho Profissional do Responsável Técnico pela Estação Quarentenária e do seu substituto;

VII - cópia do contrato de trabalho do Responsável Técnico indicado pelo interessado e do comprovante do seu substituto;

VIII - cópia do contrato de trabalho dos especialistas indicados pelo interessado;

IX - curriculum vitae do Responsável Técnico titular, do substituto e dos demais especialistas, em, no máximo, três páginas;

X - previsão de quadro de funcionários de apoio ao funcionamento e manutenção da Estação Quarentenária, correlacionando com a função;

XI - artigo (s) regulamentado (s) que se pretende quarentenar, informando nome científico e nome comum;

XII - planta de localização geográfica da Estação Quarentenária, incluindo mapa de acesso (principais vias), informação sobre os arredores (construções, culturas, curso d'água, área de preservação, rodovias), conforme o inciso I do art. 7º desta Instrução Normativa;

XIII - planta baixa e memorial descritivo, conforme exigências constantes do Capítulo II desta Instrução Normativa.

XIV - declaração formal de compromisso quanto ao atendimento da infraestrutura física, funcional e analítica da Estação Quarentenária necessárias para a execução das atividades de quarentena, assinada pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da instituição;

XV - manual de procedimentos contendo os protocolos descritos nas alíneas do inciso VI do art. 7º desta Instrução Normativa;

XVI - plano de contingência para situações de escape de pragas e de dano na estrutura da Estação Quarentenária que coloquem em risco a segurança fitossanitária; e

XVII - sistema de gestão de qualidade.

Art. 10 O setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária deverá conferir a documentação e as informações contidas no art. 9º desta Instrução Normativa e encaminhar o processo ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, com vistas ao setor de Quarentena Vegetal.

Art. 11 O setor de Quarentena Vegetal do DSV/SDA, após recebimento do processo de credenciamento, analisará a documentação.

§ 1º Caso a documentação e as informações não atendam os requisitos desta Instrução Normativa, o setor de Quarentena Vegetal do DSV/SDA deverá emitir notificação de exigências ao interessado que, uma vez atendidas, permitirão a continuidade do processo.

§ 2º O não atendimento das exigências da notificação, no prazo estabelecido, acarretará o arquivamento do processo.

§ 3º O setor de Quarentena Vegetal do DSV/SDA poderá exigir análise laboratorial para outras pragas quarentenárias além das regulamentadas, de acordo com o (s) artigo (s) regulamentado (s) que a Estação Quarentenária pretende quarentenar.

Art. 12 Após conclusão da análise documental o setor de Quarentena Vegetal do DSV/SDA programará vistoria nas instalações da instituição proponente.

Parágrafo único. Para realização da vistoria de que trata o caput, o setor de Quarentena Vegetal do DSV/SDA poderá contar com o apoio de Fiscais Federais Agropecuários do setor de sanidade vegetal da SFA/UF e de técnicos da Coordenação Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA ou de especialistas externos que, dentro de suas competências, emitirão relatório técnico.

Art. 13 Concluída a vistoria, o setor de Quarentena Vegetal do DSV/SDA emitirá parecer conclusivo recomendando o deferimento ou indeferimento da proposta de credenciamento da Estação Quarentenária.

§ 1º Deferida a solicitação de credenciamento da Estação Quarentenária pelo DSV/SDA, este a homologará por meio de ato publicado no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º No caso de indeferimento o processo será arquivado.

§ 3º Em ambos os casos o interessado será comunicado oficialmente.

Art. 14 O representante legal da Estação Quarentenária deverá comunicar ao DSV/SDA quaisquer mudanças em seu quadro técnico, razão social, alterações estatutárias ou contratuais e paralisação das atividades, no prazo de até quinze dias da alteração, devendo enviar os documentos e informações pertinentes.

Art. 15 O representante legal da Estação Quarentenária deverá comunicar imediatamente ao DSV/SDA qualquer incidente ou acidente que comprometa a segurança fitossanitária da unidade e apresentar relatório de apuração dos fatos e das ações adotadas em até 5 (cinco) dias.

Art. 16 O representante legal da Estação Quarentenária deverá solicitar previamente ao DSV/SDA, por meio do setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária, autorização para alteração dos itens de estrutura, reforma ou ampliação, e de procedimentos em relação ao descrito quando do credenciamento, devendo enviar os documentos e informações pertinentes.

Art. 17 A Estação Quarentenária, por meio de seu Responsável Técnico, deverá encaminhar ao DSV/SDA, por meio do setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária, relatório semestral consolidado de atividades, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, até o último dia do mês subsequente ao respectivo semestre.

Art. 18 O credenciamento de que trata esta Instrução Normativa terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovado por igual período, sucessivas vezes, a critério do MAPA e mediante solicitação formal do interessado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO IV

DA QUARENTENA

Art. 19 A quarentena contempla as atividades destinadas a prevenir a introdução e disseminação de pragas ou para assegurar seu controle oficial em situações de envios de artigos regulamentados, por meio de confinamento, inspeção e análise.

§ 1º A quarentena poderá ser indicada como requisito fitossanitário para importação de um artigo regulamentado, de acordo com a conclusão de estudo de Análise de Risco de Pragas.

§ 2º É objeto de quarentena o artigo regulamentado sem requisito fitossanitário de importação previamente estabelecido, destinado a pesquisa científica ou experimentação.

§ 3º Para fins de quarentena, o envio do artigo regulamentado deverá ser encaminhado na sua totalidade para a Estação Quarentenária.

Art. 20. A quarentena deverá ser realizada em Estação Quarentenária, própria do MAPA, quando existente, ou pública ou privada por ele credenciada, de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 1º A quarentena em Estação Quarentenária própria do MAPA será realizada observando os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, sendo os custos por conta do interessado.

§ 2º Para a execução do procedimento de quarentena o Responsável Técnico da Estação Quarentenária deverá conceder ao interessado, previamente, o documento de Aceite, conforme o modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, devendo para tanto, considerar a estrutura física capaz de manter o artigo regulamentado a ser importado e conter pragas, a capacidade analítica para detecção e identificação de pragas, bem como o método analítico e a quantidade necessária de artigo regulamentado para a execução do procedimento de quarentena.

Art. 21 A Estação Quarentenária somente poderá receber envios de artigos regulamentados para quarentena se devidamente lacrados pelo MAPA no ponto de ingresso e acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários;

II - prescrição de Quarentena;

§ 1º No caso de artigo regulamentado para fins de pesquisa científica ou experimentação sem requisito fitossanitário previamente estabelecido os envios deverão estar acompanhados também da Permissão de Importação de artigo regulamentado para fins de pesquisa científica ou experimentação emitida pelo DSV/SDA;

§ 2º Caso o artigo regulamentado esteja em desacordo com o disposto no caput a Estação Quarentenária deverá reter o material e entrar em contato com o setor de sanidade vegetal da SFA da sua Unidade da Federação para comunicar a ocorrência e obter orientação específica da conduta a ser adotada.

Art. 22 Concluída a quarentena o Responsável Técnico da Estação Quarentenária deverá emitir o Laudo de Quarentena, conforme o modelo definido pelo DSV/SDA.

Art. 23 O artigo regulamentado, após quarentenado, somente será liberado pelo setor de sanidade vegetal da SFA de localização da

Estação Quarentenária quando o Laudo de Quarentena apresentar resultado negativo para praga quarentenária e praga sem registro de ocorrência no Brasil ou quando a presença da praga no artigo regulamentado estiver dentro do limite de tolerância estabelecido em norma específica.

Parágrafo único. A Estação Quarentenária credenciada para realizar quarentena de organismos para controle biológico, fitopatogênicos ou outros usos agrícolas com risco fitossanitário deverá confirmar no Laudo de Quarentena a identificação taxonômica do artigo regulamentado.

Art. 24 A detecção de uma praga quarentenária ausente ou sem registro de ocorrência no Brasil deverá ser imediatamente comunicada, pelo Responsável Técnico, ao setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária e implicará na destruição do artigo regulamentado.

§ 1º O setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária notificará o interessado sobre a detecção de praga e a destruição do artigo regulamentado.

§ 2º A destruição do artigo regulamentado deverá ocorrer na presença de um Fiscal Federal Agropecuário, que emitirá documentos fiscais.

§ 3º O Responsável Técnico deverá manter registros das destruições realizadas pela Estação Quarentenária.

§ 4º A destruição do artigo regulamentado deverá atender os procedimentos de segurança fitossanitária não cabendo ao interessado qualquer tipo de indenização.

Art. 25 A detecção de uma praga quarentenária presente ou acima do limite de tolerância estabelecido em norma específica, bem como a medida fitossanitária a ser adotada, deverão ser imediatamente comunicadas, pelo Responsável Técnico, ao setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária.

§ 1º O setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária notificará o interessado sobre a detecção de praga e a medida fitossanitária a ser adotada.

§ 2º Será aceita como medida fitossanitária somente aquela reconhecida pelo MAPA, devendo esta ocorrer na área restrita da Estação Quarentenária, adotando os procedimentos de segurança fitossanitária.

§ 3º O tratamento químico poderá ser adotado como medida fitossanitária, sem prejuízo do atendimento à legislação específica.

§ 4º Após a adoção da medida fitossanitária, o artigo regulamentado deverá ser novamente submetido à análise fitossanitária para comprovar a eficiência da medida.

§ 5º Quando a medida fitossanitária for destruição, dispensa-se o atendimento ao previsto no

§ 3º deste artigo.

§ 6º O Responsável Técnico deverá manter registros das medidas fitossanitárias realizadas pela Estação Quarentenária.

Art. 26 A Estação Quarentenária, na impossibilidade de identificar uma praga detectada no artigo regulamentado, excepcionalmente poderá recorrer à instituição pública, dentro ou fora do país, após autorização prévia do DSV/SDA por meio do setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária, mantendo-se o devido registro e rastreabilidade.

§ 1º Para efeito do que trata este caput, não será permitido o envio do artigo regulamentado.

§ 2º Será permitido somente o envio de material preparado em laboratório para identificação da praga detectada.

§ 3º O acondicionamento e transporte do material preparado a ser encaminhado para identificação deverão considerar procedimentos de segurança fitossanitária e serão à custa do interessado.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA

Art. 27 As atividades da Estação Quarentenária poderão ser suspensas pelo MAPA, por meio do setor de sanidade vegetal da SFA de localização da Estação Quarentenária, por prazo determinado, quando:

I - for comprovado pela fiscalização que o funcionamento da Estação Quarentenária, no que se refere ao inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa, constitui risco para a segurança fitossanitária e for passível de correção;

II - for identificada falha que afete a credibilidade dos Laudos de Quarentena emitidos pelo Responsável Técnico da Estação Quarentenária; ou

III - for solicitada a suspensão das atividades pelo Responsável Técnico da Estação Quarentenária e pelo representante legal da instituição, sendo concedida somente após o término da quarentena de todos os artigos regulamentados sob responsabilidade da Estação Quarentenária.

Parágrafo único. O prazo determinado pela fiscalização poderá ser dilatado, a pedido do Responsável Técnico da Estação Quarentenária e o representante legal da instituição, mediante análise da justificativa apresentada.

Art. 28 O credenciamento da Estação Quarentenária poderá ser cancelado pelo MAPA, por meio do DSV/SDA, quando:

I - for constatada falsificação ou adulteração de documentos referentes ao artigo regulamentado;

II - for constatada emissão de Laudo de Quarentena em desacordo com os resultados das análises realizadas ou sem realização das análises fitossanitárias;

III - utilizar indevidamente o nome de pessoas ou setores do MAPA;

IV - não for (em) sanada (s) a (s) não conformidade (s) objeto de suspensão;

V - for constatada não conformidade irreparável que coloque em risco a segurança fitossanitária, estabelecida nesta Instrução Normativa; ou

VI - for solicitado o cancelamento do credenciamento pelo Responsável Técnico da Estação Quarentenária e pelo representante

legal da instituição, sendo concedido somente após o término da quarentena de todos os artigos regulamentados sob responsabilidade da Estação Quarentenária.

Art. 29 O MAPA poderá determinar a transferência do (s) artigo (s) regulamentado (s), em quarentena, no caso de suspensão pelos incisos I e II do art. 27 desta Instrução Normativa, e no caso de cancelamento pelos incisos I ao V do art. 28 desta Instrução Normativa, devendo a Estação Quarentenária arcar com o ônus da transferência e da continuidade da quarentena em outra Estação Quarentenária credenciada.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30 São obrigações da Estação Quarentenária:

I - realizar análise laboratorial para a detecção de pragas quarentenárias regulamentadas, associadas ao artigo regulamentado objeto de quarentena;

II - manter um quadro de funcionários técnicos e de apoio necessário ao funcionamento e manutenção da Estação Quarentenária;

III - manter infraestrutura e procedimentos adequados a fim de garantir o funcionamento da Estação Quarentenária, conforme determina esta Instrução Normativa;

IV - impedir a entrada de pessoas não autorizadas na área restrita da Estação Quarentenária;

V - comunicar mudanças em relação ao credenciamento concedido, conforme determina esta Instrução Normativa;

VI - comunicar incidentes ou acidentes e apresentar relatório da apuração dos fatos e das ações adotadas, conforme determina esta Instrução Normativa;

VII - solicitar autorização prévia para alterações, reforma ou ampliação, conforme determina esta Instrução Normativa;

VIII - manter a confidencialidade das informações dos artigos regulamentados, e o resultado da quarentena para terceiros;

IX - informar a quantidade do (s) artigo (s) regulamentado (s) remanescente (s) após a realização da quarentena ao setor de sanidade vegetal da SFA;

X - permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização do MAPA, devidamente identificados, nas suas instalações; e

XI - no caso de detecção de praga quarentenária ausente ou sem registro de ocorrência no país, comunicar imediatamente ao MAPA e promover a destruição do artigo regulamentado infestado, bem como do restante do artigo regulamentado armazenado, na presença de um Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 31 São obrigações do Responsável Técnico:

I - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Estação Quarentenária;

II - garantir a execução dos procedimentos conforme determina esta Instrução Normativa;

III - propiciar a capacitação da equipe de funcionários técnicos e de apoio quanto aos procedimentos de funcionamento e de segurança fitossanitária da Estação Quarentenária;

IV - responsabilizar-se, conjuntamente com os demais especialistas respeitadas sua área de competência, pelo Laudo de Quarentena; e

V - encaminhar ao setor de sanidade vegetal da SFA onde se localiza a Estação Quarentenária o Laudo de Quarentena, devidamente assinado.

Art. 32 Compete ao MAPA, no exercício de suas atribuições:

I - realizar avaliação documental da proposta de credenciamento de Estação Quarentenária;

II - realizar vistoria das instalações da Estação Quarentenária;

III - credenciar a Estação Quarentenária por meio de ato publicado no Diário Oficial da União;

IV - realizar auditoria na Estação Quarentenária credenciada;

V - suspender temporariamente ou cancelar o credenciamento;

VI - inspecionar o artigo regulamentado no ponto de ingresso;

VII - encaminhar uma via da Prescrição de Quarentena e demais documentos fiscais ao setor de sanidade vegetal da UF de localização da Estação Quarentenária;

VIII - realizar o acompanhamento da realização da quarentena do artigo regulamentado na Estação Quarentenária;

IX - no caso de suspeita da veracidade do resultado da análise fitossanitária realizada pela Estação Quarentenária no artigo regulamentado, serão encaminhadas amostras do mesmo artigo para laboratório de instituição pública, à custa do MAPA;

X - liberar o artigo regulamentado após realizada a quarentena, desde que o resultado do Laudo de Quarentena esteja negativo para pragas quarentenárias ausentes ou sem registro no país;

XI - comunicar ao importador quando o resultado do Laudo de Quarentena for positivo para pragas quarentenárias ausentes ou sem registro no país;

XII - acompanhar a destruição do artigo regulamentado em quarentena e contaminado com pragas quarentenárias ausentes ou sem registro de ocorrência no país; e

XIII - Encaminhar ao Ministério Público Federal todo processo cujo artigo regulamentado tenha ingressado no país com prescrição de quarentena e esta não tenha sido realizada.

Art. 33 O representante legal da Estação Quarentenária credenciada de acordo com a Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, que tiver interesse pelo credenciamento de acordo com esta Instrução Normativa deverá se manifestar formalmente ao DSV/SDA, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, devendo apresentar, para tanto, o requerimento de credenciamento, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa, e um cronograma de adequações, se for o caso.

§ 1º A Estação Quarentenária deverá apresentar os documentos de que trata o art. 9º e proceder às adequações necessárias para o atendimento desta Instrução Normativa no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido no caput e no § 1º deste artigo implicará no descumprimento automático da Estação Quarentenária.

Art. 34 A Secretaria de Defesa Agropecuária, quando necessário, poderá definir procedimentos ou emitir normas operacionais complementares para o funcionamento das Estações Quarentenárias, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, e a Instrução Normativa nº 1, de 30 de março de 2001.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTACÃO QUARENTENÁRIA

Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal,
A/O _____ (nome da instituição ou empresa requerente) _____, identificada(a) a seguir, ciente da regulamentação fitossanitária vigente, vem requerer junto ao Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no disposto na Instrução Normativa nº __, de __ / __ / __ (citar o número desta Instrução Normativa), o seu credenciamento como Estação Quarentenária pós-entrada de artigos regulamentados, apresentando, para tanto, as seguintes informações e documentação correspondente:

1. DADOS DA REQUERENTE

1.1. Razão social:

1.2. Inscrição no CNPJ:

1.3. Endereço:

1.4. Bairro:

1.5. Cidade:

1.6. UF:

1.7. CEP:

1.8. Correio eletrônico:

1.9. Telefone:

1.10. Fax:

1.11. Nº do Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, quando se tratar de artigo regulamentado geneticamente modificado:

2. REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Nome:

2.2. RG/:

2.3. Órgão Emissor:

2.4. CPF:

2.5. Endereço:

2.6. Bairro:

2.7. Cidade:

2.8. UF:

2.9. CEP:

2.10. Correio eletrônico:

3. RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) (RT)

3.1. Nome:

3.2. RG:

3.3. Órgão Emissor:

3.4. CPF:

3.5. Conselho Regional Profissional:

3.6. Nº do registro:

3.7. Região: 3.8. Correio eletrônico:

3.8. Telefone:

4. SUBSTITUTO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) (RT)

4.1. Nome:

4.2. RG:

4.3. Órgão Emissor:

4.4. CPF:

4.5. Conselho Regional Profissional:

4.6. Nº do registro:

4.7. Região:

4.8. Correio eletrônico:

4.9. Telefone:

5. RELAÇÃO DOS ESPECIALISTAS EM PRAGAS (nome completo, titulação e especialidade)

6. Artigo regulamentado que se pretende quarentenar:

() Organismo para controle biológico, fitopatogênico ou outro uso agrícola

() Organismo para controle biológico, fitopatogênico ou outro uso agrícola geneticamente modificado

() Vegetal/parte de vegetal/produto vegetal () Vegetal/parte de vegetal/produto vegetal geneticamente modificado

(indicar nome comum e nome científico ou "todas as espécies vegetais")

() solo

() Outro (especificar)

7. Objetivo do credenciamento

() quarentena de artigo regulamentado próprio.

() quarentena de artigo regulamentado de terceiros (prestação de serviço).

8. OBSERVAÇÕES RELEVANTES PARA O CREDENCIAMENTO:

Data e local

Nome e Assinatura do Representante Legal Nome e Assinatura do Responsável Técnico

O preenchimento dos campos 1 a 7 é obrigatório

ANEXO II

Identificação da Estação Quarentenária

Relatório Semestral de Quarentena

Nome da Estação Quarentenária: _____ Semestre/Ano: _____/_____

Artigo regulamentado	País de origem	Interessado	Nº Processo MAPA (*)	Nº Permissão de importação (*)	Nº Prescrição de Quarentena	Pragas detectadas (nome científico)	Medidas adotadas	Data de início da quarentena (dd/mm/aa)	Nº do Laudo de Quarentena	Data de término da quarentena (dd/mm/aa)

(*) Quando se tratar de artigo regulamentado importado para fins de pesquisa científica ou experimentação sem requisito fitossanitário estabelecido.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico:



ANEXO III

Identificação da Estação Quarentenária
TERMO DE RESPONSABILIDADE
 (Campos a serem preenchidos pela EQ)
 Local(is) da área restrita da EQ em que a pessoa terá acesso:_
 Motivo:
 Nome do funcionário da EQ que concedeu autorização de acesso:
 Assinatura:
 (Campos a serem preenchidos pelo colaborador)
 Eu, __ (nome completo e legível), Carteira de Identidade nº _____, (número e órgão expedidor SSP/UF), CPF nº _____ residente no endereço _____ (endereço completo incluindo bairro, município, Estado e CEP), telefones de contato residencial: (____)____ (DDD e número) e celular: (____)____ (DDD e número)
 Declaro estar ciente dos procedimentos de segurança fitossanitária desta Estação Quarentenária - EQ, conforme normas do MAPA, e comprometo-me a cumpri-los na íntegra.
 Declaro ainda estar ciente de que posso ser contactado pelo MAPA, a qualquer momento, para esclarecimentos, quando necessário.
 Local e data
 Assinatura

ANEXO IV
 Identificação da Estação Quarentenária
ACEITE DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA

Declaro que a Estação Quarentenária (identificação) dispõe de condições físicas e analíticas para a realização do procedimento de quarentena do(s) artigo(s) regulamentado(s) abaixo especificado(s), levando em consideração, inclusive, a quantidade importada.

Nº Controle	Código de identificação	Nome científico	Nome comum	Parte importada	Nº embalagens	Nº (semente/tolete/tuberculo/etc) por embalagem	Total (nº ou gramas)	Observação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
.								
n								
TOTAL								

Local, data _____ Nome, assinatura e carimbo do RT da Estação Quarentenária credenciada _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.008934/2014-73, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico Nacional os "REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL PARA A IMPORTAÇÃO DE EMBRIÕES CAPRINOS COLETADOS IN VIVO" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 47/14, que constam em anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 47/14
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL PARA A IMPORTAÇÃO DE EMBRIÕES CAPRINOS COLETADOS IN VIVO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer os requisitos zoosanitários, assim como o modelo de certificado para a exportação de embriões caprinos coletados in vivo dos Estados Partes do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art.1º- Aprovar os "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes do MERCOSUL para a Importação de Embriões Caprinos Coletados in vivo", nos termos da presente Resolução, e o "Modelo de Certificado Veterinário Internacional", que constam como Anexos I e II, respectivamente, e fazem parte da mesma.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT Nº 8 os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/V/2015.

XCVI GMC - Buenos Aires, 27/XI/14

ANEXO I
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL PARA A IMPORTAÇÃO DE EMBRIÕES CAPRINOS COLETADOS IN VIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Toda importação de embriões caprinos deverá estar acompanhada de Certificado Veterinário Internacional, emitido pela Autoridade Veterinária do país exportador.

O país exportador deverá elaborar o modelo de certificado que será utilizado para a exportação de embriões caprinos aos Estados Partes do MERCOSUL, incluindo as garantias zoosanitárias que constam na presente Resolução, para sua previa autorização pelo Estado Parte importador.

Art. 2º O Estado Parte importador considerará para o Certificado Veterinário Internacional a validade de trinta (30) dias corridos a partir da data de sua emissão.

Art. 3º As provas diagnósticas deverão ser realizadas em laboratórios oficiais, habilitados, credenciados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país de origem dos embriões. Estas provas deverão ser realizadas de acordo com o Manual Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Art. 4º A coleta de amostras para a realização das provas diagnósticas estabelecidas na presente Resolução deverá ser supervisionada por um veterinário oficial ou por veterinário autorizado pela Autoridade Veterinária.

Art. 5º No ponto de saída do país exportador, a Autoridade Veterinária realizará uma inspeção no momento do embarque, certificando a integridade dos botijões criogênicos e dos lacres correspondentes, conforme ao estabelecido na presente Resolução.

Art. 6º O Estado Parte importador poderá acordar com a Autoridade Veterinária do país exportador outros procedimentos ou técnicas de diagnóstico, que outorguem garantias equivalentes para a importação.

Art. 7º O país ou zona de origem dos embriões a exportar que seja reconhecido oficialmente pela OIE como livre, ou o país, zona ou o estabelecimento de origem dos embriões, que cumpra com as condições do Código Terrestre da OIE para ser considerado livre de alguma das doenças para as quais se requeiram provas diagnósticas ou vacinações, poderá ser isentado da sua realização. Em ambos os casos, deverá contar com o reconhecimento dessa condição pelo Estado Parte importador. A condição de país, zona ou estabelecimento livre das doenças em questão deverá ser incluída no certificado.

Art. 8º O Estado Parte importador que possua um programa oficial de controle ou erradicação para qualquer doença não contemplada na presente Resolução, se reserva o direito de requerer medidas de proteção adicionais, com o objetivo de prevenir o ingresso dessa doença ao país.

Art. 9º Além das exigências estabelecidas na presente Resolução, deverão ser cumpridos os "Requisitos zoosanitários adicionais dos Estados Partes para a importação de sêmen e embriões de ruminantes com relação à doença de Schmallenberg", conforme o

estabelecido na Resolução GMC Nº 45/14, suas modificações e complementações.

Art. 10 Os procedimentos requeridos para o cumprimento da presente Resolução deverão estar ajustados às recomendações da OIE com relação ao bem-estar animal.

CAPÍTULO II

DO PAÍS EXPORTADOR

Art. 11 Durante o período de coleta dos embriões a ser exportados, o país exportador deverá cumprir com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado um país livre de Peste dos Pequenos Ruminantes, varíola ovina e caprina e Pleuropneumonia Contagiosa Caprina e tal condição deve ser reconhecida pelo Estado Parte importador.

Art. 12 Com relação à Febre Aftosa:

12.1 Se o país ou zona do país exportador é reconhecido pela OIE como livre de Febre Aftosa sem vacinação:

As doadoras não deverão ter manifestado nenhum sinal clínico de Febre Aftosa no dia da coleta de embriões nem durante os trinta (30) dias posteriores a tal coleta,

e
 Deverão ter permanecido durante pelos menos os três (3) meses anteriores à coleta dos embriões em um país ou uma zona livre de Febre Aftosa sem vacinação,

ou
 12.2 Se o país ou zona do país exportador é reconhecido pela OIE como livre de Febre Aftosa com vacinação:

As doadoras não deverão ter manifestado nenhum sinal clínico de Febre Aftosa no dia da coleta dos embriões e nem durante os trinta (30) dias posteriores a tal coleta,

e
 Deverão ter permanecido em um país ou zona livre de Febre Aftosa, durante pelos menos os três (3) meses anteriores à coleta dos embriões,

ou
 12.3 Se o país ou zona do país exportador não conta com o reconhecimento de livre de Febre Aftosa, deverão ser realizadas as provas diagnósticas relativas à Febre Aftosa descritas no Capítulo VI -Das Provas Diagnósticas- do presente Anexo.

Art. 13 Com relação ao Prurido Lombor (Scrapie):

13.1 O país exportador deverá se declarar livre de Prurido Lombor (Scrapie) ante a OIE de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE e tal condição deverá ser reconhecida pelo Estado Parte importador.

13.2 As doadoras e sua ascendência direta nasceram e foram criadas no país exportador ou em outro país com igual condição sanitária com relação ao Prurido Lombor (Scrapie).

13.3 É facultado ao Estado Parte importador permitir, considerando sua condição sanitária e sua avaliação de risco, a importação de embriões caprinos originários ou procedentes de países que não se declarem livres de Prurido Lombor (Scrapie) ou que não sejam reconhecidos como livres por esse Estado Parte, desde que conste no Certificado Veterinário Internacional que os embriões são originários de doadoras que:

a) nasceram e foram criadas em um compartimento ou exploração livre de Prurido Lombar (Scrapie) de acordo com o definido no Capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE;

b) não são descendentes nem irmãs de caprinos afetados por Prurido Lombar (Scrapie);

c) são originárias de um país exportador que adota as medidas recomendadas pelo Código Terrestre da OIE, para o controle e erradicação do Prurido Lombar (Scrapie).

13.4 O Estado Parte que aceite as condições estabelecidas no item 13.3, deverá informar previamente aos demais Estados Partes.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DE COLETA E DO LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO DE EMBRIÕES

Art. 14 A equipe de coleta e o laboratório de manipulação de embriões deverão estar aprovados e supervisionados pela Autoridade Veterinária do país exportador.

Art. 15 Para aprovar as equipes de coleta e laboratórios de manipulação de embriões, a Autoridade Veterinária do país exportador deverá considerar as "Condições aplicáveis à equipe de coleta de embriões", bem como as "Condições aplicáveis aos laboratórios de manipulação" descritas no Código Terrestre da OIE.

Art. 16 Os embriões deverão ser coletados e processados sob a supervisão do veterinário autorizado da equipe de coleta de embriões.

Art. 17 No momento da coleta, o laboratório de manipulação de embriões não poderá estar localizado, nem a equipe de coleta poderá atuar, em zonas com restrições sanitárias relativas às doenças de caprinos, cuja transmissão possa ocorrer por meio de embriões.

CAPÍTULO IV DAS DOADORAS DOS EMBRIÕES

Art. 18 As doadoras deverão ter nascido e sido criadas no país exportador ou terem permanecido em tal país por pelo menos noventa (90) dias anteriores à coleta dos embriões. Em caso de animais importados, o país exportador deverá cumprir com o estabelecido nos Capítulos II - Do País Exportador - e V - Dos Estabelecimentos de Coleta - do presente Anexo, quando da importação dessas doadoras.

Art. 19 As doadoras não deverão ter apresentado sintomas nem sinais de doenças infectocontagiosas próprias da espécie durante pelo menos trinta (30) dias antes e trinta (30) dias posteriores à coleta.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS DE COLETA

Art. 20 As doadoras deverão ter permanecido pelo menos trinta (30) dias antes e trinta (30) dias posteriores à coleta, em um estabelecimento que reúna as seguintes condições:

20.1 que não esteja localizado em zonas com restrições sanitárias relativas às doenças dos caprinos, cuja transmissão possa ocorrer por meio de embriões.

20.2 no qual não houve ingresso de animais suscetíveis às doenças dos caprinos, que tenham condição sanitária inferior.

20.3 onde não foram reportados oficialmente casos de Artrite Encefalite Caprina (CAE) e Febre do Vale do Rift nos três (3) anos anteriores à coleta de embriões.

20.4 onde não foram reportados oficialmente casos de aborto enzoótico das ovelhas (*Chlamydomphila abortus*) e adenomatose pulmonar ovina nos dois (2) anos anteriores à coleta de embriões.

20.5 onde não foram reportados oficialmente casos de doença de Akabane, doença da fronteira (Border disease), Febre Q e doença de Nairobi nos doze (12) meses anteriores à coleta de embriões.

20.6 onde não foram reportados oficialmente casos de agalaxia contagiosa, Brucelose (*B. abortus* e *B. melitensis*), Tuberculose e Língua Azul durante os seis (6) meses anteriores à coleta de embriões.

20.7 onde não foram reportados oficialmente casos de Es-tomatite Vesicular nos vinte e um (21) dias anteriores à coleta.

Art. 21 As doadoras foram inseminadas com sêmen que reúne as condições sanitárias estabelecidas pelo MERCOSUL para importação de sêmen caprino.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS DE DIAGNÓSTICO

Art. 22 Com relação à Febre do Vale do Rift:

22.1 as doadoras deverão ser submetidas a duas (2) provas de Vírus Neutralização, sendo a primeira realizada dentro dos trinta (30) dias anteriores à coleta de embriões a ser exportados e a segunda entre os vinte e um (21) e os sessenta (60) dias posteriores à última coleta, ambas com resultado negativo,

ou
22.2 no caso de doadoras vacinadas, os resultados das provas devem demonstrar estabilidade ou redução de títulos. Quando se utilizam vacinas atenuadas, esta imunização não deverá ter sido realizada durante o período de coleta dos embriões e nem dentro dos (2) meses anteriores ao início dessa coleta.

A certificação da vacinação deverá constar no Certificado Veterinário Internacional.

Art. 23 Para as doadoras que provenham de um país ou zona não reconhecida como livre de Febre Aftosa:

23.1 no caso de doadoras vacinadas contra Febre Aftosa, apresentaram resultado negativo a uma prova contemplada no Manual Terrestre da OIE para a detecção de proteínas não estruturais,

23.2 no caso de doadoras não vacinadas contra Febre Aftosa, apresentaram resultado negativo a uma prova de ELISA ou Vírus Neutralização para anticorpos estruturais dos sorotipos presentes no país exportador.

Art. 24 As doadoras deverão ser submetidas, entre os vinte e um (21) e sessenta (60) dias posteriores à última coleta dos embriões a ser exportados, salvo outra indicação, e apresentar resultados negativos às provas de diagnóstico para as seguintes doenças:

ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA (CAE): ELISA ou Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA).

DOENÇA DE AKABANE: ELISA, Fixação de Complemento ou Isolamento viral.

No caso de Isolamento viral, a prova deverá ser realizada no dia da coleta dos embriões.

DOENÇA DA FRONTEIRA (Border Disease): ELISA, Vírus Neutralização (VN), Isolamento viral ou PCR.

No caso de Isolamento viral ou PCR, a prova deverá ser realizada no dia da coleta dos embriões.

ABORTO ENZOÓTICO DAS OVELHAS: Fixação de Complemento ou ELISA.

BRUCELOSE (*B. abortus* e *B. melitensis*): Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), Rosa de Bengala ou ELISA.

Em caso de resultado positivo, poderão ser submetidas à Fixação de Complemento ou 2- mercaptoetanol.

LÍNGUA AZUL: Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA), ELISA para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da língua azul, PCR ou Isolamento Viral.

No caso de PCR ou Isolamento Viral, a prova deve ser realizada no dia da coleta dos embriões.

CAPÍTULO VII DA COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO

Art. 25 Os embriões deverão ser coletados, processados e armazenados no país exportador de acordo com as recomendações estabelecidas no Código Terrestre da OIE e no Manual da Sociedade Internacional de Transferência de Embriões (IETS). Em todos os casos se utilizará o protocolo, que inclui os lavados com tripsina, contemplado em tal Manual.

Art. 26 No Certificado Veterinário Internacional deverá constar que efetivamente, depois dos lavados, a zona pelúcida de cada embrião foi examinada em sua superfície, usando microscópio com aumento não menor de 50X, e se encontra intacta e livre de material aderente.

Art. 27 Todos os produtos biológicos de origem animal utilizados na coleta, processamento e armazenamento dos embriões, deverão estar livres de micro-organismos patogênicos. Somente poderá ser utilizado soro fetal bovino, albumina sérica ou qualquer outro produto de origem de ruminantes, quando procedam de países reconhecidos pela OIE como de risco insignificante ou de risco controlado e sem registro de casos, com relação à Encefalopatia Espongiforme Bovina.

Art. 28 Os embriões deverão ser armazenados em botijões criogênicos novos ou lavados e desinfetados, contendo nitrogênio líquido de primeiro uso, por um período mínimo de trinta (30) dias anteriores ao embarque. Durante esse período, nenhuma evidência clínica de doenças transmissíveis deverá ter sido registrada no estabelecimento onde os embriões foram coletados nem nas doadoras.

CAPÍTULO VIII DO LACRE

Art. 29 No momento prévio à saída do estabelecimento ou depósito, o botijão criogênico contendo os embriões a exportar deverá ser lacrado sob a supervisão da Autoridade Veterinária do país exportador e o número do lacre deverá constar no Certificado Veterinário Internacional.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL

O presente Certificado Veterinário Internacional para a Exportação de Embriões de Caprinos Coletados In Vivo aos Estados Partes do MERCOSUL terá uma validade de trinta (30) dias corridos a partir de sua data de emissão.

Nº do Certificado	
Nº da autorização de importação*	
Data de emissão	

*Se necessário

I. PROCEDÊNCIA:

País de origem dos embriões	
Nome e endereço do exportador	
Nome e endereço do centro ou equipe de coleta dos embriões	
Número de registro do centro ou equipe de coleta de embriões	
Quantidade de botijões (em números e letras)	
Número do(s) lacre(s) do(s) botijões	

II. DESTINO:

Estado Parte de destino	
Nome do importador	
Endereço do importador	

III. TRANSPORTE:

Meio de Transporte	
Local de saída	



IV. INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS EMBRIÕES DE CADA DOADORA:

Nome / Nº de registro da fêmea doadora	Nome/ Nº de registro do macho doador	Raça	Data de coleta	Quantidade de embriões	Identificação das palhetas**

**As palhetas contêm unicamente embriões procedentes de uma mesma coleta.

V. INFORMAÇÕES ZOOSANITÁRIAS:

Deverão ser detalhadas as informações que constam nos Capítulos II, III, IV, V e VII da Resolução GMC Nº 47/14.

VI. PROVAS DE DIAGNÓSTICO:

Deverão ser detalhadas as informações que constam no Capítulo VI da Resolução GMC Nº 47/14.

DOENÇA	TIPO DE PROVA***	DATA	RESULTADO
Febre aftosa			
Artrite Encefalite Caprina (CAE)	ELISA / IDGA		
Doença de Akabane	ELISA / FC / Isolamento Viral		
Doença da Fronteira	ELISA / VN / Isolamento Viral / PCR		
Febre do Vale do Rift	VN		
Aborto Enzoótico das Ovelhas	FC / ELISA		
Brucelose (<i>B.abortus</i> e <i>B. melitensis</i>)	AAT / Rosa de Bengala / ELISA (FC / 2 mercaptoetanol)		
Língua Azul	IDGA / ELISA / PCR / Isolamento Viral		

***Tachar o que não corresponda

VII. DA COLETA, DO PROCESSAMENTO E DO ARMAZENAMENTO:

Deverão ser incluídas as informações que constam no Capítulo VII da Resolução GMC Nº 47/14.

VIII. DO LACRE:

Deverão ser incluídas as informações que constam no Capítulo VIII da Resolução GMC Nº 47/14.

Local de Emissão:

Data:

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.007770/2015-48, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§3º O interessado poderá ser indicado como depositário do restante da partida até a conclusão dos exames laboratoriais das amostras dos materiais de que trata o caput deste artigo.

§6º O descumprimento, pelo interessado, das obrigações como depositário, será levado em consideração para os fins de que trata o §3º deste art." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 28 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008631/2013-70, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento Técnico do Amendoim em Casca e em Grãos, destinado à alimentação humana, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto, na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos de I a IX.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - amendoim: o produto proveniente da espécie *Arachis hypogaea*, L.;

II - aflatoxinas: as micotoxinas provenientes do fungo *Aspergillus* spp capazes de provocar efeitos tóxicos no homem e nos animais;

III - amostra global: a amostra formada pela totalidade dos incrementos colhidos em um lote ou sublote;

IV - ardidos: os grãos de amendoim inteiros, partidos ou quebrados que apresentam alteração em sua coloração normal, no todo ou em parte, causada pela ação excessiva do calor, umidade ou fermentação;

V - blancheados: os grãos de amendoim inteiros ou partidos que tiveram sua película totalmente retirada por processos termomecânicos;

VI - blanchamento: o processo termomecânico de remoção da película do amendoim;

VII - germinados: os grãos de amendoim inteiros ou partidos que se apresentam visivelmente germinados, caracterizando inclusive, o rompimento da película;

VIII - chochos ou imaturos: os grãos de amendoim parcialmente desprovidos de massa interna, enrijecidos e que se apresentam enrugados por desenvolvimento fisiológico incompleto;

IX - danificados por insetos: os grãos de amendoim inteiros, partidos ou quebrados que apresentam danos causados por insetos em qualquer de suas fases evolutivas;

X - danos mecânicos: aqueles causados nos grãos por agentes físicos;

XI - grãos com casca: os grãos de amendoim envoltos pela casca, presentes em lotes de amendoim em grãos;

XII - grãos sem casca: os grãos de amendoim inteiros, partidos ou quebrados separados da casca por ação mecânica durante a colheita, transporte, recebimento ou armazenagem;

XIII - impurezas: os detritos do próprio produto, tais como hastas, cascas, películas, rabiças ou pedúnculos da vagem que se encontram destacadas das vagens, entre outros;

XIV - incremento: a quantidade de produto retirada em um só ponto do lote ou sublote para formar a amostra global, conforme a tabela de amostragem;

XV - matérias estranhas: os corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, sujidades, insetos mortos, entre outros;

XVI - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica da ANVISA;

XVII - mofados: os grãos de amendoim inteiros, partidos ou quebrados que apresentam contaminações fúngicas (mofo ou bolor) visíveis a olho nu, independentemente do tamanho da área atingida;

XVIII - partidos: cada cotilédone do grão de amendoim considerado separadamente;

XIX - peliculados: os grãos de amendoim que apresentam qualquer parte de sua superfície provida de película, considerados como defeitos em amendoim submetido ao processo de blanchamento;

XX - quebrados: os grãos de amendoim inteiros ou partidos que se apresentam faltando mais do que 1/4 (hum quarto) do seu tamanho original;

XXI - renda: a relação percentual entre o peso do amendoim descascado e o peso do amendoim em casca;

XXII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, previstos em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos;

XXIII - umidade: o percentual de água encontrada na amostra do produto isenta de matérias estranhas e impurezas, determinado por um método oficial ou aparelho que dê resultado equivalente;

XXIV - vagem escura e corroida: aquela que tem a cor da casca alterada em relação à cor predominante do restante da amostra, apresentando-se escura e corroida devido à ação de agentes climáticos ou biológicos; e

XXV - vagem quebrada: aquela que se apresenta rachada, faltando pedaço, amassada, mas que conserva os grãos.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º Todo lote de amendoim a ser classificado deve ser submetido à análise de aflatoxinas.

Art. 4º A classificação do amendoim é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 5º Os requisitos de identidade do amendoim são definidos pela espécie do produto na forma disposta no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os requisitos de qualidade do amendoim são definidos em função dos teores de aflatoxinas, da sua forma de apresentação, do preparo, do tamanho dos grãos, da cor da película e dos limites máximos de tolerância de defeitos estabelecidos nos Anexos I a IX desta Instrução Normativa.

Art. 7º O amendoim será classificado em Grupos, Subgrupos, Classes, Subclasses e Tipos.

§ 1º O amendoim, de acordo com sua forma de apresentação será classificado em dois Grupos:

I - Grupo I - em casca: o produto em vagem natural, depois de colhido; e

II - Grupo II - em grãos: o produto desprovido de sua vagem natural por processo tecnológico adequado.

§ 2º O amendoim do Grupo I, de acordo com o seu preparo será classificado nos Subgrupos a seguir:

I - Comum: o produto em vagem em seu estado natural após o processo de colheita;

II - Ventilado: o produto em vagem que teve separado parte das impurezas e matérias estranhas por processo mecânico (ventilação) na unidade de beneficiamento ou de armazenamento; e

III - Selecionado e Catado a Mão (HPS): o produto em vagem que depois de selecionado, foi catado a mão, objetivando sua melhoria.

§ 3º O amendoim do Grupo II, de acordo com o seu processo de beneficiamento será classificado nos Subgrupos a seguir:

I - Bica Corrida: o produto que foi submetido simplesmente ao processo de descascamento;

II - Selecionado ou Moreirado: o produto que foi submetido ao processo de descascamento, com pré-limpeza, ventilação e densimetria, com separação por peneiras ou não;

III - Selecionado eletronicamente ou catado a Mão (HPS): o produto composto de grãos inteiros que, depois de descascado e selecionado mecanicamente, passou por um processo de seleção eletrônica, manual ou ambas;

IV - Selecionado eletronicamente ou catado a Mão (HPS) Blanchado: o produto composto de grãos inteiros que, depois de descascado e selecionado mecanicamente, passou por processo de blanchamento e posterior seleção eletrônica, manual ou ambas;

V - HPS Partido: o produto descascado com no mínimo 70% (setenta por cento) de grãos partidos, que foi selecionado mecanicamente e passou por um processo de seleção eletrônica, manual ou ambas;

VI - HPS Partido Blanchado: o produto descascado com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de grãos partidos blanchados, que foi selecionado mecanicamente e passou por um processo de seleção eletrônica, manual ou ambas.

§ 4º Para os grupos constantes nos §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa caberá ao responsável pelo produto informar o subgrupo a que pertence o amendoim.

§ 5º O Amendoim do Grupo I e do Grupo II, dos Subgrupos Bica Corrida, Selecionado ou Moreirado e Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão (HPS), de acordo com a cor da película dos grãos será classificado nas Classes a seguir:

I - Vermelha: constituída de amendoim que contém, no mínimo, 90% (noventa por cento) em peso de grãos com película de coloração vermelha clara ou escura e roxa;

II - Clara: constituída de amendoim que contém, no mínimo, 90% (noventa por cento) em peso de grãos com película de coloração homogênea, diferente da classe vermelha; e

III - Mesclada: constituída de amendoim que não se enquadra nas exigências das classes anteriores, apresentando-se como uma mistura de classes.

§ 6º O amendoim do Grupo II, do Subgrupo Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão (HPS), de acordo com o seu tamanho, será classificado nas seguintes Subclasses, conforme disposto na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Subclasses do Amendoim do Grupo II, do Subgrupo HPS:

Subclasses	Quantidade de grãos em 28,35 gramas (onça)
Grão	Até 50
Médio	De 51 a 70
Miúdo	71 ou Mais

§ 7º O amendoim do Grupo I, observadas as características dos seus subgrupos, será classificado em Tipos, de acordo com os limites máximos de tolerâncias de defeitos estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

§ 8º O amendoim do Grupo II, observadas as características dos seus subgrupos, será classificado em Tipos, de acordo com os limites máximos de tolerâncias de defeitos estabelecidos nos Anexos IV a IX desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

Art. 8º Será considerado como Fora de Tipo o amendoim que não atender os valores estabelecidos para o Tipo 3 nos Anexos I, II, III, VI, VII, VIII e IX ou para o Tipo Único nos Anexos IV e V desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O amendoim considerado como Fora de Tipo não poderá ser comercializado como se apresenta, podendo ser rebeneficiado para efeito de enquadramento em Tipo.

Art. 9º Será Desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o amendoim que apresentar uma ou mais das condições indicadas a seguir:

I - mais de 5% (cinco por cento) de grãos mofados e ardidos;

II - mau estado de conservação;

III - odor estranho, impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o uso proposto;

IV - presença de sementes tóxicas ou sementes tratadas; e

V - teor de aflatoxinas acima do limite estabelecido na legislação específica vigente.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o amendoim importado que apresentar as situações constantes do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 11. Poderão ser efetuadas análises de substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, e análise para detecção de Organismo Geneticamente Modificado - OGM, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 12. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente documento, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

§ 1º Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados, permitindo ainda o reprocessamento do produto, conforme o caso.

§ 2º No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 13. O amendoim deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, sadio, limpo e seco, respeitadas as tolerâncias previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 14. O teor de umidade tecnicamente recomendável para o amendoim é de 8% (oito por cento).

CAPÍTULO IV

DA AMOSTRAGEM

Art. 15. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 16. Caberá ao proprietário, possuidor ou detentor propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 17. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, o responsável pela coleta, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 18. Na classificação do amendoim importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador, devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 19. A amostragem em lotes de amendoim a granel ou ensacados será realizada considerando lotes de, no máximo, 25 t (vinte e cinco toneladas), conforme o disposto na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Critérios para amostragem do amendoim:

Massa do Lote	Nº Míni- mo de Incrementos	Massa do Incremento		Massa Mínima da Amostra Global		Massa da Amostra de Trabalho (aflatoxinas)	
		Sem Casca	Com Casca	Sem Casca	Com Casca	Sem Casca	Com Casca
>15 até 25 t	100	200g	270g	20 kg	27 kg	5 kg	7 kg
>10 e ≤ 15t	80			16 kg	21,6 kg		
>5 e ≤10 t	60			12 kg	16,2 kg		



>1 e ≤5 t	50		10 kg	13,5 kg		
>0,5 e ≤ 1t	30		6 kg	8,1 kg		
>0,2 e ≤ 0,5 t	20		4 kg	5,4 kg	4 kg	5,4 kg
>0,1 e ≤ 0,2 t	15		3 kg	4 kg	3 kg	4 kg
≤0,1t	10		2 kg	2,7 kg	2 kg	2,7 kg

Art. 20. A amostragem em produto embalado será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 9 kg (nove quilogramas) de amendoim em grãos e 11 kg (onze quilogramas) de amendoim em casca, conforme o caso, observando-se as massas de amostra de trabalho para análise de aflatoxinas, previstas na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

Art. 21. A amostra destinada a detecção de aflatoxinas, extraída conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, deverá ser devidamente acondicionada, lacrada, identificada, autenticada e encaminhada para análise laboratorial.

Art. 22. A amostra destinada à classificação, extraída conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, deverá conter, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas), e deverá ser homogeneizada, quarteada e reduzida a, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada.

§ 1º As amostras para classificação deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade por parte da Entidade Credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas, e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que exijam uma metodologia de amostragem específica.

Art. 23. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 24. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 25. O responsável pela coleta da amostra não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. Coletar amostras conforme os critérios definidos no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Seção I

Do Roteiro para a Classificação do Amendoim

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do amendoim, deve ser observado o que segue:

I - antes da realização da classificação o Classificador deve verificar se a amostra apresenta insetos vivos ou qualquer situação desclassificante, de acordo com o previsto no art. 9º desta Instrução Normativa; e, na hipótese de constatação de qualquer situação desclassificante, ele deve emitir o correspondente documento enquadrando o produto como desclassificado e comunicar o fato à SFA da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para as providências cabíveis;

II - constatada a presença de insetos vivos, o Classificador deverá recomendar o expurgo do lote amostrado e, após este procedimento, realizar nova coleta de amostra para a classificação; e

III - estando o produto em condições de ser classificado, definir o Grupo a que pertence o produto, observando o contido nos incisos I e II do § 1º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotando a informação no laudo de classificação.

Seção II

Do Roteiro para Classificação do Amendoim do Grupo I

Art. 28. Homogeneizar a amostra de 1 kg (um quilograma) destinada à classificação, reduzi-la pelo processo de quarteamento até a obtenção da amostra de trabalho, ou seja, no mínimo, 250g (duzentos e cinquenta gramas), pesada em balança previamente aferida, anotando-se o peso obtido para efeito dos cálculos dos percentuais de defeitos.

Parágrafo único. Com base nas informações disponibilizadas pelo interessado e observando o disposto no § 2º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotar no campo específico do laudo de classificação a informação referente ao Subgrupo a que pertence o produto.

Art. 29. Da amostra de trabalho de, no mínimo, 250g (duzentos e cinquenta gramas), retiram-se as matérias estranhas e impurezas utilizando-se peneira de crivos circulares de 5,0 mm (cinco milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes durante 30 (trinta) segundos e observando-se os seguintes critérios:

I - os grãos em casca e descascados inteiros ou quebrados e grãos chochos que vazarem na peneira retornarão à amostra de trabalho; e

II - as impurezas e matérias estranhas que ficarem retidas na peneira serão catadas manualmente, adicionadas às que vazaram na peneira e pesadas, determinando seu percentual e anotando-se o valor encontrado no laudo de classificação.

Art. 30. Para a determinação dos defeitos do amendoim em casca, deve-se utilizar a amostra isenta de matérias estranhas e impurezas.

§ 1º Com auxílio da peneira de crivos circulares de 5 mm (cinco milímetros), retirar os grãos sem casca, pesar e anotar no laudo, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com uma casa decimal: $\% = \text{peso de grãos sem casca (g)} \times 100 / \text{peso (g) do amendoim em casca aferido conforme previsto no art. 28 desta Instrução Normativa}$.

§ 2º Da amostra isenta de amendoins sem casca, separar as vagens escuras e corroidas e as vagens quebradas, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 3º Pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com uma casa decimal: $\% = \text{peso das vagens defeituosas (g)} \times 100 / \text{peso (g) do amendoim em casca aferido conforme previsto no art. 28 desta Instrução Normativa}$.

§ 4º Proceder à debulha das vagens sadias e defeituosas, pesar a quantidade de grãos resultante da debulha e anotar o valor.

§ 5º Calcular a renda e anotar o valor obtido no laudo de classificação, utilizando-se da seguinte fórmula: $\text{Renda (\%)} = \text{peso de grãos debulhados (g)} \times 100 / \text{peso de amendoim em casca (g)}$.

§ 6º Da amostra de grãos debulhados, proceder à separação dos defeitos mofados, brotados, ardidos, chochos, imaturos, danificados por insetos, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 7º Após a separação dos grãos defeituosos, proceder à abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos, sendo que:

I - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo; e

II - deve-se considerar a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 6º deste artigo.

§ 8º Pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com duas casas decimais: $\% = \text{peso do defeito (g)} \times 100 / \text{peso dos grãos debulhados (g)}$.

§ 9º Para classificação em Tipo do amendoim em casca, proceder conforme se segue:

I - somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos, brotados e mofados e anotar o valor no laudo de classificação;

II - somar os percentuais obtidos para os defeitos chochos, imaturos e danificados por insetos e anotar o valor no laudo de classificação;

III - somar os percentuais obtidos para os defeitos vagens escuras e corroidas e vagens quebradas e anotar o valor no laudo de classificação;

IV - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo I, II ou III desta Instrução Normativa; e

V - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

Art. 31. No restante da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) que foi utilizada na classificação, será determinada a umidade, observando as recomendações do fabricante do aparelho utilizado, anotando o resultado no laudo de classificação.

Seção III

Do Roteiro para Classificação do Amendoim do Grupo II

Art. 32. Homogeneizar a amostra de, no mínimo, 1kg (um quilograma) destinada à classificação, reduzi-la pelo processo de quarteamento até a obtenção da amostra de trabalho, ou seja, no mínimo 250g (duzentos e cinquenta gramas), pesada em balança previamente aferida, anotando-se o peso obtido para efeito dos cálculos necessários à classificação.

Parágrafo único. Com base nas informações disponibilizadas pelo interessado e observando o disposto no § 3º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotar no campo específico do laudo de classificação a informação referente ao Subgrupo a que pertence o produto.

Art. 33. Da amostra de trabalho de, no mínimo, 250 g (duzentos e cinquenta gramas), retiram-se as matérias estranhas e impurezas utilizando-se peneira de crivos circulares de 5,0 mm (cinco milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes durante 30 (trinta) segundos e observando-se os seguintes critérios:

I - os grãos quebrados, chochos e imaturos que vazarem na peneira retornarão à amostra de trabalho; e

II - as impurezas e matérias estranhas que ficarem retidas na peneira serão catadas manualmente, adicionadas às que vazaram na peneira e pesadas, determinando seu percentual e anotando-se o valor encontrado no laudo de classificação.

Art. 34. Para determinação da Classe do amendoim do Grupo II, observar o disposto no § 5º do art. 7º desta Instrução Normativa e proceder como segue:

I - após a retirada de Matérias Estranhas e Impurezas, aferir o peso da amostra, anotar no laudo de classificação, separar os grãos com película de coloração vermelha clara ou escura e roxa dos grãos de película clara, pesar as quantidades de grãos encontradas das duas colorações e anotar o valor encontrado no laudo de classificação, considerando duas casas decimais;

II - fazer a conversão de valores em percentual, para cada uma das duas colorações de grãos, de acordo com a fórmula a seguir: $\% \text{ de grãos de película vermelha} = \text{peso dos grãos de película vermelha (g)} \times 100 / \text{peso da subamostra (g)}$; $\% \text{ de grãos de película clara} = \text{peso dos grãos de película clara (g)} \times 100 / \text{peso da amostra (g)}$, aferida conforme consta do inciso anterior; e

III - com base nos percentuais obtidos, fazer o enquadramento em Classe, de acordo com o contido nos incisos I, II e III do § 5º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotando a informação no laudo de classificação; observando que não será feito o enquadramento em classe para os subgrupos HPS Blanqueado e HPS Partido Blanqueado.

Art. 35. Em se tratando de amendoim do Grupo II, do Subgrupo HPS, proceder à classificação em Subclasses, de acordo com o que segue:

I - da mesma amostra utilizada para determinação da classe, excluir os grãos partidos e quebrados, pesar e anotar no laudo de classificação o peso exato encontrado, considerando duas casas decimais;

II - fazer a contagem dos grãos existentes nessa subamostra obtida, conforme acima descrito, e anotar a quantidade encontrada no laudo de classificação;

III - fazer a conversão de valores em grãos por onça de acordo com a fórmula, $\text{grãos por onça} = \text{quantidade de grãos da subamostra} \times 28,35 \text{ (g)} / \text{peso da subamostra (g)}$;

IV - do valor obtido na fórmula acima (em grãos por onça), fazer o enquadramento em Subclasse, observando-se o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa, anotando-se o resultado encontrado e o enquadramento em Subclasse no laudo de classificação; e

V - retornar os grãos utilizados nesse procedimento para a amostra de trabalho.

- Art. 36. Para a determinação dos defeitos do amendoim do Grupo II, utilizar a amostra usada na determinação da classe e subclasse.
- § 1º Para a determinação do Tipo do amendoim do Grupo II, dos Subgrupos Bica Corrida e Selecionado ou Moreirado, deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, germinados, danificados por insetos, grãos com casca, chochos, imaturos, danos mecânicos, partidos e quebrados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa, e o que se segue:
- I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação dos defeitos;
- II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na seqüência dos defeitos prevista no § 1º deste artigo;
- III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com duas casas decimais: $\% = \text{peso do defeito (g)} \times 100 / \text{peso da amostra (g)}$ aferido conforme previsto no art. 32 desta Instrução Normativa;
- IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos e mofados e anotar o valor no laudo de classificação;
- V - somar os percentuais obtidos para os defeitos partidos e quebrados e anotar o valor no laudo de classificação;
- VI - somar os percentuais obtidos para os demais defeitos, ou seja, grãos com casca, danificados por insetos, chochos, imaturos, germinados e danos mecânicos, anotando o valor encontrado no laudo de classificação;
- VII - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo IV ou V desta Instrução Normativa; e
- VIII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.
- § 2º Para a determinação do Tipo do amendoim do Grupo II, do Subgrupo Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, germinados, grãos com casca, danificados por insetos, chochos, imaturos, danos mecânicos, partidos e quebrados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa e o que se segue:
- I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos;
- II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na seqüência dos defeitos previstos no caput deste parágrafo;
- III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com duas casas decimais: $\% = \text{peso do defeito (g)} \times 100 / \text{peso da amostra (g)}$ aferido conforme previsto no art. 32 desta Instrução Normativa;
- IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos e mofados e anotar o valor no laudo de classificação;
- V - somar os percentuais obtidos para os defeitos chochos, imaturos, germinados e danificados por insetos e anotar o valor no laudo de classificação;
- VI - somar os percentuais obtidos para os defeitos partidos e quebrados e danos mecânicos e anotar o valor no laudo de classificação;
- VII - somar os percentuais obtidos para o defeito grãos com casca e anotar o valor no laudo de classificação;
- VIII - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo VI desta Instrução Normativa;
- e
- IX - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.
- § 3º Para a determinação do Tipo do amendoim do Grupo II, do Subgrupo Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Blanqueado, deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, danificados por insetos, danos mecânicos, quebrados, partidos e peliculados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa e o que se segue:
- I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos;
- II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na seqüência dos defeitos prevista no caput deste parágrafo;
- III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com duas casas decimais: $\% = \text{peso do defeito (g)} \times 100 / \text{peso da amostra (g)}$ aferido conforme previsto no art. 32 desta Instrução Normativa;
- IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos e mofados e anotar o valor no laudo de classificação;
- V - somar os percentuais obtidos para os defeitos danos mecânicos, danificados por insetos e quebrados e anotar o valor no laudo de classificação;
- VI - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo VII desta Instrução Normativa;
- e
- VII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.
- § 4º Para a determinação do Tipo do amendoim em grãos do Subgrupo Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Partido, deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, danificados por insetos, grãos inteiros, danos mecânicos e quebrados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa e o que se segue:
- I - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na seqüência dos defeitos prevista no caput deste parágrafo;
- II - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com duas casas decimais: $\% = \text{peso do defeito (g)} \times 100 / \text{peso da amostra (g)}$ aferido conforme previsto no art. 32 desta Instrução Normativa;
- III - somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos e mofados e anotar o valor no laudo de classificação;
- IV - somar os percentuais obtidos para o defeito danificados por insetos e anotar o valor no laudo de classificação;
- V - somar os percentuais obtidos para o defeito grãos inteiros e anotar o valor no laudo de classificação;
- VI - somar os percentuais obtidos para os defeitos danos mecânicos e quebrados e anotar o valor no laudo de classificação;
- VII - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo VIII desta Instrução Normativa; e
- VIII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.
- § 5º Para a determinação do Tipo do amendoim do Grupo II, do Subgrupo Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Partido Blanqueado, deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, danificados por insetos, danos mecânicos, quebrados, grãos peliculados e grãos inteiros, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa e o que se segue:
- I - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na seqüência dos defeitos prevista no caput deste parágrafo;
- II - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com duas casas decimais: $\% = \text{peso do defeito (g)} \times 100 / \text{peso da amostra (g)}$ aferido conforme previsto no art. 32 desta Instrução Normativa;
- III - somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos e mofados e anotar o valor no laudo de classificação;
- IV - somar os percentuais obtidos para o defeito danificados por insetos e anotar o valor no laudo de classificação;
- V - somar os percentuais obtidos para o defeito grãos inteiros e anotar o valor no laudo de classificação;
- VI - somar os percentuais obtidos para o defeito grãos peliculados e anotar o valor no laudo de classificação;
- VII - somar os percentuais obtidos para os defeitos danos mecânicos e quebrados e anotar o valor no laudo de classificação;
- VIII - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo IX desta Instrução Normativa;
- e
- IX - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.
- Art. 37. No restante da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) que foi utilizada na classificação, isenta de matérias estranhas e impurezas, será determinada a umidade, observando as recomendações do fabricante do aparelho utilizado para essa determinação e anotando o resultado no laudo de classificação.
- Art. 38. Caso o amendoim seja considerado como Fora de Tipo ou Desclassificado, fazer constar no Documento de classificação os motivos que determinaram tais enquadramentos.
- Art. 39. Concluir o preenchimento do laudo de classificação.
- CAPÍTULO VI**
DO MODO DE APRESENTAÇÃO
- Art. 40. O amendoim poderá apresentar-se a granel, ensacado ou embalado.
- Art. 41. As embalagens utilizadas no acondicionamento do amendoim deverão ser de materiais apropriados.
- Art. 42. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do amendoim devem estar de acordo com a legislação específica.
- CAPÍTULO VII**
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM
- Art. 43. As especificações de qualidade do amendoim referentes à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.
- Art. 44. No caso do amendoim embalado destinado diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I - Relativas à classificação do produto:
- a) grupo;
- b) subclasse, quando for o caso;
- c) tipo;
- II - Relativas ao produto e ao seu responsável:
- a) denominação de venda do produto, a palavra amendoim, seguida da marca comercial do produto, quando houver;
- b) identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e
- c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.
- Art. 45. No caso do amendoim a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas ao Grupo, à Subclasse e ao Tipo do produto.
- Art. 46. A marcação ou rotulagem do amendoim importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no inciso I e nas alíneas a e b, do inciso II, ambos do art. 44 desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:
- I - país de origem; e
- II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.
- Art. 47. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.
- Art. 48. A informação qualitativa referente ao Grupo deve ser grafada com a palavra Grupo, seguida da expressão Em Casca ou Em Grãos conforme o caso.
- Art. 49. A informação qualitativa referente à Subclasse deve ser grafada com a palavra Subclasse, seguida da expressão Graúdo, Médio ou Miúdo conforme o caso.



Art. 50. A informação qualitativa referente ao Tipo deve ser grafada com a palavra Tipo, seguida da nomenclatura correspondente, na forma contida nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 51. As informações relativas ao Grupo, à Subclasse e ao Tipo devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Com o objetivo de uniformizar os critérios de classificação, a área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá elaborar um referencial fotográfico, identificando e caracterizando os requisitos de qualidade que servirão de base para a classificação do amendoim previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, concedendo o prazo de um ano, após o início de sua vigência, para a adequação das embalagens às especificações de rotulagem.

Art. 54. Fica revogada a Portaria nº 147, de 14 de julho de 1987.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Amendoim do Grupo I - Em Casca - Subgrupo Comum
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Grãos Sem Casca	Germinados, Chochos, Imaturos e Danificados por Insetos	Vagens Escuras ou Corroídas e Vagens Quebradas
1	3	2	2	5	10
2	5	4	6	10	20
Fora de Tipo	Maior que 5	Maior que 4 até 5	Maior que 6	Maior que 10	Maior que 20

ANEXO II

Amendoim do Grupo I - Em Casca - Subgrupo Ventilado
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Grãos Sem Casca	Germinados, Chochos, Imaturos e Danificados por Insetos	Vagens Escuras ou Corroídas e Vagens Quebradas
1	2	2	1	5	6
2	3	3	2	6	8
3	5	4	4	7	10
Fora de Tipo	Maior que 5	Maior que 4 até 5	Maior que 4	Maior que 7	Maior que 10

ANEXO III

Amendoim do Grupo I - Em Casca - Subgrupo Selecionado e Catado a Mão (HPS)
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Grãos Sem Casca	Germinados, Chochos, Imaturos e Danificados por Insetos	Vagens Escuras ou Corroídas e Vagens Quebradas
1	1	2	1	5	5
2	2	3	2	6	7
3	3	4	4	7	9
Fora de Tipo	Maior que 3	Maior que 4 até 5	Maior que 4	Maior que 7	Maior que 9

ANEXO IV

Amendoim do Grupo II - Em Grãos - Subgrupo Bica Corrida
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Partidos e Quebrados	Demais Defeitos
Único	5	5	15	8
Fora de Tipo	Maior que 5	Maior que 5	Maior que 15	Maior que 8

ANEXO V

Amendoim do Grupo II - Em Grãos - Subgrupo Selecionado (Moreirado)
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Partidos e Quebrados	Demais Defeitos
Único	3	3	15	5
Fora de Tipo	Maior que 3	Maior que 3 até 5	Maior que 15	Maior que 5

ANEXO VI

Amendoim do Grupo II - Em Grãos - Subgrupo Selecionado e Catado a Mão (HPS)
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Grãos com Casca	Germinados, Chochos, Imaturos e Danificados por Insetos	Danos Mecânicos Partidos e Quebrados
1	0,2	0,5	0,1	2	3
2	0,4	1,5	0,2	3	10
3	0,5	2,5	0,3	4	15
Fora de Tipo	Maior que 0,5	Maior que 2,5 até 5	Maior que 0,3	Maior que 4	Maior que 15

ANEXO VII

Amendoim do Grupo II - Em Grãos - Subgrupo HPS - Blanqueado
(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Danos Mecânicos e Danificados por Insetos	Partidos e Quebrados	Peliculados
1	0,2	0,5	2	20	5
2	0,4	0,8	3	25	6
3	0,5	1	5	30	7
Fora de Tipo	Maior que 0,5	Maior que 1 até 5	Maior que 5	Maior que 30	Maior que 7

ANEXO VIII

Amendoim do Grupo II - Em Grãos - Subgrupo HPS Partido

(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Danificados por Insetos	Grãos Inteiros	Danos Mecânicos e Quebrados
1	0,2	0,5	3	7	1
2	0,4	1,5	4	10	2
3	0,5	2,5	5	15	3
Fora de Tipo	Maior que 0,5	Maior que 2,5 até 5	Maior que 5	Maior que 15	Maior que 3

ANEXO IX

Amendoim do Grupo II - Em Grãos - Subgrupo HPS Partido - Blanqueado

(Limites Máximos de Tolerância em %)

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Ardidos e Mofados	Danificados por Insetos	Grãos Inteiros	Grãos Peliculados	Danos Mecânicos e Quebrados
1	0,2	0,5	2	3	1	1
2	0,4	0,8	3	5	2	2
3	0,5	1,0	5	7	3	3
Fora de Tipo	Maior que 0,3	Maior que 1 até 5	Maior que 5	Maior que 7	Maior que 3	Maior que 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006487/2013-37, resolve:

Art. 1º Fica Aprovada a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA EXIGÊNCIA, USO E CONTROLE DO CFO E DO CFOC

Art. 2º O Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC são os documentos emitidos na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas ou de produtos vegetais de acordo com as normas de sanidade vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A origem no CFO é a Unidade de Produção - UP, de propriedade rural ou de área de agroextrativismo, a partir da qual saem partidas de plantas ou de produtos vegetais certificados.

§ 2º A origem no CFOC é a Unidade de Consolidação - UC, que poderá ser beneficiadora, processadora ou embaladora, a partir da qual saem partidas provenientes de lotes de plantas ou de produtos vegetais certificados.

Art. 3º O CFO ou o CFOC fundamentará a emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, nos seguintes casos:

I - para as pragas regulamentadas, nas Unidades de Federação - UF com ocorrência registrada ou nas UF de risco desconhecido, salvo quando a normativa específica dispensar a certificação;

II - para comprovar a origem da partida de plantas ou de produtos vegetais de Área Livre de Praga - ALP, de Local Livre de Praga - LLP, de Sistema de Mitigação de Riscos de Praga - SMRP ou de Área de Baixa Prevalência de Praga - ABPP, reconhecidos pelo MAPA; e III - para atender exigência específica de certificação fitossanitária de origem para praga de interesse de Unidade da Federação, com aprovação do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, ou por exigência de Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de país importador.

Parágrafo único. Entende-se por UF de risco desconhecido como sendo aquela em que o Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV, não realiza levantamentos anuais para comprovação da não ocorrência de praga regulamentada.

Art. 4º O texto de Declaração Adicional, utilizado na emissão do CFO ou do CFOC, será informado pelo MAPA ou fará parte do requisito fitossanitário de ONPF de país importador.

Parágrafo único. Quando se tratar de Declaração Adicional - DA15 (análise laboratorial), fica dispensada a emissão de CFO e de CFOC, tendo em vista que o laudo emitido por laboratório de diagnóstico fitossanitário credenciado pelo MAPA é documento oficial para subsidiar a emissão de Certificado Fitossanitário - CF.

Art. 5º A identificação numérica do CFO e do CFOC será dada em ordem crescente, com código numérico da UF, seguida do ano com dois dígitos, e número sequencial de quatro dígitos.

§ 1º Os formulários do CFO e do CFOC que serão utilizados pelo Responsável Técnico habilitado seguirão os modelos apresentados nos Anexos I, I-A, II e II-A, respectivamente.

§ 2º O código numérico da UF e do município seguirá o padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II

DO CURSO PARA HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 6º O CFO e o CFOC serão emitidos e assinados por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, em suas respectivas áreas de competência profissional, após aprovação em curso, específico para habilitação, organizado pelo OEDSV e aprovado pelo MAPA.

§ 1º O OEDSV deverá submeter o programa do curso à área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura - SFA, da UF onde se realizará o curso, para emissão de parecer técnico.

§ 2º O prazo para emissão do parecer técnico pela área de sanidade vegetal da SFA será de 15 dias, com encaminhamento ao DSV, que terá também 15 dias para manifestação sobre o curso.

§ 3º O curso deverá abordar duas partes:

I - Orientação Geral: normas sobre certificação fitossanitária de origem e de origem consolidada (CFO e CFOC), trânsito de plantas ou de produtos vegetais (Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV), noções sobre normas internacionais e certificação (Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - CIPV, Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS, noções de ALP, SMRP e Análise de Risco de Praga-ARP); e

II - Orientação Específica: aspectos sobre classificação taxonômica da praga, monitoramento, tipos de armadilhas, levantamento e mapeamento da praga em condições de campo, identificação, coleta, acondicionamento e transporte da amostra, bioecologia, sintomas, sinais, plantas hospedeiras, ações de prevenção e métodos de controle.

§ 4º No caso de pragas amplamente disseminadas só será necessário abordar no curso para habilitação a orientação geral.

Art. 7º No ato da inscrição no curso para habilitação, o Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal deverá apresentar comprovante de seu registro, ou visto, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 8º Será exigida frequência integral do profissional interessado no curso, como condição para que seja submetido à avaliação final.

§ 1º A avaliação final abordará prova teórica e quando houver possibilidade prova prática, sendo necessário obter no mínimo, setenta e cinco por cento de aproveitamento para aprovação.

§ 2º O profissional poderá participar de curso específico em qualquer UF, podendo ser habilitado para atuar em outra UF, desde que apresente declaração ou certificado de aprovação no curso do OEDSV organizador do curso.

Art. 9º Para oficializar a habilitação, o Responsável Técnico - RT, deverá assinar duas vias do Termo de Habilitação - TH, conforme o Anexo III, devendo o OEDSV encaminhar uma via à área de sanidade vegetal da SFA, que fará sua inclusão no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para emissão de CFO e de CFOC.

§ 1º O número do Termo de Habilitação fornecido pelo OEDSV será composto do código numérico da UF, ano da primeira habilitação, com dois dígitos, e numeração sequencial.

§ 2º As pragas para as quais o Responsável Técnico está habilitado para emitir CFO ou CFOC constarão no Anexo do Termo de Habilitação, conforme Anexo IV.

§ 3º O OEDSV fornecerá ao Responsável Técnico habilitado carteira de habilitação, conforme Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 4º A habilitação terá validade de cinco anos, considerando a data inicial aquela correspondente ao treinamento específico da (s) praga (s) para a (s) qual (is) o RT se habilitou, sendo renovada por igual período, através de solicitação escrita do RT habilitado ao OEDSV, com 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data do vencimento.

§ 5º No caso de renovação, a validade da habilitação do RT para a praga será contada a partir da data da concessão da habilitação.

§ 6º O RT poderá atuar em UF diferente daquela em que foi habilitado, desde que seja concedida a extensão de sua habilitação pelo OEDSV na UF onde pretender atuar.

§ 7º O OEDSV que receber solicitação de extensão de habilitação deverá informar-se sobre a regularidade da situação do Responsável Técnico Habilitado junto ao OEDSV de origem, para avaliação da concessão da extensão da atuação.

§ 8º A identificação do Termo de Habilitação de extensão de atuação do RT será o número de sua habilitação atual, acrescido da sigla da UF de extensão.

§ 9º O RT poderá solicitar a renovação da habilitação para a praga no OEDSV da UF onde foi habilitado inicialmente ou no OEDSV da UF onde foi concedida a extensão de habilitação.

Art. 10. O MAPA disponibilizará o Cadastro Nacional de RTs habilitados para emissão do CFO e do CFOC, onde constará o nome do RT, o número da habilitação, a relação da (s) praga (s) para a (s) qual (is) está habilitado, o prazo de validade da habilitação, por praga, UF da habilitação, UF de extensão de habilitação e a assinatura.

Art. 11. O OEDSV será responsável pela notificação ao RT habilitado sobre a necessidade da participação em treinamento específico, a ser realizado em período preestabelecido, para atualizar sua habilitação para novas pragas regulamentadas ou de interesse da ONPF do país importador.

§ 1º O Responsável Técnico habilitado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão em sua habilitação das pragas previstas no caput deste artigo.

§ 2º Para obter a inclusão da nova praga em sua habilitação, o RT deverá solicitar treinamento, por escrito, ao OEDSV, que o encaminhará a um especialista, com pós-graduação relacionada a essa praga, após obter parecer técnico favorável da SFA.

§ 3º Após o treinamento e atendidos os critérios de avaliação, o especialista emitirá um certificado de aprovação, para que o OEDSV atualize o Anexo do Termo de Habilitação do RT.

§ 4º O especialista interessado em ministrar curso específico de praga ou treinamento de RT habilitado, previsto no §2º, será incluído no Cadastro Nacional de Especialista na Praga, que será disponibilizado pelo MAPA.

§ 5º Pesquisador lotado em Centro de Pesquisa, que necessitar de CFO, por exigência de país importador, poderá participar de treinamento em legislação fitossanitária para que possa ser habilitado junto ao OEDSV, sendo dispensado da orientação específica mencionada no art. 6º, §3º, inciso II desta Instrução Normativa, após obter parecer técnico favorável da área de sanidade vegetal da SFA.



CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

Art. 12. A Unidade de Produção - UP, deverá ser inscrita no OEDSV, por RT, no prazo previsto na legislação específica da praga ou em plano de trabalho bilateral firmado pelo MAPA, para se habilitar à certificação fitossanitária de origem.

§ 1º Não havendo prazo para inscrição de UP definido em legislação específica, como prevê o caput, o requerimento de inscrição de UP de culturas anuais deverá ser protocolado no OEDSV, no mínimo 30 (trinta) dias antes do plantio, sendo permitido até o quinto dia útil após o início do plantio, em caso excepcional, devidamente justificado pelo RT.

§ 2º O requerimento de inscrição de UP de cultura perene deverá ser protocolado no OEDSV, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do início da colheita, quando não houver medidas fitossanitárias a serem cumpridas antes desse prazo, por exigência de país importador.

§ 3º Se houver medida fitossanitária a ser cumprida em cultura perene, como dispõe o parágrafo anterior, o prazo de inscrição da UP será de 30 (trinta) dias antes da adoção da primeira medida.

§ 4º A UP padrão é a área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, plantada com a mesma espécie, cultivar, clone e estágio fisiológico, sob os mesmos tratamentos culturais e controle fitossanitário.

§ 5º A UP no agroextrativismo é a área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, que representa a espécie a ser explorada.

§ 6º A UP no cultivo de planta ornamental, oleícola e medicinal é a área plantada com a mesma espécie, em que:

I - poderão ser agrupados para a caracterização de uma UP tantos talhões descontínuos, de um mesmo produto, desde que a soma dos talhões agrupados não exceda a 20 hectares, devendo esta UP ser identificada por um ponto georreferenciado de um dos talhões que a compõe e por croqui de localização dos talhões; e

II - talhões descontínuos de um mesmo produto que possuam área igual ou superior a 20 hectares deverão constituir UPs individualizadas, e cada UP deverá ser identificada por um ponto georreferenciado.

Art. 13. RT e o produtor deverão preencher e assinar a Ficha de Inscrição da UP, conforme os Anexos VI e VII desta Instrução Normativa, anexando cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do interessado pela habilitação da UP e croqui de localização das UPs.

§ 1º A propriedade receberá identificação numérica que será formada pelo código numérico da UF, código numérico do município e o número sequencial com quatro dígitos.

§ 2º O OEDSV fornecerá o (s) código (s) da (s) UP (s) no ato da inscrição, que será composto pelo código numérico da propriedade, ano com dois dígitos, e número sequencial com quatro dígitos.

§ 3º O RT poderá solicitar ao OEDSV a manutenção do número da habilitação da UP de cultura perene, anualmente, conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa, nos prazos previstos no artigo 11, §§ 2º e 3º.

§ 4º As leituras das coordenadas geográficas, latitude e longitude, serão obtidas no Sistema Geodésico SIRGAS 2000 ou, na ausência desse, o WGS 84.

§ 5º Durante a colheita, o lote formado deve ser identificado no campo com o número da UP para garantir a origem e a identidade do produto.

§ 6º Na UP ou na UC agroextrativista deverá ocorrer a identificação do produto ou da embalagem com rótulo, onde conste o nome do produto e o código da UP ou do lote, para permitir a rastreabilidade no processo de certificação.

§ 7º O material coletado para análise fitossanitária oriundo de UP ou UC, por exigência do processo de certificação, deverá ser encaminhado a laboratório de diagnóstico fitossanitário da Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, com ônus para o produtor ou consolidador.

§ 8º A UP e a UC poderão ter mais de um RT habilitados junto ao OEDSV.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 14. A UC deverá ser inscrita no OEDSV da UF onde estiver localizada, para se habilitar à certificação fitossanitária de origem consolidada.

§ 1º O RT e o representante legal da UC deverão preencher e assinar a Ficha de Inscrição da UC, conforme Anexo IX desta Instrução Normativa, anexando cópia da carteira de identidade e do CPF.

§ 2º O OEDSV deverá emitir Laudo de Vistoria da UC, conforme o Anexo X desta Instrução Normativa, para validar a sua inscrição.

§ 3º A UC receberá identificação numérica, que será formada pelo código numérico da UF, código numérico do município e o número sequencial com quatro dígitos.

Art. 15. A legislação específica da praga definirá as exigências a serem cumpridas no armazenamento dos produtos certificados, no sentido de manter a sua condição fitossanitária de origem.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica devem ser adotados critérios mínimos para manter a segurança fitossanitária dos produtos certificados, os quais são:

I - local específico para armazenamento de lotes de produtos certificados;

II - higienização das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal; e

III - destruição de resíduos.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM - CFO E DO

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC

Art. 16. O CFO será emitido para a partida de plantas e de produtos vegetais, de acordo com as normas da praga, por exigência do MAPA ou de ONPF de país importador.

§ 1º Cada produto deverá estar relacionado individualmente, por nome científico, comum e cultivar ou clone, sendo exigida a identificação da UP, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 2º Um CFO poderá contemplar mais de um produto e mais de uma UP.

§ 3º O CFO será emitido preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento.

§ 4º Os campos não utilizados devem ser anulados de forma a evitar a adulteração do documento.

§ 5º O CFO poderá ser emitido também para a produção total estimada no início da colheita da UP, sendo que em cada CFO emitido posteriormente deve constar o saldo remanescente da produção da UP.

§ 6º O Anexo I-A desta Instrução Normativa, será utilizado para informações complementares dos campos do formulário do CFO, quando for necessário.

§ 7º O OEDSV, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá estabelecer procedimentos próprios de controle para assegurar a emissão da PTV apenas para a produção estimada da UP inscrita no OEDSV.

Art. 17. O CFOC será emitido para a partida de plantas e de produtos vegetais, formada a partir de lotes de produtos certificados com CFO, ou CFOC, ou PTV, ou CF, ou Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR, de acordo com as normas da praga, por exigência do MAPA ou de ONPF de país importador.

§ 1º Cada produto deve estar relacionado individualmente, sendo obrigatória a identificação do lote, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 2º Um CFOC poderá contemplar mais de um produto e mais de uma UP.

§ 3º O CFOC será emitido preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento.

§ 4º Os campos não utilizados deverão ser anulados.

§ 5º O Anexo II-A será utilizado para informações complementares dos campos do formulário do CFOC, se necessário.

§ 6º Define-se lote, para fins de CFOC, como o conjunto de produtos da mesma espécie, cultivar ou clone, de tamanho definido e que apresentam conformidades fitossanitárias semelhantes, formado por produtos previamente certificados com CFO, CFOC, PTV, CF ou CFR.

§ 7º Cada lote formado deverá estar identificado com um número, composto pelo código da inscrição da Unidade de Consolidação, ano, com dois dígitos, e número sequencial com quatro dígitos.

§ 8º O RT deverá manter no Livro de Acompanhamento os registros do CFO, CFOC, PTV, CF ou CFR dos produtos que deram origem a cada lote formado e o número do (s) CFOC (s) emitidos para as partidas formadas a partir dele.

§ 9º O CFOC poderá ser emitido também para a quantidade total do lote de produto consolidado na Unidade de Consolidação, sendo que em cada CFOC emitido posteriormente deve constar o saldo remanescente da quantidade do lote consolidado.

Art. 18. O CFO e o CFOC deverão ser emitidos em três vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via: destinada a acompanhar a partida até o momento da emissão da PTV, ficando retida pelo OEDSV para ser anexado à cópia da PTV;

II - 2ª via: destinada ao emitente; e

III - 3ª via: destinada ao produtor ou a UC.

Parágrafo único. No caso de emissão eletrônica será admitida a emissão em uma única via.

Art. 19. O CFO e CFOC terão prazo de validade de até trinta dias, a partir das datas de suas emissões, e somente serão válidos nos modelos oficiais, originais e preenchidos corretamente.

Art. 20. A legislação específica da praga ou plano de trabalho bilateral firmado pelo MAPA poderá estabelecer exigência do uso de lacre, no ato da emissão do CFO ou CFOC.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA O USO DO CFO E CFOC

Art. 21. O RT de UP realizará inspeções de acordo com a legislação específica da praga e, na ausência de normativa, deverá realizar inspeções periódicas para a certificação de plantas e de produtos vegetais.

Art. 22. O RT de UC realizará inspeções de acordo com a legislação específica da praga e, na ausência de normativa, deverá realizar inspeções em cada partida certificada, antes da formação do lote.

Art. 23. O OEDSV, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá estabelecer procedimentos próprios de controle para assegurar a efetiva assistência do RT, nos locais de atuação da UF.

Art. 24. O RT deverá elaborar e manter à disposição dos órgãos de fiscalização o Livro de Acompanhamento numerado com páginas numeradas, com registro das inspeções realizadas e orientações prescritas, além das informações técnicas exigidas por esta Instrução Normativa e pela legislação específica da praga ou do produto, devendo ser assinado pelo RT e pelo contratante ou representante legal.

§ 1º O Livro de Acompanhamento citado neste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, por UP, para fundamentar a emissão do CFO:

I - dados da origem da semente, muda ou porta-enxerto;

II - espécie;

III - cultivar ou clone;

IV - área plantada por cultivar ou clone;

V - dados do monitoramento da praga;

VI - resultados das análises laboratoriais realizadas;

VII - anotações das principais ocorrências fitossanitárias;

VIII - ações de prevenção e método de controle adotado;

IX - estimativa da produção;

X - tratamentos fitossanitários realizados para a praga, anotando os agrotóxicos utilizados, dose, data da aplicação e período de carência;

XI - quantidade colhida e, quando exigido, o manejo pós-colheita; e

XII - croqui de localização da UP na propriedade e respectivas coordenadas geográficas.

§ 2º O Livro de Acompanhamento deverá estar em local de fácil acesso na propriedade da UP; não havendo sede na propriedade, o RT definirá o local no município de localização da UP.

§ 3º O Livro de Acompanhamento da UC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para fundamentar a emissão do CFOC:



I - anotações de controle de entrada de produtos na UC, com os respectivos números dos CFO, CFOC, PTV, CF e CFR que compuseram cada lote, conforme Anexo XII desta Instrução Normativa, e a legislação específica;

II - espécie;

III - cultivar ou clone;

IV - quantidade do lote;

V - controle de saída das partidas certificadas com o CFOC; e

VI - registro das inspeções realizadas pelo RT e por fiscal estadual ou federal.

§ 4º A UP ou a UC que aderir ao sistema de Produção Integrada do MAPA poderá substituir o livro, citado neste artigo, pelos cadernos de campo e de pós-colheita, previstos nas Diretrizes Gerais para a Produção Integrada de Frutas - DGPIF, desde que as informações mínimas obrigatórias para cada UP ou lote estejam abrangidas pelos registros.

§ 5º As anotações de acompanhamento, quando elaboradas e mantidas na forma eletrônica, devem ser impressas e numeradas, formando um Livro de Acompanhamento, para efeito de fiscalização e auditoria.

§ 6º Os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo RT deverão estar à disposição da fiscalização.

Art. 25. As irregularidades verificadas em relação ao CFO e ao CFOC serão formalmente apuradas pelo OEDSV.

§ 1º As irregularidades comprovadas acarretarão advertência por escrito, sendo a reincidência motivo de suspensão ou desabilitação.

§ 2º Não havendo comprovação de má-fé, o profissional poderá ser novamente habilitado após novo treinamento.

§ 3º Os casos de comprovada má-fé resultarão em desabilitação imediata e irreversível do RT, sendo notificado o fato ao CREA e o encaminhamento do processo ao Ministério Público Federal, para enquadramento nas penalidades previstas no Art. 259, do Código Penal Brasileiro, e no art. 61 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O RT deverá encaminhar, mensalmente, ao OEDSV, até o vigésimo dia do mês subsequente, relatórios sobre CFO e CFOC emitidos no mês anterior, conforme os Anexos XI e XII desta Instrução Normativa.

Art. 27. O OEDSV deverá encaminhar relatórios consolidados com informações sobre os CFO e CFOC emitidos a cada semestre à área de sanidade vegetal da SFA na UF, até o último dia do mês subsequente ao semestre, conforme o Anexo XIII desta Instrução Normativa.

Art. 28. Havendo sistema informatizado para emissão de CFO e de CFOC, os formulários, documentos e relatórios serão emitidos ou anexados eletronicamente.

Art. 29. O OEDSV estabelecerá sistema de controle interno e fiscalizará as atividades dos RTs credenciados, cabendo ao MAPA realizar auditoria em todo o processo de Certificação Fitossanitária de Origem.

Art. 30. Aprovar o modelo do CFO, do CFOC e dos demais modelos, conforme os Anexos I a XIII desta Instrução Normativa.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Instrução Normativa nº 55, de 04 de novembro de 2007.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

MODELO DO CFO

SÍMBOLO DO OEDSV		NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM: N°					
Nome do produtor/nome empresarial:					
Endereço:					
Município:					UF:
CNPJ / CPF/ Identificação da propriedade:					
Identificação do Produto Nome Científico Cultivar/Clone					
Código da UP	Produto	Quantidade	Unidade	Período de colheita	
Certifico que, mediante acompanhamento técnico, o(s) produto(s) acima especificado(s) se apresenta(m):					
1) () livre(s) da(s) Praga(s) Quarentenária(s) A2; 2) () dentro do(s) limite(s) de tolerância para a(s)					
Praga(s) Não Quarentenária(s) Regulamentada(s); 3) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por					
exigência interna; 4) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por exigência do país importador; conforme					
regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.					
Declaração adicional:					
Partida lacrada na origem: sim () não () n° Lacre n° porão n° container					
Este certificado é válido por dias e será nulo se rasurado					
Dados do responsável Técnico habilitado:					
Nome do Responsável Técnico Habilitado:					
N° da habilitação:					N° do CREA)
Local e data: Assinatura e carimbo					

ANEXO I-A

Formulário para informações complementares do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
SÍMBOLO DO OEDSV	Nome do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV
Informações Complementares Vinculada(s) ao Certificado Fitossanitário de Origem:	
N° de / / 20, que obrigatoriamente está anexado	



Nome do responsável Técnico:
Nº da habilitação: Nº do CREA:
Local e data:
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico:

ANEXO II

MODELO DO CFOC

SÍMBOLO DO OEDSV		Nome do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal		
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO: Nº				
Unidade de Consolidação				
Nome empresarial:				
Endereço:				
Município: UF:				
CNPJ:				
Código(s) do(s) lote(s)	Produto(s)	Quantidade	Identificação da UC: Unidade	Data da consolidação do lote
Nome Científico				
Cultivar/Clone				
Certifico que, mediante reinspeção, acompanhamento do recebimento e conferência do CFO,CFOC, PTV, CF ou CFR das cargas que compuseram o(os) lote(s) acima especificados(s), este(s) se apresenta(m): 1) () livre(s) da				
(s) Praga(s) Quarentenária(s) A2; () dentro do(s) limites (s) de tolerância para a(s) Praga (s) não Quarentenária(s) Regulamentada(s); 3) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por exigência do país importador, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA				
Declaração Adicional:				
Partida lacrada na origem: sim () não () nº lacre _____				
nº porão _____ nº contêiner _____				
Este certificado é válido por dias e será nulo se rasurado.				
Dados do responsável técnico habilitado				
Nome do RT:				
Nº da habilitação:				Nº CREA:
Local e data:				
Assinatura e carimbo:				

ANEXO II-A

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC

SÍMBOLO DO OEDSV	ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
Informações complementar(es) vinculada(s) ao Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado nº de // 20 que obrigatoriamente está anexado.	
Nome do Responsável Técnico:	
Nº da habilitação:	Nº do CREA

Local e data: Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

//

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A EMISSÃO DE CFO/CFOC

SÍMBOLO DO OEDSV	Nome do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal		
TERMO DE HABILITAÇÃO DO RT PARA EMISSÃO DE CFO E CFOC			
FOTO 3X 4	Habilitação Nº:		
	Nome do Responsável Técnico:		
	Formação Profissional: nº CREA:		
	CPF:	RG:	



Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
Endereço:		
Tel. Residencial : Tel Comercial: Cel.:		
Email:		
Registro no CREA/UF ou visto:		
Extensão de Habilitação:		
() não () sim N° da habilitação de origem:		
Assinatura do Responsável Técnico Habilitado:		
<p>Reconheço a assinatura do responsável Técnico acima identificado, estando o mesmo habilitado para emitir o Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, para a(s) praga(s) listada(s) conforme Anexo a este Termo de Habilitação.</p>		
		Local e data: Assinatura, e carimbo do agente do OEDSV
		//

ANEXO IV

MODELO ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO

SÍMBOLO DO OEDSV	ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - OEDSV
Anexo Termo de Habilitação: N°	
Lista de Pragas Autorizadas para as quais o Responsável Técnico Possui Habilitação:	
Vinculada à Habilitação N°:	
Nome Científico:	
Nome Comum:	
Produto Hospedeiro:	
Data da Realização do Curso: Data de Validade:	
Observação:	
Assinatura do Responsável Técnico Habilitado:	
Local e data:	Assinatura, e carimbo do Dirigente do OEDSV
	//



ANEXO V

MODELO DA CARTEIRA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO		
SÍMBOLO DO OEDSV	Nome do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal	
FOTO 3X 4	Habilitação N°:	
	Nome:	
	CPF:	RG:
	RG:	
	CREA:	
	Data da expedição: / /	
Assinatura do R.T.	Habilitado:	
O portador deste documento está habilitado a emitir o Certificado Fitossanitário de Origem-CFO ou Certificado Fitossanitário Consolidado - CFOC para as pragas constantes do anexo do seu Termo de Habilitação, de acordo com a legislação vigente		
Observações adicionais:		
Local e data Titular do OEDSV		
/ /		

ANEXO VI

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO				
SÍMBOLO DO OEDSV	ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			
FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO N°				
Nome do proprietário:				
Identificação da propriedade:				
Endereço:	N°:			
Bairro:	Gleba:			
Vias de acesso:				
Município:	Estado:			
	CEP:			
Telefone:	Fax:			
Email:				
CPF:	CNPJ:			
Local em que o livro deverá estar disponível:				
Código da U.P.	Latitude	Longitude	Altitude	Estimativa de Produção
Área (hectare)	Espécie	Data do plantio	(t)	(Outros)



Nome Científico:
Cultivar Clone:
Assinatura do R.T.:
Assinatura do Agricultor:
Local e data: Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV
//

ANEXO VII

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO - AGROEXTRATIVISMO

SÍMBOLO DO OEDSV		ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	
FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO NO AGROEXTRATIVISMO Nº			
Nome do responsável pelo o extrativismo:			
Nº do CPF:			
Identificação da área do extrativismo:			
Vias de acesso:			
Endereço:			
Município:		Estado	CEP:
Telefone:		Fax:	
Email:			
Local em que o livro deverá estar disponível:			
Cod. da UP:	Latitude	Longitude	Altitude
Área (hectare)	Nome Científico	Período da Extração	Estimativa de Produção
	Cultivar/Clone		(t)
			(outros)
Assinatura do responsável técnico:			
Assinatura do produtor:			
Local e data: Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV			
//			

ANEXO VIII

SÍMBOLO DO OEDSV		ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	
MODELO DA FICHA DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA CULTURAS PERENES			
FICHA DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA CULTURAS PERENES Nº			
Culturas perenes Nº:			



Nome do proprietário:				
Identificação da propriedade:				
Endereço: Nº:				
Bairro:			Gleba:	
Município:		Estado:		CEP:
Telefone:			Fax:	
Email:				
CPF:			CNPJ:	
Manutenção da U.P.		Latitude	Longitude	Altitude
Vias de acesso:				
Área (hectare)	Espécie	Ano de Produção	Estimativa de Produção	
			(t)	(Outros)
Nome Científico:				
Cultivar Clone:				
Assinatura do R.T.:				
Assinatura do Produtor:				
Local e data: Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV				
//				

ANEXO IX

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO				
SÍMBOLO DO OEDSV		ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		
FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO N°				
Nome da Empresa N°:				
CNPJ:				
Município : Estado:			CEP:	
Telefone:			Fax::	
Email:				
Município:		Estado:		CEP:
Nome do Representante Legal da Empresa:				
CPF:				
Endereço do local de armazenamento, beneficiamento ou processamento da empresa:				
Rua:				
Número:				
Bairro:				



Latitude:	Longitude:	Altitude:
Local em que o livro deverá estar disponível:		
Capacidade de processamento / armazenamento:		
Tipo de apresentação do produto e forma de identificação:		
Assinatura do R.T.:		
Assinatura do representante legal da empresa:		
Local e data: Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV		
//		

ANEXO X

MODELO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM CONSOLIDADA			
SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		
LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM CONSOLIDADA Nº			
Nome da empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			Nº:
Bairro:			
Município:	Estado:		CEP:
Telefone:	Fax:		
Email:			
Nome do representante legal da empresa: CPF:			RG:
Nome do responsável técnico habilitado: CPF:			RG:
Localização do beneficiamento/armazenamento da empresa			
Descrição das instalações :			
Exigências a serem cumpridas :			
Prazo :			
Conclusão da vistoria :			
Data da vistoria : //			
Assinatura do RT habilitado do OEDSV			
Local e data: //			

ANEXO XI

RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UP

Data	Produto	Código da UP	CFO nº	Quantidade	Unidade

Local e data
Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO XII

RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UC
Local e data: Assinatura Responsável Técnico

ANEXO XII

RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UC

Data	Produto	Origem				Código lote	Nº CFC	Quantidade	Unidade
		CFO	CFO	PTV	CF				

Observação:
Local e data: Assinatura Responsável Técnico

ANEXO XIII

RELATÓRIO
RELATÓRIO TÉCNICO - OEDSV

Data	Produto	Nº CFO	Nº CFC	Nº CFC	Quantidade	Unidade

Observação:
Local e data: Assinatura do servidor autorizado pelo OEDSV

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, objetivando promover o aumento da eficácia da defesa agropecuária nacional e melhorias na gestão e articulação estratégica da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e o que consta no processo nº 21000.037421/2016-31, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo de Gestão da Secretaria de Defesa Agropecuária para subsidiar o processo decisório do Secretário de Defesa Agropecuária, tais como: no planejamento de ações futuras, estabelecimento ou melhoria de processos técnicos e administrativos, nas articulações internas e externas, na validação e no apoio à implementação de novas diretrizes e na formulação de atos normativos da defesa agropecuária.

Art. 2º O Comitê referido no art. 1º, terá caráter permanente e, no desenvolvimento de suas funções, poderá constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas, bem como convidar, sem ônus, especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 3º O Comitê será composto pelo Secretário de Defesa Agropecuária, que o presidirá, e pelos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, ou, em seus impedimentos, por seus substitutos legais.

Art. 4º A secretaria executiva do Comitê será exercida pelo Coordenador Geral de Gestão das Operações, Controle, Monitoramento e Avaliação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 767, publicada no DOU de 07 de agosto de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e que consta no Processo nº 21000.036889/2016-17:

Considerando, a conveniência de uma pronta adaptação das exigências fiscais à redução de custos operacionais, por meio da simplificação e racionalização de serviços, resolve:

Art. 1º Dispensar os produtos de origem animal, acondicionados em contentores de exportação, lacrados no SIF do respectivo estabelecimento produtor ou entreposto e acompanhado de Certificado Sanitário Internacional, dos procedimentos de fiscalização, realizados pelo Serviço de Vigilância Agropecuária e Unidade de Vigilância Agropecuária.

Parágrafo Único: O procedimento previsto no art. 23 da IN 34, de 2009, será realizado nos casos exigidos pelas autoridades sanitárias do país importador, quando houver violabilidade do contentor ou por motivo de força maior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e que consta no Processo nº 21000.036762/2016-90, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), que revise os procedimentos executados pelas Unidades Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional instaladas nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e aduanas especiais, em atendimento às normas técnicas de suas Unidades Administrativas e órgãos deste Ministério.

Art. 2º A revisão deverá adequar os procedimentos, direcionando as atividades para a mitigação dos riscos associados a importação de animais, de vegetais, de insumos, inclusive, alimentos para animais, e ainda produtos de origem animal e vegetal, bem como, primar pelo aproveitamento da infraestrutura e dos recursos humanos alocados nestes setores.

Art. 3º A Secretaria de Defesa Agropecuária terá o prazo de cento e vinte dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final com os atos normativos das alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 70, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	62MS00 RR	21806.000024/2015
Glycine max (L.) Merr.	5G7315IPRO	21806.000046/2015
Glycine max (L.) Merr.	NS7667IPRO	21806.000048/2015
Glycine max (L.) Merr.	84I8SRSF IPRO	21806.000165/2015
Glycine max (L.) Merr.	73I70RSF IPRO	21806.000166/2015
Glycine max (L.) Merr.	54I52RSF IPRO	21806.000171/2015
Glycine max (L.) Merr.	SRM6256	21806.000263/2013
Solanum lycopersicum L.	LAI 132	21806.000280/2015
Solanum lycopersicum L.	LAM 199	21806.000281/2015
Solanum lycopersicum L.	LAM 288	21806.000284/2015
Solanum lycopersicum L.	LAM 221	21806.000285/2015
Solanum lycopersicum L.	LAM 233	21806.000287/2015
Solanum lycopersicum L.	LAM 259	21806.000288/2015

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o

disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 1º e Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21020.001205/2015-39, resolve:

I - Converter em definitivo o credenciamento da empresa FITOSSANITY TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA - ME, sob número BR GO 532, CNPJ nº 08.160.894/0002-70, localizada à Rodovia GO 415, Km 03, S/N, Zona Rural, no município de Goiânia - GO, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner (FEC) com BROMETO DE METILA; b) Fumigação em Contêiner (FEC) com FOSFINA; c) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) com BROMETO DE METILA; d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) com FOSFINA; e) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com FOSFINA; e f) Tratamento Térmico (HT)

II - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, a partir de 04/07/2016, podendo ser renovado, mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás/SFA-GO, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 273 - Habilitar o médico veterinário TARCÍSIO MARTINI, inscrito no CRMV/SC sob nº 1395, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.004141/2016-51 e no registro de habilitação nº 67836 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense-SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 274 - Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário Fernando Augusto Parisotto CRMV/SC Nº 4914, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.004154/2016-211, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 477 de 16/10/2012.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.237, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração à:

Nº 3.279 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO, CNPJ nº 03.328.306/0001-60;

Nº 3.280 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA, CNPJ nº 01.739.112/0001-21;

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração à:

Nº 3.282 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0002-26;

Nº 3.283 - TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66;

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.302, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLODIS ROQUE HELLSTRÖM, CPF nº 332.015.449-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.281, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à CSP - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECEM, CNPJ nº 09.509.535/0001-67.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, nos termos do art. 82, inciso IX do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência: (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS nº 53539.000512/2015-59; 53536.000402/2014-36; 53532.003338/2014-85; 53536.000089/2012-74; 53539.0003432013-95; 53532.000352/2012-65; 53539.000408/2015-64; 53539.000409/2015-17; 53536.000292/2013-21; 53539.000813/2015-82; 53539.000685/2014-96; 53536.000494/2015-35; 53532.000989/2013-32; 53536.000345/2014-95; 53539.000188/2015-79; 53532.000918/2015-00;

53539.0009752014-30; 53532.003718/2014-10; 53536.000358/2011-11; 53539.000143/2012-51; 53539.000549/2013-15; 53536.000419/2014-93; 53000.007317/2010-13; 53539.001001/2015-54; 53539.000850/2015-91; 53539.000987/2015-45; 53539.000829/2015-95; 53539.000830/2015-10; 53536.000586/2013-53; 53532.003462/2015-21; 53536.000666/2015-71; 53532.002920/2015-13; 53539.001131/2015-97; 53536.000704/2012-42; 53532.002775/2015-62; 53536.000263/2013-60; 53532.003447/2015-83; 53536.200026/2015-69; 53532.001015/2015-38; 53532.001014/2015-93; 53532.002190/2015-42; 53539.001225/2015-66; 53536.000549/2011-83; 53539.001080/2015-01;

53536.000692/2015-07; 53539.000889/2015-16; 53532.002912/2015-69; 53536.200139/2015-64; 53532.003374/2015-20; 53532.200187/2015-92; 53536.200138/2015-10; 53532.002421/2015-18; 53536.200174/2015-83; 53532.002774/2015-18; 53539.200196/2015-13; 53536.200115/2015-13; 53539.000992/2015-58; 53536.200163/2015-01; 53532.002776/2015-15).

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de agosto de 2016

644ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade Federal do Pará - UFPA	900.0017/1990	34.621.748/0001-23
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	900.0028/1990	83.899.526/0001-82
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	900.0064/1990	01.263.896/0001-60
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE	900.0103/1990	24.566.440/0001-79
Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos A. Boldrini"	900.0568/1994	80.046.887/0001-27
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	900.0819/2001	01.606.606/0001-38

HUGO PAULO N. L. VIEIRA

Em 17 de agosto de 2016

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53900.024199/2016-50, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALIANÇA PAULISTA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGATUBA/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de agosto de 2016

Nº 923 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.020141/2013-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CONQUISTA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, utilizando o canal digital 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 12694/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.488 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.015785/2013-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ESPLANADA, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15400/2016/SEI-MCTIC.

Em 4 de agosto de 2016

Nº 1.425 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.018847/2014-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PLANALTO DE VILHENA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vilhena - RO, utilizando o canal nº 211 (duzentos e onze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 14155/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.383 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.046168/2015-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV LESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de GOVERNADOR VALADARES-MG, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 18772/2016 /SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de agosto de 2016

Nº 22 - Processo/MinC nº 01400.028097/2009-11. PRONAC nº 09-8391
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente G.R.E.S Acadêmicos do Salgueiro, CNPJ nº 42.535.807/0001-79, nos autos do Processo nº 01400.028097/2009-11 e NEGÓ PROVIAMENTO, adotando as razões contidas no Relatório de Análise de Recurso nº 234/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 23 - Processo/MinC nº 01545.001172/2007-91. PRONAC nº 07-11295
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais LTDA, CNPJ nº 07.481.398/0001-74, nos autos do Processo nº 01545.001172/2007-91 e NEGÓ PROVIAMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 406/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0329/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 24 - Processo/MinC nº 01400.012106/2006-18. PRONAC nº 06-10147
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Tathiana Nunes de Souza e Silva, CPF nº 982.687.595-34, nos autos do Processo nº 01400.012106/2006-18 e NEGÓ PROVIAMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 409/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 03/2016-G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 25 - Processo/MinC nº 01400.025242/2009-11. PRONAC nº 09-6556
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Ubirajara Osmar Mendes, CPF nº 070.251.357-12, nos autos do Processo nº 01400.025242/2009-11 e NEGÓ PROVIAMENTO, adotando as razões contidas na COTA nº 70/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 273/G03/Passivo/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 26 - Processo/MinC nº 01400.024034/2012-91. PRONAC nº 12-7231
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber o recurso interposto pelo proponente Fato Comunicação Integrada, CNPJ nº 07.064.198/0001-16, nos autos do Processo nº 01400.024034/2012-91, adotando as razões contidas no Parecer nº 412/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.



Nº 27 - Processo/MinC nº 01400.000838/2007-93, PRONAC nº 07-8352
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta, CPF nº 086.336.868-99, nos autos do Processo nº 01400.000838/2007-93 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Laudo de Análise de Recurso nº 0289/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 28 - Processo/MinC nº 01400.005746/2003-11, PRONAC nº 03-4156
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente AMAZON BOOKS & ARTS LTDA, CNPJ nº 04.361.294/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.005746/2003-11 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 400/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 09/2016 - SEFIC/PASSIVO/G4, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 29 - Processo/MinC nº 01400.003513/2006-26, PRONAC nº 06-4588
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente ARTBHZ Produtora de Espetáculos LTDA - EPP, CNPJ nº 01.627.636/0001-20, nos autos do Processo nº 01400.003513/2006-26 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 397/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 04/2016 - SEFIC/PASSIVO/G1, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 30 - Processo/MinC nº 01400.011290/2010-57, PRONAC nº 10-4708
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Urban Studio Fotográfico e Comunicação LTDA-ME, CNPJ nº 01.729.320/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.011290/2010-57 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 394/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso sobre a Prestação de Contas nº 256/2016/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Nº 46-E - O DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0339 - MARCIA HAIDÉE

Processo: 01580.029629/2015-13

Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.060.648/0001-00

Valor total aprovado: de R\$ 1.622.700,00 para R\$ 1.279.600,00

Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 398.465,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.848-X

Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 300.000,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 141.565,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 625, realizada em 09/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores e alterar o título do projeto audiovisual relacionado abaixo, de CORAGEM, FÉ E RESISTÊNCIA - A HISTÓRIA DO CARDEAL DOM PAULO EVARISTO ARNS para CORAGEM! AS MUITAS VIDAS DO CARDEAL PAULO EVARISTO ARNS, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0209 - CORAGEM! AS MUITAS VIDAS DO CARDEAL PAULO EVARISTO ARNS

Processo: 01580. 009105/2013-36

Proponente: TVMEIOAMBIENTE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 14.670.660/0001-94

Valor total aprovado: de R\$ 574.475,39 para R\$ 995.758,63

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 245.751,62 para R\$ 650.369,60

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 7.383-0

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 624, realizada em 02/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo.

12-0002 - O BANQUETE

Processo: 01580.000105/2012-90

Proponente: Cisma Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.919.250/0001-43

Valor total aprovado: de R\$ 1.672.450,00 para R\$ 1.790.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 830.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 622, realizada em 19/07/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, mantidos os mecanismos já aprovados.

08-0661 - DANADO DE BOM

Processo: 01580.056718/2008-03

Proponente: MARIOLA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 07.501.094/0001-21

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 625, realizada em 09/08/2016.

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº39/2016, Seção 1, Página 388, Anexo IV, Autorização nº 14 de 25/07/2016, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora de Campo: Patrícia de Freitas Lopes Rodrigues", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora de Campo: Gabriela Viega Garcia"

Na Portaria nº44/2016, Seção 1, Página 6, Anexo II, Renovação nº 03 de 15/08/2016, onde se lê: "Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Residencial Magno Cruz I e II", leia-se: "Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Residencial Magno Cruz I e II"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 518, DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
161402 - ÁGUIA DE OURO - CARNAVAL 2107
Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Águia de Ouro

CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54

Processo: 01400021473201676

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.508.650,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Águia de Ouro - Carnaval 2017" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro no Carnaval de São Paulo 2017, quando a escola desfilará pelo Grupo Especial em (24 ou 25 de fevereiro) data será definida por sorteio pela LIGA SP. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a Águia de Ouro distribua gratuitamente fantasias para sua comunidade.

160758 - Cidade da Dança - I Edição

Ateliê Art Cult

CNPJ/CPF: 14.387.980/0001-31

Processo: 01400007101201637

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 421.190,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um festival de dança em Salvador ao longo de 30 dias no segundo semestre de 2017 com apresentações de companhias de todo o Brasil. O festival e todas as suas ações serão gratuitos e abertos ao público. Espera-se aproximadamente 1000 pessoas.

160677 - Escola de Artes Os Sem Fronteiras
Carlos Eduardo Aparecido Pedroso de Barros
CNPJ/CPF: 164.701.448-45

Processo: 01400006972201633

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 241.600,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/1969

Resumo do Projeto: Este projeto prevê realizar as oficinas da escola de artes "Os Sem Fronteiras" localizada em São Paulo - SP. O local atende cerca de 300 alunos de comunidades necessitadas da região de São Paulo - capital, introduzindo-os na cultura artística por meio de cursos de teatro, dança e música. Com o projeto iremos ampliar nossa atuação e melhorar a estrutura destes cursos.

160791 - ESPETÁCULOS CULTURAIS 2016 | CIRCO-TEATRO.

Associação Comercial e Industrial

CNPJ/CPF: 91.167.759/0001-19

Processo: 01400007136201676

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 190.000,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar no período de 01/08/2016 a 31/01/2017, em espaço público, aberto ao público e gratuito da cidade de Lajeado RS, o projeto ESPETÁCULOS CULTURAIS 2016 | CIRCO-TEATRO com 1 (uma) apresentação do Grupo Tholl, para a ampliação do acesso da população aos bens, conteúdos e serviços culturais de excelência e de qualidade.

161345 - EXPRESSO DA CULTURA

ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E

TURISMO

CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88

Processo: 01400021359201646

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.637.000,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto EXPRESSO DA CULTURA é um típico projeto de palco sobre rodas com uma proposta de apresentações de peças teatrais sob um palco montado em uma carreta que vai realizar apresentações teatrais em comunidades de vulnerabilidade social, estimulando e promovendo a cultura e a arte de forma democrática e sustentável. Visitando 20 cidades com palco montado em um caminhão, totalizando 80 apresentações

160737 - I PRÊMIO LUGAR DE LIXO É NO PALCO

INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400007056201611

Cidade: Barracão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 183.724,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê oficina de música instrumental com a construção de instrumentos a partir de material reciclado, e oficina de teatro com a construção de cenários e figurinos a partir de material reciclado, para alunos da rede pública. Ao final do projeto haverá apresentações de teatro e de música instrumental com premiação, de acordo com um júri. Serão 12 apresentações teatrais e 12 musicais na etapa regional.

161293 - MUSICAL: HOJE É DIA DE MARIA

MP - Produção Cultural

CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02

Processo: 01400021278201646

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.624.430,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo "Musical: Hoje é dia de Maria", com elenco e orquestra ao vivo, exaltando a cultura popular brasileira. Temporada de 03 meses na capital Paulista para 36 apresentações, classificação LIVRE. Após realizar o deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro para 12 apresentações.

160634 - NA TERRA E NO VENTO A OBRA DE IBERÊ

CAMARGO

LUARNOAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.298.245/0001-40

Processo: 01400006904201674

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 676.758,95

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do Projeto teatral Na Terra e no Vento, com 52 apresentações na cidade de São Paulo atendendo, inclusive, escolas e pessoas com necessidades especiais, além de ação de formação com educadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

160759 - Banda Alana

Instituto Alana

CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09

Processo: 01400007102201681

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 648.186,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Banda Alana" tem por objetivo divulgar o trabalho desenvolvido pelo Instituto Alana, de modo a democratizar a cultura para o público em geral, por meio de apresentações musicais instrumentais, totalmente gratuitas, realizadas na cidade de São Paulo nos anos de 2016, 2017 e 2018.

162024 - Circuito de Bandas

FRISKE & FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Processo: 01400205794201621

Cidade: Santa Rosa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 439.200,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Serão realizados 4 shows com a dupla Lucas Raimundo e Gottardo (Violão e Baixo- instrumental) acompanhados da banda Garotos do Fandango (instrumentos de sopro e bateria) e também 4 shows do Musical Monte Carlo, bandas onde predominam instrumentos de sopro, acompanhados de bateria. Estes shows serão realizados no Sul do Brasil, em 8 cidades como: Santo Augusto- RS, Seberí- RS, e mais 6 cidades a serem incluídas posteriormente

160307 - FAISCA - FESTIVAL DE ARTES E INTERAÇÕES SOCIOCULTURAIS III

Fundação de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE

CNPJ/CPF: 25.657.149/0001-79

Processo: 01400003012201611

Cidade: Alfenas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 202.455,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival de Artes e Interações Socioculturais (FAISCA) é caracterizado pela interação da arte e atividades socioculturais. O projeto, realizado pela primeira vez em 2014, integra música instrumental, música erudita, artes visuais em atividades formativas, apresentações, exposições e intervenções culturais. A programação é realizada em espaços públicos na área central e em bairros periféricos das cidades mineiras de Afenas, Poços de Caldas e Varginhas. Para terceira edição do FAISCA estão previstas circulação de 17 espetáculos de música instrumental e erudita, 10 oficinas no segmento Música Instrumental, 20 oficinas na área de Artes Visuais e exposição de fotografia amadora que serão definidos por meio de edital de chamada e curadoria especializada. Além da seleção por meio de edital, o festival ainda destacará atrações musicais convidadas no segmento de Música Instrumental e Erudita.

1510617 - Ópera de Chamamé - Terra sem Males a Origem do Chamamé.

MAGALI DE ROSSI 98074059049

CNPJ/CPF: 14.571.684/0001-96

Processo: 01400072967201538

Cidade: Cachoeirinha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 5.136.020,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma Ópera de Chamamé em Campo Grande Mato Grosso do Sul em local a ser definido e na Arena de Verona em Verona Itália. A ópera contará a história do gênero musical o Chamamé desde sua formação até os dias atuais. O espetáculo terá duas horas de duração. O projeto prevê a gravação de DVD em Verona e registro audiovisual em Campo Grande. A ópera terá a participação de músicos e artistas: Alejandro Brittes, Orquestra Sinfônica de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, o grupo de dança Dance in Concert, coral de Verona, Coral Guarany do Canta Galo e solistas de música Clássica convidados.

161045 - RUA DO JAZZ

JOÃO EDUARDO KEIBER ME

CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46

Processo: 01400007640201676

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 202.911,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 13/12/2016

Resumo do Projeto: RUA DO JAZZ é um festival de música instrumental a se realizar no Centro Histórico da cidade de Pelotas RS, que visa valorizar, difundir e democratizar o acesso à música instrumental focando em novos talentos desde gênero. O Festival de dois dias acontece a céu aberto, no Largo do Mercado Público e tem toda programação gratuita. Serão realizadas oficinas e workshops em parceria com a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) que terão como público alvo a rede pública de ensino e a comunidade em geral. A produção executiva é da 222 Produtora, coordenadora do Pelotas Jazz Festival, Festival Manuel Padeiro de Cinema e Animação, entre outras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

161367 - Alberto da Veiga Guignard - Biografia

marco marcelo bortoloti

CNPJ/CPF: 027.901.356-65

Processo: 01400021420201655

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 317.600,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de pesquisa dirigida à produção de uma biografia exaustiva do pintor fluminense Alberto da Veiga Guignard (1896-1962), um dos mais importantes e valorizados nomes das artes plásticas no Brasil. O resultado desta pesquisa terá como produto final um portal na internet com acesso livre e gratuito, que pela primeira vez vai sistematizar a trajetória biográfica do pintor, além de publicar suas obras mais importantes.

162181 - Cat

Holzmeister & Rios Produtora e Editora Ltda-ME

CNPJ/CPF: 08.065.313/0001-30

Processo: 01400207125201694

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 707.256,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Cat é uma publicação brasileira de cultura contemporânea com conteúdos de áreas de comportamento, cidades, moda, literatura, artes plásticas, design, produção acadêmica, música, produção digital e fotografia. Serão duas publicações em formato de livro e haverá uma versão digital em inglês.

162193 - Design Aerodinâmico - Streamlined

Weimar Empreendimentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90

Processo: 01400207138201663

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 363.691,90

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro de arte, fotografia, que irá registrar a Escola de Design que marcou a criação do design moderno e a profissão de Desenhista Industrial. O conceito streamlining foi criado por designers industriais que despojaram o estilo Art Deco. O ornamento tornou-se desnecessário. Ângulos agudos foram substituídos por curvas simples e aerodinâmicas. Seu desenvolvimento se deu, inclusive, a partir do avanço das tecnologias de aviação, balística e outras aplicações que exigem alta velocidade. Os produtos do streamlined (aerodinamizados) têm a parte projetiva dos mecanismos internos oculta sob a carcaça, ou seja, mais do que encontrar inspiração numa linha de gosto, era ligada a uma morfologia própria das novas tecnologias, comum tanto aos objetos móveis, como a todos os outros. O livro relatará a origem da tendência, sua consolidação como estética de bens de consumo, veículos e arquitetura, seus criadores expoentes, sua Internacionalização e presença no Brasil.

161254 - Formula Vee - Escola de Campeões - Livro SENHA MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRE-LI ME

CNPJ/CPF: 23.093.604/0001-25

Processo: 01400021231201682

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 131.212,40

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: "Formula Vee" é o projeto de um Livro de Consulta e Arte onde será mostrada a história de uma categoria automobilística que formou pilotos brasileiros que tiveram sucesso no final dos anos 60 / 70, com Emerson Fittipaldi, Wilson Fittipaldi, José Carlos Pace, que anos mais tarde revelou Ingo Hoffman, Nelson Piquet, Maurício Gugelmin e outra grande quantidade de pilotos que correram no exterior. Essa categoria voltou ao cenário nacional em 2011 e essa história será mostrada.

161999 - Incrível Máquina de Livros

INFINITO CULTURAL - EIRELI

CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04

Processo: 01400205366201607

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.149.500,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Um projeto de incentivo à leitura e à cultura, gratuito e democrático, que circulará por 25 cidades brasileiras. Uma Incrível Máquina que servirá para realizar a troca de livros: o participante depositará nela um livro usado e a Incrível Máquina devolverá um outro livro como em um toque de mágica. Em questão de segundos, a pessoa sairá dali com uma nova leitura em mãos.

162247 - Mapeamento da produção cultural 2017/2018

JLeiva Comunicações S/C Ltda

CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49

Processo: 01400207219201663

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 952.439,40

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pesquisa de mapeamento da produção cultural, equipamentos culturais e estruturas administrativas públicas de cultura existentes em 110 cidades nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Os resultados obtidos serão publicados em livro humanístico, apresentados em seminários e disponibilizado em site para download gratuito.

161966 - Tudo por amor

Ana Paula Carotti

CNPJ/CPF: 075.226.807-43

Processo: 01400204965201603

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 202.466,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Entre o Sol e a Lua" foi modelado para realizar a edição, publicação e tiragem de 3.000 cópias de um livro da autora Ana Paula Carotti, sendo apresentadas duas histórias entrelaçadas em mundos que se encontram, se vinculam e interagem. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da publicação de um material literário de alto valor cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

161930 - Carnaval Florianópolis 2017

Jonathas Barcelos de SImas

CNPJ/CPF: 069.725.429-10

Processo: 01400204337201610

Cidade: São José - SC;

Valor Aprovado: 180870,90

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Carnaval Florianópolis 2017 nasce com a necessidade do engrandecimento da festa na cidade que, até o ano de 2016 era restrito a festividades na semana do Carnaval. Em cidades como Rio de Janeiro e Salvador, vê-se grandes manifestações carnavalescas desde janeiro, fato que não ocorre em Florianópolis. Desta forma, o Carnaval Florianópolis 2017 contará com uma 22 apresentações da Banda Os Istepós em janeiro e 18 em fevereiro. Além dessas apresentações, visando as grandes festas que ocorrem no carnaval de Florianópolis como Berbigão do Boca, Enterro da Tristeza, Sou + Eu, dentre outros, o projeto contempla 10 apresentações da Banda Arrastão da Alegria nestes eventos.

160725 - FESTIVAL FORRO E AI SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI - SOFOPS

CNPJ/CPF: 08.584.386/0001-38

Processo: 01400007041201652

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: 1920470,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Um evento a ser realizado nas praças e parques de Recife, Petrolina, Arco Verde e uma grande final em Caruaru/PE. Irá incentivar a criação de novas músicas de forró tradicional com a execução de um concurso de música de forró, além de oferecer à população local e ao turista espetáculos de boa qualidade artística com 02 apresentações de grupos de dança e 02 grupos de música com trios de forró tradicionais, para um público de 10 mil pessoas por dia com acesso gratuito durante 04 dias, totalizando 40 mil pessoas durante todo o evento.

160796 - SHARP BEND

J.P. Organizações de Eventos Ltda. ME

CNPJ/CPF: 14.313.723/0001-55

Processo: 01400007142201623

Cidade: Marília - SP;

Valor Aprovado: 241400,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a gravação de um CD do grupo instrumental Sharp Bend e turnê de lançamento nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Curitiba, Rio de Janeiro e Marília. O CD terá lançamento em Outubro de 2016, a turnê ocorrerá a partir de Outubro de 2016 sendo um show em cada cidade visitada.

160665 - SONHOS SÃO PARA SE VIVER

Donna Lolla Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 09.013.809/0001-22

Processo: 01400006952201662

Cidade: São Gonçalo - RJ;

Valor Aprovado: 306100,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Serão realizadas 10 (dez) apresentações musicais do coletivo/banda DONNA Lolla. As apresentações serão realizadas em espaços fechados e contará com a participação especial de músicos locais.

160974 - Valsa dos Pássaros - CD do compositor e cantor

Gabriel Rocha

Gabriel Silva Rocha de Oliveira

CNPJ/CPF: 047.003.206-56

Processo: 01400007560201611

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: 260180,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção do CD "Valsa dos Pássaros", do compositor e cantor mineiro Gabriel Rocha. Trata-se de um trabalho inédito composto por 10 (dez) faixas autorais referenciadas na canção popular brasileira, bebendo nas mais variadas vertentes da nossa MPB: samba, bossa nova, xote/baião, tropicalismo, a chamada "valsa brasileira" e a mineiridade do Clube da Esquina, dentre outras. Para atingir esse objetivo, serão executadas as etapas de: pré-produção, gravação, prensagem e divulgação do disco. O projeto busca, assim, dar novo fôlego à carreira do artista, que teve sua estreia no mercado fonográfico brasileiro em 2012, com o CD "Choro de Mar", que mereceu, por parte de público e crítica, excelente acolhida.

161046 - VINHO VINIL

Alison Rodrigues da Silva

CNPJ/CPF: 013.566.116-13

Processo: 01400007641201611

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 306790,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto foi modelado para gravar um CD de 12 faixas e 3 mil cópias da Banda Vinho Vinil e realizar uma turnê em 10 cidades de São Paulo. A divulgação ocorrerá de maneira ampla utilizando a internet, site e rede sociais, dando assim, publicidade internacional ao evento. O propósito do projeto é levar cultura e entretenimento para o público interessado diminuindo a distância entre o brasileiro de suas raízes. Haverá o auxílio à entidade beneficente.



PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 2242 - PROJETO PAPAÍ NOEL E A MAGIA DO NATAL

Adriana Frederico de Oliveira
CNPJ/CPF: 310.466.538-90
SP - Ourinhos
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
15 1354 - TRIBUTO AO ILÊ AIYÉ
Layepas Produções Artísticas EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 01.770.674/0001-38

BA - Salvador

Período de captação: 16/08/2016 a 31/12/2016

14 7331 - Vampiro

Maurício Machado Vieira Produções Artísticas - ME

CNPJ/CPF: 01.142.861/0001-77

SP - São Paulo

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 1356 - Pôr-do-sol da Pampulha - no mais Belo Horizonte

In Brasil.

Peterson Gomes Batista

CNPJ/CPF: 605.206.716-00

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 1225 - ALEGRARTE - O Universo dos Personagens da

Família Toz

Arco Arquitetura e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 13323 - Restauração e Revitalização do Complexo Arquitetônico do Palácio do Campo das Princesas

Velatura Restaurações Ltda.

CNPJ/CPF: 01.148.114/0001-46

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

15 0543 - Aquisição Obra Acervo

Fundação Iberê Camargo

CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06

RS - Porto Alegre

Período de captação: 02/06/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

15 4563 - PIPOCA MODERNA

UANGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.180.785/0001-73

BA - Salvador

Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 520, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constante no anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-3270	Confluências de Culturas: Imigração Japonesa na Amazônia	Kamara Kó Fotografias Ltda	63837082/0001-43	Produzir um livro e realizar uma exposição de fotografias culturais e sociais observados na interação entre a cultura japonesa e a cultura amazônica em Belém e região metropolitana, compreendendo os bairros Coqueiro e Tapanã, e municípios de Santa Bárbara, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Castanhal, Tomé-Açu, Igarapé-Açu, Santarém e Monte Alegre.	145.958,12	139.852,92	66.603,32

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI
DE TORRES BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

162411 - Casamento Igualitário

Rafael De La Savia Braga

CNPJ/CPF: 095.019.806-42

Processo: 01400209128201662

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 36.040,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário de curta-metragem de aproximadamente 15 minutos, gravado na cidade de Belo Horizonte. Discutiremos o casamento entre pessoas do mesmo sexo e mostraremos a visão dos casais que passaram por este processo. Apresentaremos as dificuldades e alegrias desde o momento de decisão até a união. A captação da obra será em formato digital e finalização em HD, DVD e em DCP.

162422 - De Perto Todo Mundo é Normal

Skylab Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 22.666.056/0001-12

Processo: 01400209202201641

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 453.208,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário média metragem, de 50 minutos, colorido, filmado digitalmente e com cópia HD e a distribuição de 500 cópias de DVDs do filme. O documentário trata da inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, trazendo a narrativa a partir do olhar dessas pessoas. Serão dez meses de pré-produção, produção e pós-produção do filme, até o seu lançamento, e um ano de divulgação e inscrição em festivais de cinema. O documentário tem como meta atingir pessoas não só do Brasil como do mundo, por isso contará com áudio-descrição e será legendado em cinco línguas. O proponente do projeto é a Skylab Filmes e o diretor é Lucas Rangel Pinto.

161875 - Festival de Cinema Acessível Kids

O som da luz estúdio de gravações Ltda

CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85

Processo: 01400203434201695

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 466.770,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de exibição de 5 filmes de sucesso nacional e internacional, modernos, com a temática Infantil e juvenil, com três tecnologias de acessibilidade audiodescrição, janelas de Libras e legendas explicativa, apresentadas de forma simultânea, proporcionando acessibilidade plena para crianças e jovens de todas as idades a filmes infantis que podem ser considerados dos mais divertidos e emocionantes desta fase do cinema. Vamos garantir o direito a diversão das crianças com deficiência visual, crianças com deficiência auditiva e crianças da população de baixa renda. O Projeto visa realizar todo o trabalho para gerar essas três acessibilidades e apresentação dos filmes em um Cinema de forma gratuita. O Festival com o trabalho de acessibilidade Plena, acontecerá no período de 18 de agosto de 2017 à 16 de outubro de 2017.

162253 - II Cine Pedal Brasil

Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.

CNPJ/CPF: 13.188.290/0001-90

Processo: 01400207446201699

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.488.575,50

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O II Cine Pedal Brasil, da continuidade ao sucesso obtido com a primeira edição e leva partir de setembro de 2016 um Festival de conteúdo audiovisual itinerante, gratuito e ao ar livre, onde toda a energia necessária para a exibição dos filmes é gerada pelo próprio público, por meio do uso de bicicletas. Serão 20 exibições entre Longas e Curtas - metragens brasileiros e estran-

geiros, com apresentações de DJs e a participação de "foodbikes" nas cidades de Brasília, Goiânia, Salvador, Recife e Natal, serão realizadas 2 exibições de filmes, sempre aos sábados e domingos. Trata-se de um evento de grande importância para a conscientização sobre geração de energia limpa, mobilidade nos grandes centros urbanos, inovação tecnológica para o cinema e promoção e divulgação do audiovisual nos grandes centros de forma lúdica, gratuita, abrangente e principalmente democrática.

162109 - Sinal Vermelho

Eduardo Luis Pereira Nisio

CNPJ/CPF: 049.562.299-09

Processo: 01400206572201626

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 58.523,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e distribuição do filme de curta-metragem "Sinal Vermelho" que terá a duração de 15 minutos, em formato DNG ROW 2.5K com MIX de SÔM em 2.0, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro e abordará termos como desigualdade, preconceito social, falta de oportunidade, revolta e esperança.

ANEXO II

162401 - Amigos super sabidos
ARCOLABS ARTE E CODIGO LABORATORIO DE
INOV ACOO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.964.264/0001-60

Processo: 01400208931201680

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 502.300,00

Prazo de Captação: 25/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação de um jogo para plataformas Android/ iOS destinado a crianças entre 3 e 6 anos. "Amigos super sabidos" irá transmitir um conteúdo interessante, diferenciado e lúdico através de personagens inspiradores e aventuras incríveis. O lançamento do jogo está previsto para Abril de 2017.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 290, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2015, Seção 1, página 15, que trata do credenciamento da Faculdade Betim - FABB, procedam-se às alterações, consoante Nota Técnica nº 9/2016/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 18 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, passando a figurar conforme segue:

Onde se lê: "...Rua Padre Ozório Braga, nº 616, Bairro Marajoara, Município de Betim, Estado de Minas Gerais...".

Leia-se: "...Rua José da Conceição, nº 189, Bairro Angola, Município de Betim, Estado de Minas Gerais...".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção 1, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES nº 511/2015, p. 25, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, no município de Pousa Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167, bairro Medicina, no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, no município de Pousa Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167, bairro Medicina, no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 777, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 010443/2014, resolve:

Aplicar à empresa PADARIA PANAMERICANA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.908.159/0001-62, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802118, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 317/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descumprimento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 4.979, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 4.968, de 16 de agosto de 2016; e, considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 19/2015, publicada no DOU de 31.08.2015, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.036028/2016-43, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público Simplificado para a contratação de professor temporário e professor substituto do IFMA - Campus Imperatriz, conforme quadro em anexo.

FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 19, de 28/08/2015, publicado no DOU de 31.08.2015 - Processo Seletivo para Professor Substituto e Temporário, Campus Imperatriz.	01 ano de 31.08.2015 a 31/08/2016.	01 ano de 01.09.2016 a 31.08.2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 869, de 10.04.2015, e considerando o Processo nº 23194.026905.2016-51 resolve:

I - Aplicar à empresa ONIX COMÉRCIO E SERVIÇO EPP, inscrita no CNPJ nº 15.417.963/0001-62, as penalidades abaixo, em decorrência de descumprimentos contratuais apontados à empresa mediante notificações deste Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso: Multa no valor de R\$ 5.420,22 (Cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução do contrato, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº37/2014/IFPB-Campus João Pessoa e art. 86 da Lei nº 8.666/93. Declaração de impedimento e suspensão para licitar ou contratar com o IFMT Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva pelo prazo de 2(dois)anos, conforme item 17.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº37/2014 da UASG e art. 87, III da Lei nº 8666/93.

ADRIANO BREUNIG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 949, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Homologa o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 05/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE FARMÁCIA

A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

B.1.1 - Concurso 20 - Processo nº. 23071.010563/2015-62 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PAULA ROCHA CHELLINI	8,11
2º	MARCELO ARANTES LEVENHAGEN	7,99
3º	LAUREN HUBERT JAEGER	7,46
4º	JULIANA ALVES RESENDE	7,15

B - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICE
B.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
B.1.1 - Concurso 31 - Processo nº. 23071.000549/2016-31 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	IURY HIGOR AGUIAR DA IGREJA	7,74
2º	JOSE JERÔNIMO CAMATA	6,86
3º	RENAN DE SOUZA TEIXEIRA	6,32

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria UFMG nº 70, publicado no DOU de 19/08/2016, seção 1, página 19, onde se lê: CNPJ nº 17.217.985/0001-45, Leia-se: CNPJ nº 17.217.985/0061-45.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor:

Nº 330 - Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.144578/2016-74, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.001/2015, resolve:

Aplicar À Empresa HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.592.889/0001-92, a seguinte penalidade: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato que é de R\$478.583,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fundamento na Cláusula Décima Segunda Parágrafo Segundo, Alínea "e", c/c Artigo 87º, Inc. II da Lei nº 8.666/93 pelo descumprimento do Contrato nº 050/2015 e na IN-MARE nº.05/95.

Nº 331 - Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.139797/2016-31, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.104/2012, resolve:

Aplicar À Empresa HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.592.889/0001-92, a seguinte penalidade: Multa de 02 % (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor total do contrato pelo atraso na entrega do seguro-garantia: Valor de R\$3.859.821,48 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quatrocentos e oito centavos), sendo a multa de R\$77.196,43 (setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quatrocentos e três centavos) com fundamentos legal na Instrução Normativa nº.06,art. 19, Inciso XIX de 23/12/2013, pelo descumprimento da Cláusula Décima Primeira do Contrato 01/2013. a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Lei nº.8.666/93IN-MARE nº.05/95.

Nº 332 - Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.144439/2016-41, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.001/2015, resolve:

Aplicar À Empresa HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.592.889/0001-92, a seguinte penalidade: Multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor total mensal do posto, por empregado, multiplicado pelo número de dias em que não houve fornecimento dos uniformes acrescido do desconto do dia da falta no trabalho, cujo multa resultou no valor de R\$26.616,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº.8.666/93 inc. II, do artigo 87, c/c Cláusula Décima Segunda - Parágrafo Terceiro alínea "a" do Contrato nº. 050/2015 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 333 - Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.118610/2016-66, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.104/2012, resolve:

Aplicar À Empresa HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.592.889/0001-92, a seguinte penalidade: Multa prevista na Lei nº.8.666/93 do artigo 87 inc. II, c/c Cláusula Décima Terceira - Parágrafo Segundo letra "e" do Contrato nº01/2013, de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido no mês que, neste caso é de R\$268.678,61 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo a multa calculada no valor de R\$26.867,86 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº.8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 334 - Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.135074 /2016-63, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.104/2012, resolve:

Aplicar À Empresa HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.592.889/0001-92, a seguinte penalidade: Multa prevista na Lei nº.8.666/93 do artigo 87 inc. II, c/c Cláusula



Décima Terceira - Parágrafo Segundo letra "e" do Contrato nº 01/2013, de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido no mês que, neste caso é de R\$268.678,61 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo a multa calculada no valor de R\$26.867,86 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e IN-MARE nº 05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 714, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 30 de setembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 3, de 25 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2015, Nº 58, Seção 3, páginas 66-68, homologado pela Portaria de Homologação Nº 800, de 28 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, Nº 187, Seção 1, página 16.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 30 de setembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 06, de 27 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2015, Nº 79, Seção 3, páginas 69-72, homologado pela Portaria de Homologação Nº 801, de 28 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, Nº 187, Seção 1, página 17.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 566, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Reitor pro tempore da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial Nº 834, de 05 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2016, CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016; CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 241/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES, emitida através do Ofício nº 304/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, referente ao Processo nº 23000.024565/2015-72, de 21 de julho de 2016; CONSIDERANDO a DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015, que homologa o novo Estatuto da UFERSA, resolve:

Tornar públicas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir de 1º de setembro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 852, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046921/2016-47 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 25/DDP/PRODEGESP/2016, de 05 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 151, Seção 3, de 08/08/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Física
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giorgia Enae Martins Knabben	8,75
2º	Rodrigo Rosa	8,36
3º	Bruna Santana Anastácio	8,32
4º	Giandra Anceschi Bataglion	8,22

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 853, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044830/2016-77 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.
Área/Subárea de Conhecimento: Educação/Didática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisandra de Souza Peres	8,24
2º	Roseli Terezinha Kuhnen	7,90

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 854, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038917/2016-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Centro de Curitibaanos - CBS, instituído pelo Edital nº 26/DDP/PRODEGESP/2016, de 05 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 151, Seção 3, de 08/08/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/ Clínica e Cirurgia Animal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 855, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042749/2016-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Centro de Curitibaanos - CBS, instituído pelo Edital nº 23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Mecanização Agrícola
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Acácio Perboni	8,79
2º	Leandro Dill	7,72

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016

Em trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Manoel Carlos de Castro Pires, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Francisco Gaetani, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli. Ausentes, por motivo justificado, Fabrício da Soller e, por motivo de força maior, Juliana Publio Donato de Oliveira. Estiveram presentes também os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca, Rudinei dos Santos, Auditor Geral,

Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria. Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Corrêa Abreu em 30.05.2016, o Colegiado decidiu nomear, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Presidente do Banco, a seguir qualificado, para completar o mandato 2015/2017 no cargo de Conselheiro de Administração, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções: Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). O Conselho de Administração decidiu: 1. homologar a decisão do Presidente de 27.05.2016, ad referendum do Colegiado, que aprovou as seguintes propostas da Nota Dimec-2016/418, de 16.05.2016 (Pt Secex 2016/2802), referentes à conversão de investimento em cotas do FIP Redentor para participação societária direta, em função de dissolução do FIP: i) participação direta do BB-BI no Capital Social da Parati ou sucessoras, inclusive Light; ii) alienação de parte da participação direta do BB-BI no Capital Social da Parati ou sucessoras, inclusive Light, pela aceitação de proposta de aquisição de ações com deságio no valor de exercício da PUT contra a Cemig; iii) subscrição de todos os atos societários e contratuais necessários à implementação da conversão/reestruturação do investimento, e excluiu da aprovação as alíneas "e" e "f" do item 6.25 da referida Nota, estabelecendo que as propostas constantes nessas alíneas: i) alienação da participação direta do BB-BI no Capital Social da Parati ou sucessoras, inclusive Light, quando da liquidação da PUT contra a Cemig; ii) alienação das ações da Taesa e/ou da Light, pelo eventual acionamento das garantias da liquidação da PUT contra a Cemig, devem ser submetidas à deliberação do Conselho caso ocorra a liquidação da PUT contra a Cemig ou o acionamento das garantias dessa PUT, com registro de abstenção dos conselheiros Beny Parnes e Luiz Serafim Spinola Santos; (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.), Manoel Carlos de Castro Pires, Beny Parnes, Francisco Gaetani, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 194 A 196. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.08.2016 sob o número 20160656621 - Erika P. dos S. Pavelkanski - Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 730, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência Fundos de Governo e Loterias Superintendência Nacional Fundo de Garantia Circular CAIXA nº 730, de 10 de agosto de 2016. Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FIL, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em Operações Urbanas Consorciadas - OUC. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS RCCFGTS nº 602, de 25/08/09, nº 637, de 29/06/10, nº 681 de 10/01/12 e nº 702 de 04/10/12, das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 33, de 17/12/14 e nº 13, de 10/05/16, baixa a presente Circular. 1. OBJETIVO 1.1 Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI que possuam lastro em Operações Urbanas Consorciadas. 2. DEFINIÇÕES 2.1 Para os efeitos desta Circular entende-se por: I - Agente Operador: É a Caixa Econômica Federal, cujas competências encontram-se definidas no art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990, e no art. 67 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 1995; II - Agente Financeiro: São as Instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21/08/64, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; III Gestor da Aplicação: É o Ministério das Cidades, cujas competências encontram-se definidas no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11/05/90, e no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/95; IV Operação Urbana Consorciada - OUC: Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, nos termos da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade); V Transformações urbanísticas estruturais: Alterações no espaço físico e/ou em sua gestão, por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo, com vistas a promover pelo menos uma das seguintes situações: aproveitamento de áreas vazias e/ou subutilizadas; melhorias na circun-

lação, acesso e fluxos; adequação e/ou aporte de infraestrutura; criação e/ou recuperação de espaços e equipamentos públicos; valorização do patrimônio cultural e da paisagem urbana e cumprimento da função social da propriedade; VI Melhorias sociais: Melhoria das condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e cidadania da população diretamente afetada pela OUC, notadamente àqueles de baixa renda; promoção da inclusão social e o uso e ocupação democráticos do espaço urbano; VII Valorização ambiental: Ações de recuperação, proteção e/ou melhoria do meio ambiente natural e urbano na área de intervenção e promoção de ações sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social; VIII Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC: Títulos emitidos pelo Poder Público local, negociáveis livremente de forma direta pela própria Prefeitura ou no mercado financeiro, utilizados como meio de pagamento de contrapartida para a outorga de direitos construtivos adicionais ou alteração de uso dentro do perímetro de uma Operação Urbana Consorciada. Cada CEPAC é conversível em uma determinada quantidade de m para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um imóvel; IX População local: Todos os moradores e trabalhadores da OUC; e X - População diretamente afetada: Proprietários, moradores e trabalhadores da OUC. 3. DIRETRIZES GERAIS 3.1 A aquisição de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em Operações Urbanas Consorciadas promovidas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular. 3.2 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à Operação Urbana Consorciada instituída nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10/07/01 (Estatuto da Cidade), e que possam contemplar empreendimentos nas seguintes modalidades: habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana. 3.3 A proposta, além da conformidade com o Estatuto da Cidade, demonstrará que pelo menos 20% do valor arrecadado com contrapartidas será utilizado em Habitação de Interesse Social, observado o item 7.2 desta Circular. 3.3.1 Para fins do disposto no item 3.3, será admitida a utilização de valores para instalação de equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais ou equipamentos públicos destinados prioritariamente à população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, seja de moradores ou de frequentadores do perímetro da OUC, que serão computados até alcançar 5% do valor arrecadado com contrapartidas, sendo desconsiderado eventual excedente. 3.3.2 As unidades habitacionais, os assentamentos irregulares objeto de regularização fundiária de interesse social, a urbanização de assentamentos precários e os equipamentos a que se refere o item 3.3 localizar-se-ão no perímetro da OUC. 3.4 As propostas devem respeitar o disposto no Plano Diretor Municipal, no Plano da OUC, nas legislações urbanísticas, de patrimônio cultural, de meio ambiente, de acessibilidade, entre outras, aplicáveis ao município e região impactada pela OUC. 3.4.1 No que se refere aos parâmetros urbanísticos para a OUC, a legislação deve ser usada como base para as modificações propostas. 3.4.1.1 No caso de reformas visando à habitação é possível propor outros parâmetros urbanísticos e flexibilizar o atendimento às legislações citadas para viabilizar as unidades habitacionais, desde que as alterações sejam consensuais e aprovadas pela Prefeitura Municipal e pelo órgão de preservação do patrimônio cultural, no caso de tombamento, e demais órgãos licenciadores. 3.5 Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para o enquadramento e detalhamento técnico da OUC, definidas nos itens 4 e 5 desta Circular, bem como as condições estabelecidas em cada uma das modalidades constantes do item 7 (habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana). 3.6 As intervenções previstas para a OUC poderão ser compostas por mais de uma modalidade de empreendimento, sendo obrigatória a modalidade habitação. 3.6.1 O Plano da OUC deverá, preferencialmente, detalhar as intervenções por modalidade. 3.7 Os empreendimentos propostos para a OUC deverão apresentar plena funcionalidade após sua conclusão e garantir o imediato benefício à população. 3.8 Deve ser comprovada a viabilidade econômico-financeira para a OUC como um todo. 3.8.1 No caso das modalidades descritas no item 7 desta Circular, quando envolvidos outros instrumentos de financiamento que não aqueles previstos no item 1 desta Circular, deverão ser apresentados os contratos, convênios ou outros instrumento legais vigentes destinados à realização de todas as intervenções necessárias à plena funcionalidade do que foi proposto executar. 3.9 Caso a viabilidade econômico-financeira de que tratam os itens 3.8 e 3.8.1 dependa da execução de empreendimentos futuros não constantes da proposta, deverá ser demonstrado como os empreendimentos propostos se sustentarão enquanto os demais não forem implantados. 3.10 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate, se aplicáveis. 3.10.1 Os agentes financeiros habilitados a operar com recursos do FGTS, de acordo com as normas vigentes, poderão atuar na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador. 4. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO 4.1 O enquadramento das operações será realizado pelo Agente Operador, sendo que as intervenções previstas na OUC devem estar de acordo com a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), em especial com os artigos 32, 33 e 34. 4.1.1 Para enquadramento da OUC deverá ser comprovada ainda: 4.1.2 Previsão legal de Operação Urbana Consorciada no Plano Diretor Municipal e/ou em lei específica na forma do artigo 32 do Estatuto da Cidade. 4.1.3 Existência de Plano de Operação Urbana Consorciada, constante do instrumento legal que regulamenta a OUC, em conformidade com o artigo 33 do Estatuto da Cidade, contendo, no mínimo: I - Definição da área a ser atingida; II - Programa básico de ocupação da área; III - Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela operação; IV - Finalidades da operação; V - Estudo prévio de impacto de vizinhança; VI - Contrapartida a ser exigida dos pro-

prietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do 2º do art. 32 da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade); e VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil. 4.1.4 Solicitações de enquadramento que visem novos aportes financeiros em operações contratadas antes da edição da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 33, de 17/12/14, serão realizadas pelo Agente Operador mediante comprovação da existência de lei municipal específica, baseada no plano diretor, que institui a OUC em conformidade com os artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade). 4.1.5 Adicionalmente, a realização de novos aportes financeiros relativos às operações de que trata o item 4.1.4 ficam sujeitos à formalização de compromisso, a ser subscrito pela Prefeitura Municipal responsável pela implementação da OUC que lastreia a operação, em elaborar, de forma participativa, Plano de Habitação de Interesse Social para a área da OUC, contendo, no mínimo: I Quantificação e qualificação da demanda por habitação na área da OUC (necessidades habitacionais), com foco na habitação de interesse social; II Levantamento de áreas e imóveis disponíveis para provisão de Habitações de Interesse Social (HIS); III Indicação de ações e estratégias para oferta habitacional em formatos variados, visando ao atendimento ao passivo existente e à demanda projetada ao final da operação; IV Indicação de áreas e/ou imóveis para instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) bem como demais medidas para proporcionar a permanência da população de baixa renda na área da OUC. 4.1.5.1 O Plano de Habitação de Interesse Social deverá ser elaborado de forma participativa em até 6 (seis) meses da aprovação do novo aporte e deverá conter indicação de compromissos, responsabilidades e prazos para sua implementação. 4.1.5.2 As intervenções constantes do Plano de Habitação de Interesse Social deverão obedecer, no que couber, às Portarias do Ministério das Cidades nº 21/14 e nº 317/13. 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5.1 Com o objetivo de garantir que as OUC apoiadas visem ao interesse público e ao benefício social, o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, a sustentabilidade econômica dos empreendimentos e à promoção da participação e do controle social, conforme o item 3.3, a proposta deve conter, no mínimo, o seguinte detalhamento: 5.1.1 Definição da área de intervenção (perímetro da OUC), com descrição e demarcação em base cartográfica. 5.1.2 Finalidades da OUC, compreendendo: objetivos, justificativa baseada na realização de diagnóstico, diretrizes e período de implementação. 5.1.3 Programa básico de ocupação da área de intervenção da OUC, contendo: I - Parâmetros urbanísticos definidos para a área de intervenção, contendo definições de uso e ocupação do solo, inclusive coeficientes de aproveitamento, gabaritos, taxas de ocupação e permeabilidade e demais índices relevantes; II - Programa de obras públicas: descrição das intervenções previstas, com a estimativa de custos e discriminação das etapas de implementação, quando for o caso; III - Cálculo de potencial adicional de construção em relação ao coeficiente básico definido para a OUC e/ou seus diferentes setores; IV - Cronograma físico-financeiro com base na estimativa de custos; V - Comprovação da adequação do estoque imobiliário calculado, vinculado ao exercício de direitos de construção adicionais, à capacidade de infraestrutura e à densidade populacional esperada, conforme art. 28 3º do Estatuto da Cidade, contemplando minimamente questões sobre mobilidade urbana e transporte, mercado imobiliário local, saneamento ambiental, oferta dos serviços e equipamentos públicos urbanos e acesso à moradia digna. 5.1.4 Descrição detalhada de aspectos relacionados à viabilidade econômico-financeira da OUC, contendo, no mínimo: I - Estimativa de valorização da área decorrente da OUC; II - Compatibilização financeira entre as intervenções previstas na OUC, a expectativa de valorização futura da área de intervenção e as contrapartidas exigidas; III - Metodologia(s) de cálculo utilizada(s), em consonância com a valorização esperada na OUC, especificando as formas de conversão e equivalência (em m de potencial adicional de construção e/ou de m de terreno de alteração de uso); IV - Definição do(s) mecanismo(s) escolhido(s) para o recolhimento das contrapartidas; V - Definição do(s) órgão(s) responsável(is) pelo recolhimento das contrapartidas; VI - Base legal para a regulamentação da cobrança da contrapartida (Plano Diretor, Lei Orgânica do Município, Lei que autoriza a OUC, outras leis e decretos específicos, se houver), inclusive registro na Comissão de Valores Mobiliários, se for prevista oferta pública de CEPAC; VII - Estimativa do número de títulos (CEPAC ou similar) a serem emitidos no âmbito da OUC, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial adicional de construção ou outros benefícios urbanísticos previstos na OUC; e VIII - Valor mínimo da cada título/certificado de acordo com o setor e/ou subsetor ao qual corresponde. 5.1.5 Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), seguindo as determinações dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), elaborado com base nas propostas previstas no Plano da OUC. 5.1.6 Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela OUC com base em estudos e diagnósticos de perfil socioeconômico, contendo diretrizes, instrumentos, ações e estimativa de custos para implementação de ações que: I - Privilegiem a permanência da população local por meio da ampliação das condições de acesso desta população à moradia digna, ao trabalho e aos serviços públicos; II - Viabilizem, no próprio perímetro da OUC, a oferta das unidades habitacionais necessárias para atender toda a população deslocada pelas intervenções ou que habite em áreas de risco, por meio da compra de imóveis para Habitação de Interesse Social, composição de recursos com programas habitacionais federais, estaduais ou municipais, implementação de locação social, entre outras; III - Reservem imóveis e/ou áreas exclusivas para Habitação de Interesse Social, preferencialmente através da instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), especialmente no caso de OUC que contenham vazios urbanos ou em áreas de expansão; e 5.1.6.1 A oferta a que se refere o inciso II do subitem 5.1.6 será substituída por outras medidas compensatórias, se for demonstrado que tais providências são inviáveis ou se os potenciais be-

neficiários das unidades habitacionais optarem pela substituição. 5.1.7 Forma de gestão e controle social da OUC, apresentando no mínimo: I - Modelo de gestão da OUC; II - Discriminação de órgão ou instituição responsável pela prestação de contas e pela movimentação dos recursos vinculados à OUC; III - Previsão de instituição de fundo específico para a integralização dos recursos vinculados à OUC, se for o caso; e IV - Previsão de instância participativa de monitoramento e controle social, obrigatoriamente compartilhada com a sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 43 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade). 5.1.8 Plano de Gestão dos Empreendimentos apoiados nos termos do item 7, de modo que seja possível verificar sua sustentabilidade operacional e financeira, contendo no mínimo: I - Identificação do(s) proprietário(s) do(s) espaço/equipamento/ imóvel(s) (atual e previsto); II - Identificação do(s) responsável(is) pela gestão do(s) espaço /equipamento/imóvel(s) (atual e previsto); III - Dados sobre a operação do empreendimento, especificando a(s) situação(ões) atual e prevista (recursos físicos, materiais e humanos, média de custo mensal, fonte de recurso para operação); e IV - Dados sobre a manutenção, especificando a(s) situação(ões) atual e prevista (periodicidade, recursos físicos, materiais e humanos necessários, média de custo mensal, fonte de recurso para manutenção). 6. PARTICIPAÇÃO DO FGTS NO INVESTIMENTO 6.1 O percentual de participação com recursos do FGTS é definido pelo Agente Operador, baseado na análise de cada operação. 7. MODALIDADES 7.1 Os recursos investidos em OUC por meio da aquisição, pelo Agente Operador, de cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, com lastro em O, devem ser obrigatoriamente aplicados em ações constantes do Programa de Obras Públicas e/ou do Programa de Atendimento Econômico e Social nas seguintes modalidades: I - Habitação; II - Saneamento Básico; e III - Infraestrutura Urbana; 7.1.1 As propostas poderão ser compostas por uma ou mais de uma modalidade, sendo obrigatória a previsão da modalidade habitação. 7.1.2 As OUC que contenham empreendimentos em mais de uma modalidade deverão, preferencialmente, discriminá-los por modalidade. 7.2 Habitação: Destina-se à produção de unidades habitacionais, requalificação ou melhoria de edificações urbanas, à regularização fundiária de interesse social e à urbanização de assentamentos precários, destinados à população com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00, observadas as seguintes definições: I - A produção de unidades habitacionais objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais; II - A requalificação objetiva a execução de obras e serviços voltados à reforma ou restauração de imóveis urbanos para uso habitacional ou misto, contemplando, caso necessário, sua aquisição ou desapropriação; III A urbanização, regularização e integração de assentamentos precários objetiva a execução de obras de melhoria de condições de segurança, salubridade e habitabilidade das unidades existentes em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando à permanência ou realocação da população por meio de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social: construção ou melhoria de unidades habitacionais, parcelamento e regularização fundiária, obras para abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação, pavimentação, drenagem e proteção, contenção e estabilização do solo. IV - A melhoria consiste na recuperação ou reforma de imóveis urbanos para uso habitacional, por razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ou, ainda, à instalação de equipamentos de aquecimento solar e voltados à redução do consumo de água. 7.2.1 As unidades produzidas ou reabilitadas na forma dos incisos II e III do subitem 7.2 poderão ser destinadas a programas de locação social. 7.2.2 Os empreendimentos produzidos em imóveis de propriedade pública no âmbito da modalidade Habitação deverão ser destinados, preferencialmente, por meio de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), gratuita ou onerosa, ou mediante programas de locação social, vedada a utilização dos recursos para o pagamento de bolsa-aluguel ou similar. 7.2.3 Deve-se, sempre que possível, privilegiar a habitação voltada para população que tenha renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00. 7.2.4 Os empreendimentos poderão prever: 7.2.4.1 Instalação de equipamentos públicos ou comunitários, compreendendo a execução de obras e serviços voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária, cultura, assistência social ou geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. 7.2.4.2 Uso comercial ou de serviços no térreo, sobreloja ou subsolo de empreendimentos habitacionais com edificações multifamiliares e em até 10% da área construída total de empreendimentos habitacionais com edificações unifamiliares, desde que: I - Seja permitido o uso misto pela legislação municipal; e II - Seja demonstrado como serão garantidos o acompanhamento pós-ocupação das famílias de baixa renda beneficiadas pelas unidades habitacionais, a manutenção predial e os serviços condominiais do empreendimento habitacional. Para custear essas despesas poderá ser usado o recurso advindo do aluguel do(s) espaço(s) para uso comercial e/ou de serviço; ou o poder público poderá definir outra(s) fonte(s). Qualquer que seja a opção, esta deve estar discriminada no Plano de Gestão dos Empreendimentos, previsto no item 5.1.8 desta Circular. 7.2.4.3 Instituição de programas de locação social, desde que em imóveis de propriedade pública ou a serem adquiridos por entidade integrante da Administração Pública, antes ou após a produção, requalificação ou melhoria na forma prevista nos incisos I, II e IV do item 7.2 desta Circular, abrangendo: I. custeio da gestão do programa enquanto estiver em vigor a operação urbana consorciada, incluindo arrecadação e cobrança da contribuição paga pelos beneficiários; II. administração condominial dos imóveis destinados ao programa, se for o caso; III. manutenção preventiva e corretiva dos imóveis das edificações; IV. custos administrativos para instituição e manutenção do programa. 7.2.5 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:



7.2.5.1 Incluir as ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica quando se tratar de ações de urbanização de assentamentos precários. 7.2.5.2 Definir mecanismos que privilegiem a permanência da população beneficiada no local após a implementação da OUC nos termos do item 5.1.8 e 7.2.4.2 desta Circular. 7.2.5.3 Prever, quando aplicável, a execução de trabalho social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades, objetivando à correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda para a população beneficiada pelos empreendimentos habitacionais. 7.2.6 A composição de custos dos empreendimentos na modalidade Habitação poderá englobar: 7.2.6.1 Levantamentos e/ou estudos: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos e/ou estudos necessários à elaboração e/ou licenciamento dos projetos e/ou execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, econômico, social, ambiental e outros que se fizerem necessários. 7.2.6.2 Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. 7.2.6.3 Serviços Preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento e instalação de canteiros, e outros que se fizerem necessários. 7.2.6.4 Imóvel: valor correspondente à aquisição, desapropriação, regularização e/ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso. Nessas casos, o terreno objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Poder Público. Não será admitida a compra de unidades habitacionais isoladas e nem a compra de imóvel sem a respectiva destinação, em perfeitas condições para uso. 7.2.6.5 Indenização de Beneficiárias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento e correspondente às despesas necessárias à indenização de beneficiárias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal. 7.2.6.6 Obras de Edificação ou Reabilitação de Imóveis de Uso Habitacional: valor correspondente às obras de implantação, ampliação, melhoria, adequação, reforma, adaptação, edificação, restauração e/ou recuperação de imóveis para uso habitacional. Inclui material, mão-de-obra e encargos. 7.2.6.7 Obras de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários: valor relativo a ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social: construção ou melhoria de unidades habitacionais, parcelamento e regularização fundiária, obras para abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação, pavimentação, drenagem e proteção, contenção e estabilização do solo. Inclui material, mão-de-obra e encargos. 7.2.6.8 Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades. 7.2.6.9 Comunicação: valor referente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos. 7.2.6.10 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Agente Operador, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implementada. 7.3 Saneamento Básico: 7.3.1 Destina-se à realização de obras e serviços de saneamento básico, incluindo abastecimento de água; esgotamento sanitário; coleta e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, de acordo com a Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 11/12 e com as Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, quando for o caso. 7.3.2 As propostas na modalidade Saneamento Básico poderão contemplar todas as ações discriminadas na IN Ministério das Cidades nº 11/12, exceto aquelas constantes nos itens 3.2.1.1; 3.3.1.1; 3.4.1.1 e 3.4.1.7 da mesma Instrução Normativa. 7.3.3 Os empreendimentos poderão prever ainda: 7.3.3.1 Implantação, ampliação, melhoria, adequação, reforma, adaptação, edificação, restauração e/ou recuperação de parques lineares ou isolados, sendo que tais equipamentos devem respeitar os condicionantes previstos no projeto e em especial cota de inundação, a legislação ambiental vigente e limitar-se a proporcionar o uso urbanístico da área, para prevenir a depredação e/ou (re)ocupação da área pela população, incluindo, dentre outros: I - trilhas ecoturísticas; II - ciclovias; III - pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares; IV - acesso e travessia aos corpos de água; V - mirantes; VI - equipamentos públicos de segurança, lazer, cultura e esporte; VII - bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; VIII - rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros; e IX - fechamentos, tais como cercas, alambrados e cercas vivas. 7.3.3.2 Execução obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes; 7.3.3.3 Execução de prospecção arqueológica e demais ações relativas à preservação, conservação e manutenção do patrimônio arqueológico, quando houver. 7.3.4 Os empreendimentos desta modalidade devem: 7.3.4.1 Privilegiar as soluções de drenagem que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização que aceleram o escoamento serão admitidas somente nos casos onde as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis ou quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção são de baixa magnitude e serão mitigados. 7.3.4.2 Prever a execução de trabalho social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades. 7.3.4.3 Oferecer soluções habitacionais alternativas dentro do perímetro da OUC para as famílias de baixa renda envolvidas em processos de remoção e/ou reassentamento devidos aos empreendimentos de saneamento, nos termos do item 7.2. 7.3.5 A composição de custos dos empreendimentos na modalidade Saneamento Básico poderá englobar: 7.3.5.1 Levantamentos e/ou estudos: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos e/ou estudos necessários à elaboração e/ou licenciamento dos projetos e/ou execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico,

estrutural, geológico, econômico, social, ambiental e outros que se fizerem necessários. 7.3.5.2 Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. 7.3.5.3 Serviços Preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento e instalação de canteiros, e outros que se fizerem necessários. 7.3.5.4 Obras e Serviços de Saneamento Básico: incluindo abastecimento de água; esgotamento sanitário; coleta e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. 7.3.5.4.1 Inclui material, mão-de-obra e encargos. 7.3.5.5 Imóvel: valor correspondente à aquisição, desapropriação, regularização e/ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso. 7.3.5.5.1 Nestes casos, o terreno objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Poder Público. 7.3.5.6 Indenização de Beneficiárias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento e correspondente às despesas necessárias à indenização de beneficiárias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal. 7.3.5.7 Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades. 7.3.5.8 Comunicação: valor correspondente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos. 7.3.5.9 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Agente Operador, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implementada. 7.4 Infraestrutura Urbana 7.4.1 Destina-se à realização de obras e serviços para implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana, nos termos da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 40/12; além de implementação de obras de adaptação de vias e espaços públicos urbanos à acessibilidade universal, bem como implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de infraestrutura urbana, observadas as seguintes definições: I. As obras e serviços para implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana poderão contemplar todas as ações discriminadas na IN Ministério das Cidades nº 40/12, exceto aquisição de veículos para sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros e implantação de instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações; II. As obras e serviços de acessibilidade compreendem a implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de vias públicas, praças, parques, estacionamentos públicos e entornos dos principais nós geradores de viagens, entre outros, às normas de acessibilidade universal com a remoção de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em consonância com a Lei Federal 10.098/00, Decreto 5.296/04, NBR 9050/2004 e demais legislações afetas ao assunto; e III. As obras e serviços de infraestrutura urbana compreendem a implantação, ampliação, melhoria ou modernização de instalações de iluminação pública, telecomunicações, gás etc.; a iluminação de passeios, praças, estacionamentos públicos e a iluminação cênica de monumentos e conjuntos de interesse histórico e cultural; o enterro de fiação aérea; a implantação de faixa de serviço compartilhada nos passeios e a sinalização de vias e espaços públicos urbanos. 7.4.2 Os empreendimentos poderão prever ainda: 7.4.2.1 No caso de obras e serviços de acessibilidade: a implantação de equipamentos de transposição vertical, como elevadores e teleféricos, além da execução de projetos e obras de sinalização sonora, vertical e de orientação (em Braille), bem como elaboração e implantação de mapas táteis; 7.4.2.2 Execução de obras e serviços de implantação de mobiliário urbano, paisagismo, arborização de calçadas e construção de canteiros; 7.4.2.3 Execução obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes; 7.4.2.4 Execução de prospecção arqueológica e demais ações relativas à preservação, conservação e manutenção do patrimônio arqueológico, quando houver. 7.4.3 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda: 7.4.3.1 Possuir redes de água, esgotos e drenagem caso prevejam a execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção; 7.4.3.2 Induzir a promoção da integração modal, física e tarifária de forma sustentável e amplamente acessível; 7.4.3.3 Privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação. 7.4.3.4 Prever a execução de trabalho social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades. 7.4.3.5 Oferecer soluções habitacionais alternativas dentro do perímetro da OUC para as famílias de baixa renda envolvidas em processos de remoção e/ou reassentamento devidos aos empreendimentos de infraestrutura, nos termos do item 7.2. 7.4.4 A composição de custos dos empreendimentos na modalidade Infraestrutura Urbana poderá englobar: 7.4.4.1 Levantamentos e/ou estudos: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos e/ou estudos necessários à elaboração e/ou licenciamento dos projetos e/ou execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, econômico, social, ambiental e outros que se fizerem necessários. 7.4.4.2 Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. 7.4.4.3 Serviços Preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento e instalação de canteiros, e outros que se fizerem necessários. 7.4.4.4 Infraestrutura Urbana: valor correspondente ao custo de implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana; implementação de obras de adaptação de vias e espaços públicos à acessibilidade universal; implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de infraestrutura urbana; todos incluindo material, mão-de-obra e encargos. 7.4.4.5 Imóvel: valor correspondente à compra, desapropriação e/ou avaliação de imóveis, acrescido das cor-

respondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso. Nestes casos, o terreno objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Poder Público. 7.4.4.6 Indenização de Beneficiárias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento e correspondente às despesas necessárias à indenização de beneficiárias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal. 7.4.4.7 Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades. 7.4.4.8 Comunicação: valor correspondente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos. 7.4.4.9 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Agente Operador, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implementada. 7.5 Taxa de juros 7.5.1 A taxa nominal a ser aplicada nas operações de aquisição de que trata esta Circular é de, no mínimo, 6% ao ano, incidente sobre o saldo devedor, acrescida da atualização monetária na mesma periodicidade aplicada às contas vinculadas do FGTS. 7.6 Custo de Estruturação da Operação 7.6.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos agentes financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes. 7.7 Integralização dos Recursos 7.7.1 A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observando as condições pactuadas. 7.8 Prazo de Carência, Execução, Amortização e Sistema de Amortização 7.8.1 Em função das peculiaridades e características individuais de cada operação, os prazos de carência, execução das obras, retorno, garantias e sistema de amortização serão definidos por ocasião da estruturação da operação. 7.9 Taxa de Risco 7.9.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas no item 7.5 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem pro-rata, a título de taxa de risco. 7.10 Garantias 7.10.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação. 7.11 Fluxo Operacional 7.11.1 Os interessados em obter recursos na linha de investimentos de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas. 7.11.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional FGTS, localizada no Ed. Sede III - SAUS Quadra 03 Bloco E, 11º andar 70070-030 Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: a) Detalhamento do investimento proposto - descrição dos projetos; - modalidade; - características; - valor do investimento total; - valor da operação; - participantes do investimento. b) Parâmetros do Ativo Financeiro - prazo de duração; - taxa de retorno; - prazo de carência; - forma de amortização/liquidação; - volume; - garantias; - mecanismos adicionais de mitigação de risco, se necessário. c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto. 7.11.3 Após o enquadramento pela SU-FUG, as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 11º andar, Ed. São Luis Bela Vista São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas. 8. POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS 8.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está atuando em ação fiscal do MTE que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo. 8.2 Caso o proponente/tomador esteja atuando em ação fiscal do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS. 8.3 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas orientações ao proponente/tomador para elaboração ou melhoria da proposta, deve ser recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores frutíferas. 8.3.1 A escolha das espécies de vegetação deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas. 8.3.2 Recomenda-se, também, que os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente, a exemplo de energia solar, sensores de presença para uso de energia com inteligência, coleta seletiva de lixo, medidores individuais de água e gás, captação e reuso de água da chuva, janelas com venezianas, lâmpadas fluorescentes compactas, etc. 8.3.2.1 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: a) Minimizar os impactos da obra no meio ambiente; b) Aproveitar os recursos naturais do ambiente local; c) Realizar a gestão e economia de água e energia na construção; d) Promover o uso racional dos materiais de construção; e) Arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos; f) Estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco; g) Promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes. 8.4 Na modalidade Habitação, devem ser observados os seguintes pressupostos: 8.4.1 Constituem pré-requisitos para contratação ou normas para a execução dos respectivos empreendimentos, os seguintes critérios, sem prejuízo daqueles já estabelecidos em atos

normativos específicos do Gestor da Aplicação: I - existência de projeto aprovado e alvará de construção expedido pelo órgão municipal competente; II - apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; III - apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, assinado pelo responsável técnico do projeto; IV - anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos; V - comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente; VI - comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado; VII - observado o regime de construção empregado, comprovação de atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho; VIII - existência de vias de acesso e internas ao empreendimento pavimentadas, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais; IX - utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação: a) sejam qualificados, pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); c) as relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto nas alíneas a) e b) acima encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br. X - manifestação do órgão ambiental competente, ressalvados os casos em que a legislação estadual ou municipal preveja sua dispensa, devendo os eventuais condicionantes da licença ambiental, relativos à área do empreendimento ou intervenção, ser atendidos durante a execução das obras; XI - realização de vistoria no terreno, com o objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local; XII - apresentação de elementos que comprovem a adequação do projeto à legislação aplicável à saúde pública e à vigilância sanitária e epidemiológica, prevendo, no mínimo, soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, e de coleta de lixo domiciliar; XIII - apresentação de projeto que permita aferir a redução dos impactos ao perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente; XIV - previsão de medidas de redução, reaproveitamento e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição que venham a ser gerados pelas obras; XV - compatibilidade do projeto com o zoneamento ecológico-econômico, quando houver; XVI - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum; XVII - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, de acordo com a legislação vigente; e XVIII - apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal, que garantam a utilização de madeira nativa de origem legal. 8.4.2 Podem ser admitidos os itens a seguir relacionados como integrantes da composição do investimento, sem prejuízo àqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação: I - plantio de árvores e implantação de áreas verdes; II - sistemas de aquecimento solar de água; III - sistemas solares fotovoltaicos e eólicos; IV - serviços de consultoria e projetos técnicos para a etiquetagem de eficiência energética e processo de certificação dos edifícios; V - telhado branco em edifícios multifamiliares, que contem com mais de 2 (dois) pavimentos; VI - dispositivos economizadores de energia elétrica em áreas comuns; VII - itens de uso eficiente dos recursos hídricos, tais como: arejadores; bacias sanitárias com dispositivo de duplo acionamento; redutores de vazão; instalações hidráulicas, que permitam a implantação imediata ou futura da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares; sistemas de gerenciamento e reuso de águas pluviais e águas cinzas; VIII - recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas; ou IX - execução de trabalho social, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação. 8.5 Na modalidade Saneamento Básico, devem ser observados os seguintes pressupostos: a) obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população; b) quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas; c) compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, quando o anterior não existir; d) atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - afetas ao assunto; e) apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e execução das obras, quando couber; f) garantia da proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, por meio do incentivo à ela-

boração de projetos que evitem a remoção de moradores e que considerem a cultura, as tradições, o espaço habitado e as especificidades pertinentes às populações locais; g) atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; h) apresentação, quando for prevista a construção de edificações, do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (GF) ou da Guia de Controle Ambiental (GCA), ou de guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas; i) previsão, sempre que possível, da implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo; j) consideração, na concepção dos empreendimentos, de alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado; k) garantia da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114. 8.5.1 Será verificada pelo Agente Operador a existência da licença ambiental fornecida pelo órgão competente, quando couber. 8.6 Na modalidade Infraestrutura Urbana, devem ser observados os seguintes pressupostos: 8.6.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, devem orientar os envolvidos na operação quanto ao atendimento da Política Socioambiental do FGTS e das exigências legais aplicáveis, com vistas ao melhor andamento dos empreendimentos. 8.6.2 O primeiro desembolso fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável. 8.6.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente. 8.6.4 Nos casos em que houver dispensa ou inexigibilidade de licenças ambientais, deve ser apresentada documentação comprobatória. 8.6.5 Devem ser atendidos os normativos vigentes quanto à saúde pública e vigilância sanitária e epidemiológica da população e dos trabalhadores envolvidos na execução do empreendimento. 8.6.6 Na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, deve ser atendidos os requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas e regulamentações relativas à qualidade, ao controle de riscos, à saúde e à segurança da comunidade e dos trabalhadores da obra. 8.6.7 Deve ser apresentado ao agente financeiro as anotações de responsabilidade técnica (ART) relativas à elaboração de estudos e projetos, entre outros cabíveis, quando de seu encaminhamento. 8.6.8 Deve ser comprovada a compatibilidade do projeto de mobilidade urbana com o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana, quando exigidos em lei. 8.6.9 Os empreendimentos devem atender à legislação ambiental e relativas à preservação do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, nos níveis federal, estadual, municipal e distrital, cumprindo os ritos e exigências estabelecidos pelos órgãos competentes. 8.6.10 Deve ser observada, na análise do agente financeiro, durante a fase de validação da proposta, a comprovação, da compatibilidade dos empreendimentos a serem financiados no âmbito da mobilidade urbana com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes. 8.6.11 O agente financeiro deve verificar, na análise dos projetos de infraestrutura, dos termos de referência para aquisição de equipamentos, bem como na implantação e entrega do empreendimento, o atendimento à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, sobretudo ao estabelecido no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e eventuais alterações. 8.6.12 Devem ser apresentados ao agente financeiro, durante a execução das obras, o Documento de Origem Florestal (DOF), a Guia Florestal (GF), a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas e demais produtos/subprodutos florestais de origem nativa utilizados no empreendimento. 8.6.13 Sempre que for tecnicamente viável, devem ser contemplados espaços com áreas verdes em áreas próprias e/ou adjacentes ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário. 8.6.14 Sempre que for tecnicamente viável, devem ser adotados métodos construtivos, tecnologias e soluções técnicas e operacionais que privilegiem a eficiência energética do sistema, o que deve ser demonstrado ao agente financeiro. 8.6.15 Devem ser consideradas, no componente de iluminação pública integrante dos projetos de mobilidade urbana, as melhores práticas de eficiência energética disponíveis. 8.6.16 Devem ser efetuadas ações para uso eficiente dos recursos hídricos, tais como a implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reutilização e controle do uso da água, nos empreendimentos de mobilidade urbana; práticas estas cuja observância deve ser demonstrada ao agente financeiro. 8.6.17 Deve ser comprovado, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente. 8.6.18 Deve ser apresentada declaração comprobatória ao agente financeiro, que ateste, previamente à formalização da contratação de quaisquer serviços relativos à intervenção, o atendimento, pela(s) empresa(s) contratada(s), à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho. 8.6.19 Devem ser elaborados e executados os Projetos de Trabalho Social e apresentados ao agente financeiro, para fins de avaliação e acompanhamento, visando promover o exercício da participação e a inserção social da população envolvida, a melhoria da qualidade de vida, a efetivação dos direitos sociais e a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados, con-

forme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br. 8.6.20 No planejamento e na execução das intervenções, deve ser garantido o respeito aos direitos humanos, por intermédio de ações que minimizem os impactos sociais e a necessidade de deslocamentos involuntários, observando os aspectos relativos à cultura, à tradição, à vulnerabilidade social e demais especificidades das populações locais. 8.6.21 Compensatórias, nos casos em que o deslocamento involuntário de famílias, do seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, seja imprescindível para a execução da intervenção, o qual deve ser avaliado e acompanhado pelo agente financeiro, buscando assegurar que as pessoas atingidas pela implantação do empreendimento tenham acesso a soluções adequadas para o deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br. 8.6.22 Devem ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e alterações na qualidade de corpos d'água, bem como de controle de emissões atmosféricas e de efluentes, e do desperdício de materiais nos processos construtivos, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. 8.6.23 É obrigatória a existência de estrutura de gerenciamento da obra para empreendimentos de mobilidade urbana, da área de Infraestrutura Urbana, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000.000,00. 8.6.24 O primeiro desembolso fica condicionado à comprovação da existência de estrutura de gerenciamento da obra. 8.6.25 Como forma de incentivo, para aquisição de veículos dos sistemas de transporte sobre pneus, o Agente Operador, ao estabelecer o prazo de amortização, além do prazo se relacionar à vida útil dos veículos, poderá considerar prazos maiores para veículos movidos por fontes de energia elétrica ou híbridos. 8.6.26 No âmbito dos empreendimentos de mobilidade urbana, sistemas/veículos movidos por fontes de energia elétrica, biocombustíveis ou híbridos, e modos não-motorizados, contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa, e podem ser considerados como critério de menor impacto ambiental. 9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA nº 688, de 11/08/15.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/3225 - Antônio Carlos Agostini e outros

Data: 13.09.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade na utilização de informação privilegiada referente a fato relevante ainda não divulgado.

Acusados	Advogados
Antônio Carlos Sobreira de Agostini	José Orlando de Almeida Arrochela Lobo OAB/SP nº 71.201
John Milne Albuquerque Forman	José Orlando de Almeida Arrochela Lobo OAB/SP nº 71.201
Eduardo de Freitas Teixeira	Francisco Antunes Maciel Mussnich OAB/RJ nº 28.717
Maria Emília Rocha Mello de Azevedo	Flavio Antônio Esteves Galdino OAB/RJ nº 94.605



Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/2666 - Helvécio Pires Rocha Mello

Data: 13.09.2016-terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Helvécio Pires Rocha Mello pelo descumprimento do art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02 ao negociar com ações de emissão da HRT Participações em Petróleo S.A. (H RTP3) no dia 10 de julho de 2013.

Acusado	Advogado
Helvécio Pires Rocha Mello	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ nº 134.474

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Nº 15.181 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A, CNPJ nº 02.176.289, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.182 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A, CNPJ nº 61.194.353, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.183 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao BANCO ITAU-BANK S.A, CNPJ nº 60.394.079, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.184 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARBITRAL FINANCE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.124.548, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.185 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MEGUI CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 20.035.091, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.186 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ nº 01.701.201, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.187 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEFFERSON DO COUTO KASA, CPF nº 283.327.448-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.188 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO ROBERTO DALL AGNOL JUNIOR, CPF nº 013.932.580-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.189 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MURILO LEITE DE OLIVEIRA, CPF nº 649.623.933-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.190 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIKAIOS GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 17.024.285, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.191 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRASIL PRIVATE EQUITY LTDA, CNPJ nº 01.714.818, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.192 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAR5 GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 06.155.249, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de agosto de 2016

Nº 140 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 266ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de agosto de 2016, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 07/16, que prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescentado o parágrafo único a cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/16, de 08 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo para o envio do arquivo digital previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015, fica postergado, nos seguintes termos:

I - Estados do Piauí e do Mato Grosso, dia 20 de outubro de 2016, em relação aos fatos geradores ocorridos de janeiro a agosto de 2016;

II - Estado de Minas Gerais, dia 20 de janeiro de 2017, em relação aos fatos geradores ocorridos de janeiro a novembro de 2016."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abranches Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira

Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 76, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Exclui o Estado de Santa Catarina das disposições do Convênio ICMS 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica excluído o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 36/16, de 03 de maio de 2016.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abranches Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 77, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder anistia de crédito tributário.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, desde que o contribuinte:

I - recolha o valor do imposto relativo aos fatos geradores de que trata o caput, acrescido de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros devidos em até 6 (seis) parcelas mensais;

II - desista de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao respectivo direito em que se funda a ação, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, envolvendo a apuração do ICMS objeto do parcelamento;

III - atenda outras disposições estabelecidas na legislação estadual.

Cláusula segunda A dispensa dos créditos tributários prevista neste convênio:

I - será concedida de forma proporcional aos pagamentos mensais, mediante exclusão da fração correspondente ao valor do crédito tributário pago, quando atendidas as disposições da cláusula primeira deste convênio;

II - não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula terceira Fica revogado o Convênio ICMS 84/15, de 27 de julho de 2015.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abranches Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira

Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder anistia de crédito tributário de responsabilidade do setor econômico de abatedores e distribuidores de carnes de gado bovino.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a não exigir, de empresas integrantes do setor econômico de abatedores e distribuidores de carnes de gado bovino enquadradas nos CNAE 1011-2/01 e 4634-6/01, multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa.

Cláusula segunda A anistia de que trata a cláusula primeira fica condicionada a que o contribuinte beneficiado:

I - recolha o valor do imposto relativo aos fatos geradores de que trata a cláusula primeira, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

II - desista de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao respectivo direito em que se funda a ação, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, envolvendo a apuração do ICMS objeto do parcelamento;

III - atenda outras disposições estabelecidas na legislação estadual.

Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista neste convênio:

I - será concedida de forma proporcional aos pagamentos mensais, mediante exclusão da fração correspondente ao valor do crédito tributário pago, quando atendidas as disposições da cláusula segunda deste convênio;

II - não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula quarta Fica revogado o Convênio ICMS 83/15, de 27 de julho de 2015.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 79, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder anistia de crédito tributário de responsabilidade do setor econômico da indústria de pré-moldados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a não exigir, de empresas integrantes do setor econômico da indústria de pré-moldados, multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuzados.

Cláusula segunda A anistia de que trata a cláusula primeira fica condicionada a que o contribuinte beneficiado:

I - recolha o valor do imposto relativo aos fatos geradores de que trata o caput, em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

II - desista de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao respectivo direito em que se funda a ação, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, envolvendo a apuração do ICMS objeto do parcelamento;

III - atenda outras disposições estabelecidas na legislação estadual.

Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista neste convênio:

I - será concedida de forma proporcional aos pagamentos mensais, mediante exclusão da fração correspondente ao valor do crédito tributário pago, quando atendidas as disposições da cláusula segunda deste convênio;

II - não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula quarta Fica revogado o Convênio ICMS 85/15, de 27 de julho de 2015.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder anistia de crédito tributário de responsabilidade do setor econômico de mercados e supermercados

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a não exigir, de empresas integrantes do setor econômico de mercados e supermercados, enquadradas nos CNAE 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00, bem como atacadistas e distribuidores do setor na condição de substitutos tributários, multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuzados.

Cláusula segunda A anistia de que trata a cláusula primeira fica condicionada a que o contribuinte beneficiado:

I - recolha o valor do imposto relativo aos fatos geradores de que trata o caput, em até 100 (cem) parcelas mensais;

II - desista de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao respectivo direito em que se funda a ação, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, envolvendo a apuração do ICMS objeto do parcelamento;

III - atenda outras disposições estabelecidas na legislação estadual.

Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista neste convênio:

I - será concedida de forma proporcional aos pagamentos mensais, mediante exclusão da fração correspondente ao valor do crédito tributário pago, quando atendidas as disposições da cláusula segunda deste convênio;

II - não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula terceira Fica revogado o Convênio ICMS 82/15, de 27 de julho de 2015.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 81, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará incluído nas disposições do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 82, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 52/16, que autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM, o ICMS e o IPVA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 52/16, de 23 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I da cláusula segunda:

"I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 30 de setembro de 2016;"

II - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Na hipótese prevista no inciso II o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 30 de setembro de 2016 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual;"

III - o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 30 de setembro de 2016."

Cláusula segunda Fica revogada, a partir de 1º de setembro de 2016, a cláusula sexta do Convênio ICMS 52/16.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.



CONVÊNIO ICMS 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que mencionam a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS 102/13, de 07 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A Aplicam-se as disposições deste convênio ao Estado do Amazonas, observados a forma e os limites nele estabelecidos, exclusivamente em relação a concessão do crédito presumido às empresas prestadoras de serviços de comunicação, para ser utilizado na liquidação de débitos decorrentes das suas aquisições de serviços de comunicação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 266ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Anexos III e VIII de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar conforme os modelos constantes respectivamente dos Anexos I e II deste convênio.

Cláusula segunda Fica revogado o § 2º da cláusula oitava do Convênio ICMS 54/02.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos para as declarações prestadas a partir de 1º de setembro de 2016, referentes às operações ocorridas a partir de 1º de agosto de 2016.

ANEXO I

"ANEXO III

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO: _____ UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO: _____ FLS. _____ / _____

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR	OUTROS
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
UF:	

3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO (FORNECEDOR)

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
UF:	

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

4.1 - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES			ICMS DA UF DE ORIGEM COBRADO				EM FAVOR	ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO
		TOTAL	PROPORCIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO-ST	ALÍ-QUOTA	ICMS BIO-COMBUSTÍVEL		
SOMA.....										

4.2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE

CNPJ	COM-BUS-TÍVEL	PRO PORÇÃO	QUANTIDADES			ICMS DA UF DE ORIGEM COBRADO				EM FAVOR	ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO
			TOTAL	PROPORCIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO -ST	ALÍ-QUOTA	ICMS BIO-COMBUSTÍVEL		
SOMA.....											

TOTAL DO PERÍODO.....



5. RESULTADO DA APURAÇÃO	
5.1 IMPOSTO COBRADO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM (DISPONÍVEL PARA REPASSE)	
5.2 IMPOSTO DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
5.3 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
5.4 IMPOSTO A SER RESSARCIDO	
5.5 IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO	
5.6 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
5.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (5.5 - 5.6)	
5.8 VALOR A SER DEDUZIDO/REPASSADO PELA REFINARIA	
5.9 VALOR A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		NOME	
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		TELEFONES	
		UF	

ANEXO II

"ANEXO VIII - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADO À GASOLINA OU BIODIESEL - B100 MISTURADO AO ÓLEO DIESEL

PERÍODO:	COMBUSTÍVEL:	CATEGORIA:	FLS. /
		TRR	
		DISTRIBUIDORA	
		IMPORTADOR	
		OUTROS	

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO	UF:

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM AEAC OU BIODIESEL - B100						
HISTÓRICO	QTDE DO COMBUSTÍVEL	VL UNIT	MÉ	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ MÉDIA	ICMS (Entradas)
ESTOQUE INICIAL						
(+) Recebimentos (Entradas) de AEAC ou BIODIESEL - B100						
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO						
Preço e Alíquota Médios Ponderados						
(-) Remessas (Saídas) de AEAC ou BIODIESEL - B100						
(-) AEAC misturado à Gasolina ou B100 misturado ao Diesel no período						
(=) TOTAL DAS SAÍDAS						
(-) Perdas						
(+) Ganhos						
(=) ESTOQUE FINAL						

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA OU ÓLEO DIESEL E CÁLCULO DA PROPORÇÃO	
QUADRO 2.1 - OPERAÇÕES COM GASOLINA COMUM OU COM ÓLEO DIESEL	

DESCRIÇÃO	Quantidade Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtde Gasolina "A" ou Diesel	AEAC ou BIODIESEL - B100 na Mistura
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			
Ao Próprio Estado Transferências			
Ao Próprio Estado Congêneres			
Ao Próprio Estado Outras Saídas			
AO EXTERIOR			
A UF 1			
A UF2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX adquirida de Outra(s) UF(s)			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX recebida em Operação Interna			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria			
SOMA das Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			
Proporção das saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			



QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA OU ÓLEO DIESEL E CÁLCULO DA PROPORÇÃO
QUADRO 2.2 - OPERAÇÕES COM GASOLINA PREMIUM OU COM ÓLEO DIESEL S10

DESCRIÇÃO	Quantidade Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtde Gasolina "A" ou Diesel	AEAC ou BIODIESEL - B100 na Mistura
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			
Ao Próprio Estado Transferências			
Ao Próprio Estado Congêneres			
Ao Próprio Estado Outras Saídas			
AO EXTERIOR			
A UF 1			
A UF2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX adquirida de Outra(s) UF(s)			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX recebida em Operação Interna			
Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria			
SOMA das Saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			
Proporção das saídas de Gasolina "C" ou Óleo Diesel BX de produção própria e recebida em Operação Interna			

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DIFERIDO REFERENTE AO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA
QUADRO 3.1 - OPERAÇÕES COM GASOLINA COMUM OU ÓLEO DIESEL

UF Destinatária da Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtd AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Qtd proporcional de AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Dies	Preço Médio	Base de Cálculo	Alíq. Média	ICMS
UF1						
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DIFERIDO REFERENTE AO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA
QUADRO 3.2 - OPERAÇÕES COM GASOLINA PREMIUM OU ÓLEO DIESEL S10

UF Destinatária da Gasolina C ou Mistura Diesel/Biodiesel-BX	Qtd AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Qtd proporcional de AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Preço Médio	Base de Cálculo	Alíq. Média	ICMS
UF1						
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

CNPJ											INSCRIÇÃO ESTADUAL											
RAZÃO SOCIAL											ENDERECO											UF
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	BASE DE	ALÍQUOTA	ICMS												
NUMERO	DATA			TRANSPORTADOR	DE AEAC BIODIESEL - B100	UNITARIO	DA OPERAÇÃO	CÁLCULO														
TOTAL DO REMETENTE.....																						
CNPJ											INSCRIÇÃO ESTADUAL											
RAZÃO SOCIAL											ENDERECO											UF
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	BASE DE	ALÍQUOTA	ICMS												
NUMERO	DATA			TRANSPORTADOR	DE AEAC OU BIODIESEL - B100	UNITARIO	DA OPERAÇÃO	CÁLCULO														
TOTAL DO REMETENTE.....																						
TOTAL DOS RECEBIMENTOS.....																						

QUADRO 5 - RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

CNPJ											INSCRIÇÃO ESTADUAL											
RAZÃO SOCIAL											ENDERECO											UF
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR															
NUMERO	DATA			TRANSPORTADOR	DE AEAC OU BIODIESEL - B100	UNITARIO	DA OPERAÇÃO															
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....																						
CNPJ											INSCRIÇÃO ESTADUAL											
RAZÃO SOCIAL											ENDERECO											UF
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR															

NÚMERO	DATA	TRANSPORTADOR	DE AEAC OU BIODIESEL B100	UNITÁRIO	DA OPERAÇÃO
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....					
TOTAL DAS REMESSAS.....					

QUADRO 6 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
- Transferências	
- Saídas para congêneres	
- Outras saídas	
AO EXTERIOR	
A UF1	
A UF2	
TOTAL DO PERÍODO	

DECLARAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	NOME
	CPF-MF
LOCAL E DATA	CEDULA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO
VISTO DA FISCALIZAÇÃO	TELEFONES
	UF

Em 24 de agosto de 2016

Nº 141 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Aplicativo Emissor da Nota Fiscal Eletrônica e do Conhecimento de Transporte Eletrônico, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado no âmbito dos Governos dos Estados do Ceará, do Maranhão e do Piauí.

Os Estados do Ceará, Maranhão, Piauí e São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Aplicativo Emissor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado de São Paulo compromete-se a ceder aos Estados do Ceará, do Maranhão e do Piauí, sem ônus, o Aplicativo Emissor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, e do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, de sua propriedade, para ser exclusivamente analisado quanto à viabilidade de ser futuramente utilizado e aperfeiçoado no âmbito das Secretarias de Fazenda dos Estados do Ceará, do Maranhão e do Piauí.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º O Estado cedente reserva-se no direito de excluir partes do arquivo fonte e documentação respectiva relativa às regras de segurança da informação que foram incorporadas no aplicativo, mas que não fazem parte das regras de negócio do Aplicativo Emissor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, e do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57.

§ 3º A cessão do aplicativo não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original.

§ 4º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição onerosa do mesmo.

§ 5º Caso a utilização e aperfeiçoamento dos aplicativos de que trata esta cláusula sejam considerados viáveis, o Estado cessionário somente poderá disponibilizar o aplicativo aos contribuintes de todas as unidades federadas de forma gratuita, observada a vedação prevista no § 4º desta cláusula.

§ 6º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega do sistema solicitado.

Cláusula segunda O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas.

Cláusula quinta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITAS AUFERIDAS EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. REGIME DE INCIDÊNCIA. No caso das pessoas jurídicas organizadoras de feiras e eventos, apenas as receitas auferidas em decorrência da prestação destes serviços estão submetidas ao regime de incidência obrigatória cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, por força do disposto no art. 10, XXI e art. 15, V da Lei nº 10.833, de 2003, c/c a Portaria Interministerial MF/Mtur nº 33, de 2005.

Portanto, em relação à contratação de serviços de terceiros, somente a parcela da receita bruta relativa à taxa de administração referente a essa contratação sujeita-se à incidência cumulativa da contribuição.

Entretanto, a fração da receita bruta correspondente ao valor utilizado para fazer face aos bens e serviços contratados segue a regra geral da não cumulatividade, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, ou da cumulatividade, naquelas com base no lucro presumido ou arbitrado.

RECEITAS AUFERIDAS EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. RETENÇÃO NA FONTE. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não modifica a obrigação de retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas organizadoras de eventos por outras pessoas jurídicas pela prestação desse serviço. Portanto, a retenção deve ser efetuada tendo por base o valor integral dos pagamentos feitos à empresa organizadora do evento, nos termos do caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

ORGANIZADORA DE FEIRAS E EVENTOS. RECEITA BRUTA. O conceito de receita bruta das pessoas jurídicas organizadoras de eventos é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não modifica o conceito de receita bruta dessas pessoas jurídicas, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI, c/c 15, V; Portaria Interministerial MF/Mtur nº 33, de 2005; Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITAS AUFERIDAS EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. REGIME DE INCIDÊNCIA. No caso das pessoas jurídicas organizadoras de feiras e eventos, apenas as receitas auferidas em decorrência da prestação destes serviços estão submetidas ao regime de incidência obrigatória cumulativa da Cofins, por força do art. 10, XXI e art. 15, V da Lei nº 10.833, de 2003, c/c a Portaria Interministerial MF/Mtur nº 33, de 2005.

Portanto, em relação à contratação de serviços de terceiros, somente a parcela da receita bruta relativa à taxa de administração referente a essa contratação sujeita-se à incidência cumulativa da contribuição.

Entretanto, a fração da receita bruta correspondente ao valor utilizado para fazer face aos bens e serviços contratados segue a regra geral da não cumulatividade, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, ou da cumulatividade, naquelas com base no lucro presumido ou arbitrado.

RECEITAS AUFERIDAS EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. RETENÇÃO NA FONTE. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não modifica a obrigação de retenção na fonte da Cofins sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas organizadoras de eventos por outras pessoas jurídicas pela prestação desse serviço. Portanto, a retenção deve ser efetuada tendo por base o valor integral dos pagamentos feitos à empresa organizadora do evento, nos termos do caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

ORGANIZADORA DE FEIRAS E EVENTOS. RECEITA BRUTA. O conceito de receita bruta das pessoas jurídicas organizadoras de eventos é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não modifica o conceito de receita bruta dessas pessoas jurídicas, para fins de apuração da base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI; Portaria Interministerial MF/Mtur nº 33, de 2005; Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ORGANIZADORA DE FEIRAS E EVENTOS. RECEITA BRUTA. O conceito de receita bruta das pessoas jurídicas organizadoras de eventos que apuram pelo lucro real é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não modifica o conceito de receita bruta dessas pessoas jurídicas, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL e do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: ORGANIZADORA DE FEIRAS E EVENTOS. RECEITA BRUTA. O conceito de receita bruta das pessoas jurídicas organizadoras de eventos que apuram pelo lucro real é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não modifica o conceito de receita bruta dessas pessoas jurídicas, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º.

FERNANDO MOMBELLI

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 9 DE AGOSTO DE 2016****ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: Atendidas as condições estabelecidas na legislação, em especial o disposto no inciso II do §2º do art. 3º, da Lei nº 10.637, de 2002, as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos no processo de produção de bens e serviços, nos termos do inciso I, do §5º, do art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002, geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e §2º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Atendidas as condições estabelecidas na legislação, em especial o disposto no inciso II do §2º do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos no processo de produção de bens e serviços, nos termos do inciso I, do §4º, do art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004, geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e §2º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

FERNANDO MOMBELLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.725712/2016-06, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº GP-01201/287, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: SOL GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME
CNPJ nº: 24.284.877/0001-10
Endereço: Av. Euripedes Menezes, Qd 05, It 29/30, Galpão 02, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-540

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Suspende Imunidade Tributária em virtude da não observância aos dispositivos legais, sujeitando o contribuinte à tributação.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no §3º do art. 32 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1992 c/c §2º, alínea "a", do art. 12 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e conforme consta no processo administrativo nº 10283-726.097/2016-84, declara:

Art. 1º. Fica suspensa, nos anos calendário de 1998 e 1999, a imunidade tributária da pessoa jurídica INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA-ISAIE, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 63.690.556/0001-77, domicílio fiscal na Av. Djalma Batista, nº 712, Bairro Chapada na cidade de Manaus/Amazonas, pela não observância dos requisitos e condições do art. 12, § 2º, alínea "a", da Lei 9532/97.

Art. 2º. A entidade identificada no Art. 1º ficará submetida,

nos anos calendário de 1998 e 1999, ao regime fiscal aplicável às demais pessoas jurídicas, previsto na legislação tributária federal;

Art. 3º. Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, apresentar impugnação contra este procedimento, de acordo com o que determina o art. 32, § 6º, inciso I, da Lei nº 9.430/96.

Parágrafo único. A impugnação e o recurso, se apresentados, não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato Declaratório, nos termos do § 5º, do art. 32, da Lei nº 9.430/96.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 681,
DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

Concede às pessoas físicas que mencionam habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto artigo 24º, do Decreto nº 8.463, de 05/06/2015, nos artigos 9º e 11º, da IN RFB nº 1.335/2013, alterada pela IN RFB nº 1.430/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013 e de 26/12/2013, respectivamente, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 11707-720.048/2014-19, resolve:

Art. 1º - Declarar habilitadas ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 às pessoas físicas domiciliadas no exterior, relacionadas no ANEXO I abaixo, nos termos do art. 11 da Lei nº. 12.780, de 09 de janeiro de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.463/2015, de 05 de junho de 2015.

Art. 2º - A fruição do presente benefício fiscal por parte das beneficiárias aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início de vigência para as pessoas físicas relacionadas no ANEXO I e 31 de dezembro de 2017, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.780/2013, do art. 24 do Decreto nº 8.463/2015, e do § 4º do art. 9º da IN RFB nº 1.335/2013, alterada pela IN RFB nº 1.430/2013, o qual será publicado no sítio da RFB, na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ANEXO I

Nome	Nacionalidade	Cpf	Data De Início Da Vigência
Delphine Stephanie Moulin	Francesa	061.838.347-69	20/05/2013
Lorraine Maureen Smith	Canadense	061.813.537-55	20/05/2013
Zayda Mariela Gonzalez Cruz	Mexicana	061.813.707-85	20/05/2013
Ariel Valdes Chavez	Mexicana	061.813.697-59	20/05/2013
Katy Isobel Dunnet	Canadense	062.135.807-00	20/05/2013
Lucia Montanarella	Italiana	235.908.928-54	20/05/2013
Christopher Loren Crowley	Norte Americana	062.135.207-16	20/05/2013
Thomas David John Warwick	Britânica	062.198.787-52	20/05/2013
Todd Eric Severson	Australiana	062.198.727-11	20/05/2013
Anne Maree Holland	Australiana	062.223.807-86	20/05/2013
Pierre-Edouard Timothee Leclerc	Francesa	062.223.767-54	20/05/2013
Stefan Antonius Hendrikus Timmermans	Neerlandesa	060.451.477-82	20/05/2013
Santiago Facet Gallego	Espanhola	062.256.927-97	20/05/2013
Albert Garriga Guixa	Espanhola	062.246.777-86	20/05/2013
James Dale Edinger Bucci	Norte Americana	062.216.927-09	20/05/2013
Françoise Perroud	Suíça	059.808.047-30	20/05/2013
Francesco Santoro	Italiana	234.640.618-09	20/05/2013
Melina Xanthopoulos	Grega	062.243.707-02	20/05/2013
Beverly Ann Klippert	Irlandesa	062.318.827-99	28/05/2013
Sarah Claire Paterson	Britânica	062.262.227-78	20/05/2013
John Albert Sharp	Britânica	062.287.427-60	20/05/2013
Julie Anne Holwell Duffus	Britânica	062.296.157-89	20/05/2013
Ioanna Marinou	Grega	062.279.087-03	20/05/2013
Leonard Ahmed Abbey	Norte Americana	060.285.627-26	20/05/2013
Emma Rebecca Painter	Britânica	062.280.357-38	20/05/2013
Gavin McMahon	Britânica	062.318.807-45	28/05/2013

Christopher Platts	Britânica	062.243.667-80	20/05/2013
Jessica Stein	Australiana	062.243.687-24	20/05/2013
Daniel Robinson Zayas	Norte Americana	062.221.577-93	20/05/2013
Vasiliki Mazanitou	Grega	062.287.437-32	20/05/2013
Chan Heng Hong	Malaio	062.287.417-99	20/05/2013
Anastasios Koutsogiannis	Grega	062.287.447-04	20/05/2013
Daniel Robin Channon	Britânica	062.348.657-12	24/06/2013
Jason Sidney Byron Alleyne	Canadense	704.314.551-12	28/05/2013
Pedro De Matos Noronha Da Camara	Portuguesa	702.738.581-30	20/05/2013
Amber Lee Walbeck	Norte Americana	062.456.227-19	11/09/2013
James Howard Wright	Norte Americana	062.348.647-40	24/06/2013
Philip Wilkinson	Britânica	062.328.107-40	24/06/2013
Craig Douglas Holland	Norte Americana	062.243.647-37	24/06/2013
Sara Kristin Ingram	Norte Americana	062.501.847-83	23/10/2013
Sandro Volpato	Italiana	062.456.157-71	11/09/2013
Michael Laleune	Canadense	062.386.407-07	17/07/2013
Brianne Lynn Camilleri	Norte Americana	062.348.597-47	24/06/2013
Amedeo Ricottilli	Italiana	062.357.087-42	24/06/2013
Michael Stephen Painter	Britânica	062.280.347-66	17/07/2013
Christopher Alan Hill	Australiana	062.427.097-16	28/08/2013
Thomas Harward Benson	Norte Americana	062.427.257-54	28/08/2013
Mariola Zarco De Gracia	Espanhola	062.426.817-90	28/08/2013
Aurelie Yvette Letellier Berak	Francesa	062.501.877-07	23/10/2013
Andrew Scott Meallister	Australiana	062.464.587-85	11/09/2013
Sophie Elizabeth Scowen	Britânica	062.493.487-00	23/10/2013
Francisco Biosca Gasos	Espanhola	060.285.647-70	20/05/2013
Colleen Jill Ormond	Sul-Africana	062.529.577-39	15/01/2014

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 682,
DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Cancelar as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas as empresas relacionadas abaixo, em virtude da baixa da inscrição dos CNPJs ou por encerramento da liquidação voluntária, por incorporação ou por omissão contumaz bem como a suspensão por determinação judicial ou por interrupção temporária das atividades;

Empresa: A Ahmed Empresa Jornalística e Editora Ltda.

CNPJ: 00.184.159/0001-03

Processo: 10768-001985/2002-42

ADE: nº 82 de 28/06/2011

Empresa: Editora Forense Universitária Ltda.

CNPJ: 42.182.162/0001-38

Processo: 10768-014583/2001-27

ADE: nº 130 de 25/06/2010 e nº 370 de 29/06/2010

Empresa: Folha Carioca Editora Ltda.

CNPJ: 33.056.201/0001-60

Processo: 10768-001743/2002-59

ADE: nº 159 de 25/06/2010

Empresa: Gráficos Vileth Eireli EPP.

CNPJ: 04.127.697/0001-17

Processo: 13710-000102/2006-64

ADE: nº 374 de 29/06/2010

Empresa: Editora Objetiva Ltda.

CNPJ: 32.106.536/0001-82

Processo: 15463-100009/2010-20

Ade: Nº 204 De 25/06/2010

Empresa: Jgn Editora Ltda.

CNPJ: 11.214.999/0001-98

Processo: 10768-100043/2010-56

Ade: Nº 317 De 29/06/2010

Empresa: Macrepro Comércio E Representações Ltda.

CNPJ: 00.131.526/0001-00

Processo: 15471-000551/2010-84

Ade: Nº 256 De 25/06/2010

Empresa: Editora Teatral Dezesseis Ltda - Epp

CNPJ: 05.793.702/0001-93

Processo: 15463-000558/2010-03

Ade: Nº 484 De 18/10/2010

Empresa: Livraria Santos Editora Comércio E Importação Ltda.

CNPJ: 44.138.238/0004-04

Processo: 10768-001955/2010-46

Ade: Nº 337 De 29/06/2010 E Nº 338 De 29/06/2010

Empresa: Editora E Divulgadora De Livros E Jornais Marcantes Ltda - Me

CNPJ: 07.248.302/0001-22

Processo: 10768-002395/2010-47

Ade: Nº 168 De 25/06/2010

Empresa: Livrotroic Editora Ltda - Me

CNPJ: 10.731.761/0001-77

Processo: 15471-003305/2010-84

Ade: Nº 523 De 06/12/2010

Empresa: Entreartes Editora Ltda - Me

CNPJ: 07.991.150/0001-53
Processo: 15471-004282/2010-25
Ade: Nº 067 De 23/05/2011
Empresa: Gráfica E Editora Leopoldina Ltda - Me
CNPJ: 15.729.849/0001-78
Processo: 12448-729647/2012-99
Ade: Nº 259 De 17/12/2012
Empresa: Gráfica E Editora Carioca Ltda.
CNPJ: 14.773.112/0001-90
Processo: 12448-730443/2012-09
Ade: Nº 224 De 19/10/2012
Empresa: Elsa Pereira Silva
CNPJ: 17.113.371/0001-82
Processo: Nº 12448-735044/2012-26
Ade: Nº 035 De 29/04/2013
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.721720/2015-72, declara:

Art. 1º A Baixa da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 19.205.704/0001-29, da empresa BERGMETAL COMERCIO DE METAIS - EIRELI, por inexistência de fato; em obediência ao previsto na Instrução Normativa da RFB nº 1.634/2016, em seu art. 29 inciso II - "A" e "B" - item 1 e 2.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da publicação deste Ato, conforme art. 80 inciso I do § 1º da Lei 9.430/1996.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/11/2013.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica FÁBIO VIEIRA 22349265803 ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.950.175/0001-08, estabelecida à Rua Clóvis Ramos Camargo, 465, fundos, Parque Residencial Mediterrâneo, na cidade de Presidente Prudente/SP, em virtude da comercialização de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho - consoante art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da Representação Fiscal objeto do processo administrativo nº 12719.720185/2015-50.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 25/02/2015, em conformidade com o disposto no artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em consonância com o artigo 76, inciso IV, alínea "F", da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 3 DE AGOSTO DE 2016**

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720044/2016-80, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ao empresário individual HUDSON BATISTA DA SILVA 70035002484, CNPJ 13.549.049/0001-40, por se haver constatado vício no ato de sua inscrição, com fundamento no inciso II, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

Declara nulo ato cadastral praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721890/2016-51, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de inclusão do sócio VAGNER LUIS ZOCCA, CPF 217.501.298-09, no quadro de sócios informado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela pessoa jurídica STAR INDÚSTRIA FERROVIÁRIA E USINAGEM LTDA., CNPJ 03.092.572/0001-36, por se haver constatado vício no ato da alteração cadastral da entidade, com fundamento no artigo 35 e seu inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida em favor de JAIR JOSÉ PEREIRA E GILMAR JOSE PEREIRA, CEI 51.234.03672/69, sob o N.º 003942015-88888672 desde a sua emissão no dia 18/12/2015, em razão de emissão indevida, conforme demonstrado no dossiê digital 10010.018388/1215-04.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 23, de 03/02/2016, e ao que consta do Processo 10314.721424/2016-05, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 523i, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2011, chassi WBAPF3103BC621625, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral de Israel em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 12/05/2011, através da declaração de importação nº 11/0806955-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral de Israel em São Paulo, CNPJ 03.808.595/0001-02, enquanto pessoa jurídica sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.920	660	Evan Williams Black Label	Uísque americano em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 43 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de



que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

0.256.456/0001-56 LORENZ FLORESTAL LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 386, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2016, Seção 1, página 21, onde se lê: "PORTARIA Nº 386, DE AGOSTO DE AGOSTO DE 2016". Leia-se: "PORTARIA Nº 386, DE 23 DE AGOSTO DE 2016."

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 767, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Processo nº 0801363-22.2012.4.05.8300, resolve:

I - ANULAR a Portaria Ministerial nº 883, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ, portador do CPF nº 043.409.654-72, amistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

PAUTA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 31.08.2016

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A.; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-

Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Terceiro Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Cátulo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva, Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.000773/2011-20

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Chi Mei Corporation, En Chuan Chemical Industries Co. Ltd., Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., Lee Chang Yung Chemical Industry Corporation, LG Chem Ltd., Taiwan Synthetic Rubber Corporation, Cheng Shan ("CS") Lin, Cheng Shih ("Clark") Chen, Chien-Jen ("Gerard"), Jao Ching Yao ("Eric") Chou, Chun-Hua Hsu, Shou-Ren Wang, Yao Ching ("David") Wang, Tien Ting ("Paul") Ko, Yu-Chuan ("James") Wang, Wen-Ping Huang

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Luciana Féres Zogbi Porto, Carolina Maria Matos Vieira, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Karen Caldeira Ruback, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Giordano Bruno Vieira de Barros, Elisabeth Mendes da Costa, Claudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37

Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços

Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-vista: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.004501/2016-55

Autuada: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

Advogados: Pedro Villas-Bôas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araújo

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94

Representante: SDE ex officio

Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.; Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda.; Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda.; Ferlim Serviços Técnicos Ltda.; Lido Serviços Gerais Ltda.; Prolav Serviços Técnicos Ltda.; Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV; Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.; Altineu Pires Coutinho; Marcelo Cortes Freitas Coutinho; Antônio Augusto Menezes Teixeira; Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires; Gilberto da Silveira Côrrea; José Otávio Kudsi Macedo; Geraldo da Costa Brito; Celso Quintanilha D'Avilla; Luiz de Mello Maia Filho; Leonardo Luis Roedel Ascenção; Raphael Cortes Freitas Coutinho, Julio César Canova, Gustavo Kloh

Advogados: José Pedro Lima Cancela, Marcos Cesar Cunha, Mercello Rocha de Luna Freire, Geovani Paulino dos Santos Filho, Barbara Rosenberg, Sérgio Jorge de Lima Torres, Fabricio de Lima Carneiro, Guilherme Moacir Favetti e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Cade

Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 23 de agosto de 2016

Nº 1.014 - Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04. Representante: Cade ex-officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. ("Banco Standard de Investimentos"), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD ("Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ"), Barclays Plc ("Barclays"), Citicorp ("Citigroup"), Credit Suisse AG ("Credit Suisse"), Deutsche Bank S.A. Banco Alemão ("Deutsche Bank"), HSBC Bank PLC ("HSBC"), JP Morgan Chase & CO ("JP Morgan"), Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated ("Merrill Lynch"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Nomura International Plc ("Nomura"), Royal Bank of Canada ("RBC"), Royal Bank of Scotland Plc ("RBS"), Standard Chartered Bank ("Standard Chartered"), UBS AG ("UBS"); Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre Santos, Christoph Durst, Christopher Ashton, Colin Devereux, Daniel Evans, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Eduardo Hargreaves, Fábio Ramalho, Felipe Leitão, Fernando Pais, Frank Cahill, James Witt, James Wynne, John Erratt, José Aloisio Teles Junior, Marco Christen, Mark Clark, Martin Tschachtli, Matthew John Gardiner, Michael Weston, Niall O'Riordan, Pablo Frisanco Oliveira, Paul Nash, Renato Lustosa Giffoni, Ralf Klonowski, Richard Gibbons, Richard Usher, Rohan Ramchandani, Sergio Correa Zanini. Advogados: Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Luís Henrique Perroni Fernandes, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Caminati Anders, André Alencar

Porto, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Carolina Saito, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Francisco Ribeiro Todorov, Renata Vieira Lins Arcoverde, Fernnanda Sá Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Raquel Bezerra Cândido Amaral, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patricia Arca Araujo, Patricia Dabus Buazar Avila, Leonardo Felisoni Torre, Aurélio Marchini Santos, Luiza Andrade Machado, Vicente Bagnoli e outros. Acolho a Nota Técnica 68/2016/CGAA8 e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento da intervenção da Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão (AMPA) e do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro como terceiros interessados, sem prejuízo do acesso dos requerentes a todos os documentos públicos do Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04.

Em 24 de agosto de 2016

Nº 19 - Inquérito Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32). Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP. Representados: Distribuidores e Revendedores de GLP de Campina Grande/PB. Acolho a Nota Técnica nº 66/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos seguintes Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultrazag S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquegás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando De Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christian Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sívio Dias da Silva e William Euriques de Azevedo, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I a IV e 21, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIV, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" e "c", II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Decido, ainda, pela suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Supergasbras Energia Ltda., Minasgás S/A Indústria e Comércio, Alan Rodrigues Guimarães e William Euriques de Azevedo, em razão dos Termos de Compromisso de Cessação firmados entre esses e o Cade. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.029 - Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64 (relacionado ao apartado de acesso restrito nº 08700.004397/2015-18). Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Mag-nabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa, Fernando Cesar Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Gerardi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Mes-sias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antonio Piva, Jacqueline Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonal, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sergio Victor Olbrich, Joel D'Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Jyntia de Castro de Carvalho Lima, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina, Auto Posto Amin Ltda, Posto Continental Ltda, Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda, Posto Aldi Ltda, Auto Posto Mercado Ltda, Auto Posto Olinda Ltda-ME, Posto Gutulio Ltda, Auto Posto JC Ltda, Auto Posto JC Ltda (APA), Auto Posto Geraldi Ltda, Posto Padre Reus Ltda, Posto Graciosa Ltda,

Posto Fátima Ltda, Posto Jariva Ltda, Posto Bemer Ltda, Auto Posto Pirai Ltda, Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-6), Posto Guaíra Ltda, Posto de Combustíveis Valência Ltda, Posto Monza Ltda, Auto Posto Maranello Ltda, Auto Posto Modena Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda, Posto JA Ltda, Posto Z11 Ltda, AM Combustíveis Ltda, Posto Z10 Ltda, Posto LC Ltda, Posto Zandona Ltda, 3Auto Posto Ceolim Ltda, Auto Posto Prudente - Portico Ltda, Auto Posto Prudente Ltda, América Comercio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Binário Ltda, Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Serra da Estrela Ltda, Auto Posto Floresta Ltda, Posto Aliança Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda e Alesat Combustíveis S.A.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.332, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42611 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0165-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.334, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42632 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38 312 (trezentas e doze) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.692, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43851 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9 (nove) Revólveres calibre 38 65 (sessenta e cinco) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.703, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35209 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA, CNPJ nº 01.488.593/0001-40 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1790/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.708, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42414 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, sediada no Acre, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 585 (quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48052 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.769, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38745 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15 (quinze) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.799, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46930 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1521 (uma mil e quinhentas e vinte e uma) Munições calibre

12 76542 (setenta e seis mil e quinhentas e quarenta e duas) Espoletas calibre 38 76542 (setenta e seis mil e quinhentas e quarenta e dois) Estojos calibre 38 19142 (dezenove mil e cento e quarenta e dois) Gramas de pólvora

76542 (setenta e seis mil e quinhentas e quarenta e dois) Projéteis calibre 38 2328 (duas mil e trezentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380 3215 (três mil e duzentos e quinze) Estojos calibre .380 2328 (dois mil e trezentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.824, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49667 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1831/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.828, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34743 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa VISAM CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1506/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.829, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40889 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1833/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.837, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52728 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07: 8 (oito) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.850, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51491 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.854, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10208 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 529/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.855, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44466 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CEARA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1746/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.863, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44458 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1744/2016 (CNPJ nº 07.534.224/0001-22); nº 1841/2016 (CNPJ nº 07.534.224/0003-94) e nº 1715/2016 (CNPJ nº 07.534.224/0002-03).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.871, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48744 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1819/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.872, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49031 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU., à empresa TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.873, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51587 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.876, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36928 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1845/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.626, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.300124/2016-94 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa RECREIO BH VEICULOS S/A, CNPJ/MF nº 01.929.665/0001-47, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007,

CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.002818/2015-69 e o Despacho Decisório nº 64/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa contratada RADAR DISTRIBUIDORA DE PEREIRA SANTOS LTDA - ME (CNPJ/MF nº 02.431.646/0001-59), com fulcro nos subitens 15.1.1 e 15.2.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2013, em função do descumprimento dos mandamentos contidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.4 do sobredito Instrumento contratual, no valor de R\$ 589,00 (quinhentos oitenta e nove reais), representando 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, que foi de R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Indefiro os processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Em 13 de julho de 2016

Processo: 08018.004757/2013-18, MARIA DA SOLIDADE FREDERICO GREFF, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Em 5 de agosto de 2016

Processo: 08000.031709/2016-34, ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA CAIANO ANTUNES ISFER, não atende aos requisitos elencados no artigo 17, do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011

JOAO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.017593/2015-40 - ANDREA JANE BLA-MIRE

Processo nº 08000.020042/2015-63 - CAMILO SANTIAGO PAJARITO PEREZ

Processo nº 08505.080750/2015-72 - HUGO FELIPE RUIZ TABOADA DIAZ

Processo nº 08505.080638/2015-31 - YINFEI YE

Processo nº 08505.064780/2015-31 - MICHAEL READING COLLINS

Processo nº 08460.024707/2015-91 - FERNANDO JOSE OCARIZ IGLESIAS, ADRIANA SOFIA SANCHEZ JIMENEZ, IRENE OCARIZ SANCHEZ, JUAN OCARIZ SANCHEZ e ANA OCARIZ SANCHEZ

Processo nº 08505.064246/2015-25 - YUEXI YANG

Processo nº 08505.064084/2015-25 - LUIS MARIANO PARRILLA MARTIN, AURORA FABREGA ALARCON, PAULA PARRILLA FABREGA, MARTINA PARRILLA FABREGA e NATALIA PARRILLA FABREGA

Processo nº 08505.075591/2015-94 - BETTINA FIDES ZIMMERMANN ASMAT VALER

Processo nº 08505.075586/2015-81 - NUNO ALEXANDRE DIAS FARINHA

Processo nº 08505.075523/2015-25 - KIRSTEN KRAMER

Processo nº 08505.054398/2015-10 - ANTONIO MANUEL GUEDES DE SOUSA E SILVA

Processo nº 08505.051200/2015-46 - OSCAR ROGELIO HURTADO PEREZ

Processo nº 08505.051506/2015-01 - YUICHI KAJI

Processo nº 08505.051548/2015-33 - ENRIQUE JAVIER QUEVEDO OLVERA

Processo nº 08505.058399/2015-33 - BERNARDO LUIS BRANQUINHO SIMOES DA SILVA

Processo nº 08505.058657/2015-81 - DANIEL PALACIOS RODRIGUEZ

Processo nº 08505.058531/2015-15 - LAURA BERTALAN

Processo nº 08461.004084/2015-20 - HENDRAA KWIK

Processo nº 08505.080546/2015-51 - NENAD NESIC

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/03/2016, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08505.080578/2015-57 - ZHE CHEN e QIAN XU

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08461.004366/2015-27 - OMAR JOSE VELENZUELA BAUTISTA e GEORGINA CORONA NAVA

Processo nº 08505.054775/2015-11 - EDOARDO BIZZAZZERO

Considerando a manifestação da empresa interessada, que relata o desligamento do interessado, arquivo a reconsideração apresentada.

Processo nº 08461.010560/2014-61 - GIANLUCA ROSSI

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08280.011840/2014-14.

Processo Nº 08071.013195/2013-59 - GOLAM MAWLA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.039433/2014-71 - WELSON ANAK NYADANG, até 20/08/2017.

Processo Nº 08000.017292/2015-16 - JOSEF JOHANNES SAAYMAN, até 16/12/2017.

Processo Nº 08000.017416/2015-63 - SAIFUDDIN BABER, até 16/12/2017.

Processo Nº 08000.020467/2015-72 - IGORS ROBATENS, até 04/08/2017.

Processo Nº 08000.015848/2015-30 - PRASADA RAO BETHA, até 16/12/2017.

Processo Nº 08000.003232/2015-16 - ANTE DELIC, até 15/03/2017.

Processo Nº 08000.003234/2015-13 - KRISTOF VERCAMMEN, até 15/03/2017.

Processo Nº 08000.005067/2015-37 - JESSE BALUYOT ABILLE, até 29/10/2016.

Processo Nº 08000.012809/2015-81 - SAHAYA RAVICHANDRAN MOSES, até 03/06/2017.

Processo Nº 08000.012813/2015-49 - CATALIN LUNGU, até 29/07/2017.

Processo Nº 08000.012814/2015-93 - JOHANNES NICHOLAS RUDOLPH OLIVIER, até 03/06/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.001152/2016-15 - GEORGE MWANZA, até 23/01/2017.

Processo Nº 08492.011390/2015-55 - PEDRO ANTONIO MARTINS MARQUES, até 18/01/2017.

Processo Nº 08000.016448/2014-61 - ARTHUR ABIOG JONSON, até 25/09/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País até 15/01/2017. Por oportuno, REVOGO o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2016, Seção 1, pag. 60.

Processo Nº 08000.034275/2015-43 - PAUL STEVEN ADAMS

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014491/2014-91 - ELSAM SAFWAT MOHAMED OMAR MOHAMED YOUSSEF

Processo Nº 08000.013677/2015-12 - SERGEJS STOLAROV

Processo Nº 08000.014242/2015-87 - BORJA MONTOTO VALLE

Processo Nº 08000.016550/2015-47 - JAYSON PALAYPAY DIWA

Processo Nº 08000.020077/2015-01 - MICHAL PLUSKA

Processo Nº 08000.033878/2015-28 - MOHAN SRINIVASAN NANDOOR GOPALAKRISHNAN

Processo Nº 08000.027511/2013-11 - HUGH GREGORY BEACOCK

Processo Nº 08000.000926/2016-82 - WILLIE CAPINIG BARNES

Processo Nº 08000.016062/2015-30 - JOÃO MARIO MESTRE DOS SANTOS CARVALHO

Processo Nº 08000.000455/2015-21 - XINJUN GE

Processo Nº 08000.000456/2015-76 - XINWEI LI

Processo Nº 08000.015669/2015-01 - MANUEL QUISPE CHOCCELLAHUA

Processo Nº 08000.000457/2015-11 - BIAO WANG

Processo Nº 08000.000458/2015-65 - YUNSI YANG

Processo Nº 08000.001211/2015-66 - IN HO JUNG

Processo Nº 08364.001662/2013-11 - SCOTT THOMAS MUNRO

Processo Nº 08000.028060/2013-21 - FANGUI ZENG

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022033/2015-15 - AKOK ANAK BANYE

Processo Nº 08000.016264/2015-81 - REY JOJO CABANERO SECONDES

Processo Nº 08000.015805/2015-54 - MATTI KOITTO JUHANI VUORELA

Considerando o pedido de retificação do prazo requerido pela empresa chamante, conforme documento SEI nº 2616303, determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.017737/2015-68 - LA ROI BURL SWICK

Considerando o pedido de retificação do prazo requerido pela empresa chamante, conforme documento SEI nº 2616249, determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.017740/2015-81 - DONALD KEITH COX JR

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013489/2015-86 - SERGEI OREKHOV

Processo Nº 08000.013486/2015-42 - ANDRII BORDOVSKIY

Processo Nº 08000.013490/2015-19 - EMILIANO RIZZO

Processo Nº 08000.013675/2015-15 - MICHAEL RODIO DE CHAVEZ

Processo Nº 08000.013676/2015-60 - RICHARD FRANCISCO SANO

Processo Nº 08000.013682/2015-17 - TENGIZ KAJAIA

Processo Nº 08000.013967/2015-58 - EVENICER UMAN BAJA

Processo Nº 08000.014314/2015-96 - DAVID ANTHONY RODRIGUEZ,

Processo Nº 08000.014522/2015-95 - DENIS STANCIC

Processo Nº 08000.014684/2015-23 - SHIRU GANPATLOTLIKAR

Processo Nº 08000.015472/2015-63 - MYKYTA SAYENKO

Processo Nº 08000.016551/2015-91 - JAY DULAY DIAZ

Processo Nº 08000.016553/2015-81 - JOLLY DE VILLAVILLOSTAS

Processo Nº 08000.016690/2015-15 - MIKE JEFFERSON PUDADERA BINAS

Processo Nº 08000.016709/2015-23 - MARCO VINICIO ZAMORA MENDOZA

Processo Nº 08000.017827/2015-59 - NEIL ORILLA CASTILLO

Processo Nº 08000.017829/2015-48 - ARNOLD MEIER LEKSEN

Processo Nº 08000.017831/2015-17 - ATHANASIOS FOTAKIDIS

Processo Nº 08000.018017/2015-10 - DENIS VARFOLOMEEV

Processo Nº 08000.018091/2015-36 - MICHAEL KOUTOURAS

Processo Nº 08000.018095/2015-14 - STERGIOS PALAIODIMOS

Processo Nº 08000.018097/2015-11 - PETROS IOANNIDIS

Processo Nº 08000.018098/2015-58 - RENIER ARIZALA ORAYAN

Processo Nº 08000.018099/2015-01 - ROLANDO DENICOLAS RICATSO

Processo Nº 08000.018103/2015-22 - IOANNIS DIAMANTIS

Processo Nº 08000.028565/2015-58 - ANETTE URHEIM

Processo Nº 08000.000172/2016-61 - JERRY MABALAY VILLARICO

Processo Nº 08000.000178/2016-38 - HAROLD DUNGOG VENTURA

Processo Nº 08461.011650/2015-50 - ADAM GAIT

Processo Nº 08000.016263/2015-37 - ROQUE JR. FLORES GALAPIN

Processo Nº 08000.016262/2015-92 - EVELYNE MARTHA ROGGE

Processo Nº 08000.016261/2015-48 - JOHANNA SOPHIE VAN MOER

Processo Nº 08000.016080/2015-11 - ALI CABALLERO BIN HAIDAR

Processo Nº 08000.015802/2015-11 - ZELJAN BOZIKOVIC

Processo Nº 08000.015799/2015-35 - AKASH VENUGOPAL

Processo Nº 08000.015795/2015-57 - MARK CLODY CANTAGO GALON

Processo Nº 08000.015793/2015-68 - JOSEPH VERGARA VICTORIA

Processo Nº 08000.015790/2015-24 - JOVIE ACOSTA TABLA

Processo Nº 08000.015788/2015-55 - GLENN MAZA AGONDEZ

Processo Nº 08000.015787/2015-19 - DANILO RUFFY GALINO

Processo Nº 08000.015786/2015-66 - RICKY BILLANES CELOSO

Processo Nº 08000.012511/2015-71 - AYE MIN ZAW

Processo Nº 08000.012512/2015-15 - SERHIY NESENCHUK

Processo Nº 08000.012513/2015-60 - ANDREW DUNCAN WILSON YATES

Processo Nº 08000.013041/2015-62 - SERGIY KHLIYEBNIKOV

Processo Nº 08000.013178/2015-17 - FRED JOE FERNANDES

Processo Nº 08000.013190/2015-21 - BRADLEY SAVIO PEREIRA

Processo Nº 08000.013478/2015-04 - GORAN DJURCIC

Processo Nº 08000.013479/2015-41 - REY ASTILLO ISRAEL

Processo Nº 08000.013480/2015-75 - GANGARAM RAMESH NAIK

Processo Nº 08000.013481/2015-10 - ALEXEY OLENNIKOV

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014313/2015-41 - OLE MORTENSEN

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por oportuno, REVOGO o Despacho nº 17896/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ(1521573)

Processo Nº 08000.022332/2014-61 - JOSE ANGEL TRUJILLO HERNANDEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2016, Seção 1, pag. 46, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007763/2015-88 - DONALD JOSEPH MACLEAN

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por oportuno, REVOGO o Despacho nº 9495/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ(0820345)

Processo Nº 08000.017702/2014-48 - ROMAN GORB MULLE LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.302, DE 15 DE JULHO DE 2016
(Publicada no DOU de 18-7-2016)

ANEXO(*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120033	MANCIO LIMA	1	0	0	1	0	8
AC	120040	RIO BRANCO	1	0	0	0	0	6
AL	270100	BOCA DA MATA	1	0	0	1	0	7
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0	0	0	1	0	0
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	1	0	0	1	0	10
AL	270642	PARICONHA	0	0	0	1	0	0
AM	130070	BOCA DO ACRE	1	0	0	0	1	11
AM	130406	TABATINGA	1	0	0	1	0	14
AP	160030	MACAPA	1	0	0	0	0	5
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	1	0	7
BA	290135	ANDORINHA	0	0	0	1	0	0
BA	290195	APUAREMA	0	0	0	1	0	0
BA	290370	BOA NOVA	0	0	0	1	0	0
BA	290460	BRUMADO	2	0	0	2	0	9
BA	290475	BURITIRAMA	0	0	0	1	0	0
BA	290860	CONDE	3	0	0	1	0	24
BA	290930	CORRENTINA	0	0	0	0	0	15
BA	291005	DIAS D'AVILA	1	0	0	2	0	8
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1	0	0	0	0	6
BA	291120	GANDU	1	0	0	0	0	4



BA	291150	GONGOGI	1	0	0	1	0	7
BA	291370	INHAMBUPE	0	0	0	1	0	0
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291470	ITABERABA	1	0	0	0	0	9
BA	291500	ITAETÉ	1	0	0	1	0	4
BA	291700	ITUUBA	1	0	0	1	0	7
BA	291720	ITUACU	0	0	0	1	0	4
BA	291770	JAGUARARI	1	0	0	1	0	10
BA	291980	MACAUBAS	1	0	0	0	0	8
BA	292130	MILAGRES	1	0	0	0	0	9
BA	292150	MONTE SANTO	0	0	0	1	0	0
BA	292230	MURITIBA	0	0	0	1	0	0
BA	292460	PINDOBACU	1	0	0	1	0	4
BA	292590	QUIJINGÜÉ	1	0	0	0	0	8
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0	0	0	1	0	0
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0	0	0	1	0	0
BA	292900	SÃO FELIX	0	0	0	1	0	0
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	1	0	0	1	0	5
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	0	0	0	1	0	0
BA	293050	SERPINHA	1	0	0	0	0	7
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0	0	0	1	0	0
CE	230070	ALTO SANTO	1	0	0	1	0	6
CE	230100	AQUIRAZ	0	0	0	1	0	0
CE	230120	ARACOIABA	0	0	0	0	1	0
CE	230190	BARBALHA	1	0	0	1	0	6
CE	230370	CAUCAIA	1	0	0	0	0	10
CE	230393	CHORO	0	0	0	1	0	0
CE	230435	FORQUILHA	0	0	0	1	0	0
CE	230440	FORTALEZA	1	0	0	0	0	1
CE	230580	IPU	0	0	0	1	0	0
CE	230590	IPUEIRAS	0	0	0	1	0	0
CE	230640	ITAPIPOCA	1	0	0	1	0	4
CE	230763	MADALENA	0	0	0	0	1	0
CE	230837	MIRAIMA	0	0	0	1	0	4
CE	230840	MISSAO VELHA	1	0	0	1	0	4
CE	230960	PACAJUS	0	0	0	0	0	1
CE	230970	PACATUBA	1	0	0	0	0	6
CE	231020	PARACURU	0	0	0	1	0	0
CE	231070	PENTECOSTE	0	0	0	1	0	0
CE	231130	QUIXADA	0	0	0	1	0	0
CE	231160	REDENÇÃO	0	0	0	0	1	0
CE	231195	SALITRE	1	0	0	1	0	7
CE	231290	SOBRAL	1	0	0	0	0	6
CE	231410	VICOÇA DO CEARÁ	1	0	0	1	0	8
DF	530010	BRASILIA	0	0	0	0	0	1
GO	520013	ACREUNA	1	0	0	1	0	10
GO	521760	PLANALTINA	2	0	0	2	0	13
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	0	1	0	1
GO	522170	URUANA	0	0	0	1	0	0
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1	0	0	1	0	7
MA	210325	CIDELANDIA	1	0	0	1	0	7
MA	210530	IMPERATRIZ	1	0	0	1	0	8
MA	210990	SANTA INÊS	1	0	0	1	0	8
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	1	0	0	0	0	4
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1	0	0	1	0	5
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	0	0	0	1	0	0
MG	310160	ALFENAS	1	0	0	1	0	6
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	0	0	0	0	6
MG	310740	BOM DESPACHO	1	0	0	0	1	5
MG	310790	BOM REPOUSO	0	0	0	0	0	1
MG	310870	BRAS PIRES	1	0	0	0	0	3
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	1	0	0	0	1	7
MG	311550	CAXAMBU	0	0	0	1	0	0
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0	0	0	1	0	0
MG	311860	CONTAGEM	2	0	0	0	0	8
MG	311950	CORONEL MURTA	0	0	0	0	1	0
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0	0	0	1	0	0
MG	312230	DIVINÓPOLIS	1	0	0	1	0	4
MG	312920	HELIODORA	0	0	0	0	0	1
MG	313665	JUATUBA	1	0	0	1	0	6
MG	314200	MIRABELA	1	0	0	0	0	6
MG	314330	MONTES CLAROS	2	0	0	1	0	9
MG	314345	MONTEZUMA	0	0	0	0	1	0
MG	314610	OURO PRETO	1	0	0	1	0	7
MG	314650	PAINS	0	0	0	1	0	0
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1	0	0	0	0	5
MG	315210	PONTE NOVA	0	0	0	1	0	0
MG	315220	PORTEIRINHA	0	0	0	1	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	2	0	0	2	0	12
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2	0	0	0	0	13
MG	315550	RIO PARANAÍBA	1	0	0	0	1	6
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	315600	RIO VERMELHO	0	0	0	0	1	0
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	1	0	0	0	0	4
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	0	0	0	0	7
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	1	0	0	0	0	7
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUACUI	0	0	0	0	1	0
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	0	0	1	0	7
MG	316555	SETUBINHA	1	0	0	1	0	7
MG	317020	UBERLÂNDIA	1	0	0	1	0	6
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	0	0	0	0	5
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	5
MS	500470	IVINHEMA	1	0	0	1	0	7
MS	500790	SIDROLÂNDIA	1	0	0	1	0	10
MT	510170	BARRA DO BUGRES	1	0	0	0	0	6
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	1	0	0	1	0	10
MT	510794	TABAPORA	1	0	0	1	0	12
PA	150080	ANANINDEUA	3	0	0	1	0	15
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1	0	0	1	0	5
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1	0	0	0	0	6
PA	150220	CAPANEMA	1	0	0	0	0	10
PA	150240	CASTANHAL	1	0	0	1	0	7
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	1	0	0	1	0	12
PA	150370	ITUPIRANGA	0	0	0	1	0	0
PA	150470	MOJU	1	0	0	1	0	8
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	1	0	0	0	0	4



PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	0	0	1	0	7
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0	0	0	0	0	1
PA	150810	TUCURUI	0	0	0	0	1	0
PA	150815	URUARA	0	0	0	1	0	0
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0	0	0	1	0	0
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	1	0	0	1	0	4
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1	0	0	1	0	6
PB	250710	ITAPOROROCA	1	0	0	1	0	9
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	0	2	0	0
PB	250850	LIVRAMENTO	0	0	0	1	0	0
PB	250890	MAMANGUAPE	1	0	0	1	0	4
PB	251090	PAULISTA	1	0	0	1	0	5
PB	251370	SANTA RITA	2	0	0	2	0	13
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	2	0	0	2	0	12
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	0	0	0	1	0	0
PB	251520	SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1	0	0	1	0	3
PB	251530	SAPE	3	0	0	4	0	15
PE	260345	CAMARAGIBE	0	0	0	0	1	0
PE	260520	ESCADA	0	0	0	1	0	0
PE	260690	IGUARACI	0	0	0	1	0	0
PE	260730	IPUBI	1	0	0	1	0	7
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	1	0	0	0	0	7
PE	260900	MACAPARANA	1	0	0	0	0	3
PE	261070	PAULISTA	2	0	0	1	0	21
PE	261160	RECIFE	1	0	0	1	0	6
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0	0	0	1	0	0
PE	261540	TORITAMA	1	0	0	1	0	9
PE	261570	TRIUNFO	1	0	0	1	0	9
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0	0	0	1	0	0
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	1	0	0	1	0	4
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	1	0	0	1	0	7
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	1	0	0	1	0	4
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	0	0	0	0	1	0
PI	220770	PARNAIBA	0	0	0	1	0	0
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0	0	0	1	0	0
PI	221100	TERESINA	2	0	0	2	0	12
PR	410030	AGUDOS DO SUL	1	0	0	0	0	5
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	1	0	0	0	1	5
PR	410442	CANDÓI	1	0	0	0	0	6
PR	410550	CIANORTE	1	0	0	0	0	5
PR	411050	IPIRANGA	1	0	0	1	0	3
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411470	MARIA HELENA	1	0	0	0	0	6
PR	411750	PAICANDU	1	0	0	0	0	3
PR	411820	PARANAGUA	1	0	0	0	0	7
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0	0	0	0	0	12
PR	412110	QUINTA DO SOL	1	0	0	1	0	4
PR	412625	SARANDI	1	0	0	0	0	4
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	1	0	0	0	1	8
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	0	0	2	0	3
RJ	330020	ARARUAMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0	0	0	1	0	0
RJ	330070	CABO FRIO	1	0	0	0	0	8
RJ	330120	CARMO	1	0	0	0	0	3
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0	0	0	0	0	2
RJ	330227	JAPERI	0	0	0	1	0	0
RJ	330250	MAGÉ	2	0	0	2	0	11
RJ	330260	MANGARATIBA	1	0	0	1	0	3
RJ	330380	PARATI	1	0	0	0	0	8
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2	0	0	0	1	12
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBA	1	0	0	1	0	4
RJ	330540	SAPUCAIA	0	0	0	1	0	0
RJ	330575	TANGUA	0	0	0	2	0	0
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1	0	0	0	0	6
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0	0	0	1	0	0
RN	240260	CEARA-MIRIM	0	0	0	1	0	0
RN	240325	PARNAMIRIM	1	0	0	0	0	8
RN	240980	PEDRO VELHO	1	0	0	1	0	6
RN	241120	SANTA CRUZ	1	0	0	1	0	5
RN	241140	SANTANA DO MATOS	0	0	0	1	0	0
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRI	1	0	0	1	0	4
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2	0	0	2	0	11
RR	140010	BOA VISTA	0	0	0	0	0	1
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	0	0	0	1	0	0
RS	430400	CAMPO NOVO	1	0	0	0	0	6
RS	430640	DOIS IRMAOS	1	0	0	0	0	2
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	1	0	0	0	0	4
RS	431390	PANAMBI	1	0	0	1	0	4
RS	432130	TAQUARI	0	0	0	1	0	0
RS	432240	URUGUAIANA	1	0	0	0	0	11
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	1	0	7
SC	420460	CRICIUMA	1	0	0	0	0	2
SC	420590	GASPAR	1	0	0	0	0	11
SC	420610	GRAO PARÁ	2	0	0	2	0	10
SC	420650	GUARAMIRIM	1	0	0	0	0	1
SC	420830	ITAPEMA	2	0	0	2	0	11
SC	420960	LAURO MULLER	1	0	0	1	0	5
SC	421010	MAFRA	0	0	0	0	0	5
SC	421350	PORTO BELO	0	0	0	0	0	1
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	1	0	0	0	0	6
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0	0	0	0	0	1
SE	280030	ARACAJU	0	0	0	0	0	1
SE	280550	POÇO VERDE	0	0	0	1	0	0
SE	280570	PRÓPRIA	0	0	0	1	0	0
SE	280750	TOMAR DO GERU	1	0	0	1	0	6
SP	350360	AREIÓPOLIS	1	0	0	1	0	5
SP	351350	CUBATÃO	0	0	0	1	0	0
SP	351380	DIADEMA	0	0	0	1	0	0
SP	351760	GUAPIARA	1	0	0	1	0	4
SP	351870	GUARUJA	1	0	0	0	0	5
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	352170	ITABERA	1	0	0	0	0	6
SP	352740	LUCÉLIA	1	0	0	1	0	7
SP	353870	PIRACICABA	1	0	0	0	0	6
SP	354170	QUATA	0	0	0	1	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	1	0	0	0	0	6
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	1	0	12
SP	355100	SÃO VICENTE	0	0	0	0	0	1
TO	172100	PALMAS	2	0	0	1	0	12
TOTAL		237	172	0	0	168	17	1098

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 136, de 18-7-2016, Seção 1, pág. 39, com incorreção no original.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 24 de agosto de 2016

Nº 85 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.784.792/0001-03
Processo: 25351.094163/2016-87
Expediente do recurso: 134383/16-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 102, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para a transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico e atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, em decorrência de operações societárias ou operações comerciais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução se aplica às operações societárias e às operações comerciais entre empresas que exercem atividades previstas na legislação sanitária federal e que resultem na necessidade de atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico e de transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. Esta Resolução também abrange os casos de operações realizadas no exterior que impliquem na necessidade de atualização no âmbito da ANVISA.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos por esta Resolução se aplicam exclusivamente aos casos em que sejam mantidas as condições e características técnico-sanitárias das empresas, produtos e ensaios clínicos.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos por esta Resolução não se aplicam às mudanças de razão social não relacionadas às operações mencionadas no art. 1º desta Resolução, as quais ficam sujeitas às normas específicas em vigor.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - características técnico-sanitárias: condições regulares, junto à ANVISA, do produto, empresa, ou ensaio clínico, no momento imediatamente anterior à operação societária ou comercial;

II - cisão: operação societária pela qual uma pessoa jurídica transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a sociedade cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão;

III - empresa sucedida: pessoa jurídica que cede à empresa sucessora os direitos e obrigações sobre o produto objeto de transferência de titularidade de registro, sobre o estabelecimento, ou sobre a responsabilidade de ensaio clínico, em decorrência de operações societárias ou comerciais;

IV - empresa sucessora: pessoa jurídica que passa a ter direitos e obrigações sobre o produto objeto da transferência de titularidade de registro, sobre estabelecimento, ou sobre a responsabilidade de ensaio clínico, em decorrência de operações societárias ou comerciais;

V - fusão: operação societária pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações;

VI - incorporação: operação societária pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações;

VII - operação comercial: operação entre empresas que resulte na venda de ativos ou de um conjunto de ativos, sem a ocorrência de qualquer operação societária entre elas;

VIII - operação societária: ato empresarial que envolve a cisão, fusão ou incorporação nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, de forma subsidiária, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IX - representante Mercosul: empresa localizada no Estado Parte Receptor (EPR), contratada para representar uma empresa titular de um registro de produto no Estado Parte Produtor (EPP) e que assume a responsabilidade legal e técnica no EPR;

X - transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico: alteração caracterizada pela mudança do solicitante de dossiês de ensaios clínicos, de notificação de ensaio clínico, de dossiês de desenvolvimento clínico de medicamentos (DDCM), dossiês de investigação clínica de dispositivos médicos (DICD), de programas de acesso expandido, de programas de uso compassivo e de fornecimento de medicamento pós-estudo, nos casos de operações societárias ou operações comerciais, sem que seja conferida qualquer mudança das características técnico-sanitárias constantes no Comunicado Especial Específico (CEE), Documento para Importação de Produto sob Investigação ou Comunicado Especial (CE), objeto da alteração;

XI - transferência de titularidade de registro: alteração caracterizada pela mudança do titular do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, nos casos de operações societárias ou operações comerciais, sem que seja realizada qualquer mudança das características técnico-sanitárias no registro do produto objeto da transferência.

Art. 5º As empresas deverão, em decorrência de operações societárias ou comerciais, realizar peticionamento de atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico e de transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de operações societárias ou comerciais sucessivas, é necessário realizar o peticionamento para cada operação realizada.

Art. 6º A partir da efetivação da operação societária ou comercial, a empresa sucessora sub-roga-se quanto aos direitos e obrigações da empresa sucedida, inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e regras de adequação à legislação sanitária e eventuais medidas restritivas impostas à circulação de produtos.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 7º As empresas deverão protocolizar junto à ANVISA, as solicitações de alteração, concessão e ou cancelamento de Autorização de funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), de atualização de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA), e de atualização de Certificado de Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos (CBPBD/BE), sempre que ocorrida a operação societária ou comercial.

Seção I

Da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Autorização Especial (AE)

Art. 8º As empresas deverão solicitar a atualização de AFE e AE por meio de petição de alteração, cancelamento, ou concessão, sempre que ocorrida a operação societária.

Art. 9º Quando a operação societária resultar em uma nova pessoa jurídica, ou pessoa jurídica já existente não regularizada junto à vigilância sanitária, a regularização dar-se-á por meio de pedido de concessão inicial de AFE e AE.

Art. 10 O pedido de cancelamento da AFE e AE deve ser protocolado, pela empresa sucedida, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução de cancelamento e de transferência de titularidade de registros, quando for o caso.

Parágrafo único. Somente após a transferência de titularidade de todos os registros da empresa sucedida para uma ou mais empresas sucessoras, haverá o cancelamento da AFE e AE da empresa sucedida.

Art. 11 A petição para atualização de dados na AFE ou na AE deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado;

II - declaração da operação societária praticada, conforme disposto no Anexo I.

Seção II

Da Certificação em Boas Práticas

Sub-seção I

Da Certificação em Boas Práticas de Fabricação e da Certificação em Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento

Art. 12 A empresa sucessora deverá solicitar atualização dos dados cadastrais referentes aos estabelecimentos envolvidos no CBPF, ou no CBPDA desde que inalteradas as características técnico-sanitárias previamente examinadas, sempre que ocorrida a operação societária ou comercial.

§1º A atualização de que trata o caput deste artigo não implica em nova certificação, mantendo-se inalterado o prazo de validade do certificado publicado anteriormente à operação.

§2º A atualização de dados no CBPF dar-se-á por linha de produção e será aplicável somente nos casos em que as operações societárias ou comerciais envolverem a totalidade desta linha produtiva.

§3º No caso de operações societárias ocorridas exclusivamente no exterior, a atualização de que trata o caput deste artigo deve ser peticionada pela atual empresa solicitante da certificação vigente.

Art. 13 A petição para atualização de dados no CBPF ou no CBPDA deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do CBPF ou CBPDA vigente, no caso em que este tenha sido publicado anteriormente à operação;

III - declaração da operação societária ou comercial praticada, conforme disposto nos Anexos;

IV - cópia da publicação em DOU da AFE ou AE atualizada, no caso em que a operação societária resultar em alteração ou concessão de AFE ou AE; e

V - cópia do CBPF vigente em nome da empresa sucessora, emitido pela autoridade sanitária do país onde está instalado o estabelecimento produtor ou declaração desta autoridade atestando a operação, no caso de operação societária ocorrida no exterior.

Art. 14 A atualização de dados no CBPF ou CBPDA não se aplica a pedidos de certificação inicial que estejam aguardando análise ou com análise ainda não concluída.

§1º Para os casos previstos no caput, a empresa sucedida deverá promover o aditamento da petição para atualização da documentação, com vistas à instrução e o prosseguimento da análise da petição em andamento.

§2º A empresa sucedida deverá apresentar os documentos previstos no art. 13 desta Resolução.

Sub-seção II

Da Certificação em Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos

Art. 15 A empresa sucessora deverá solicitar atualização dos dados cadastrais referentes aos estabelecimentos envolvidos no CBPBD/BE, desde que inalteradas as características técnico-sanitárias previamente examinadas, sempre que ocorrida a operação societária.

§1º A atualização de que trata o caput deste artigo não implica em nova certificação, mantendo-se inalterado o prazo de validade do certificado publicado anteriormente à operação.

§2º No caso de operações societárias ocorridas exclusivamente no exterior, a atualização de que trata o caput deste artigo deve ser peticionada pela atual empresa solicitante da certificação vigente.

Art. 16 A petição para atualização de dados no CBPBD/BE deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do CBPBD/BE vigente; e

III - declaração da operação societária praticada, conforme disposto no Anexo I.

Art. 17 A petição de atualização no CBPBD/BE não se aplica a pedidos de certificação inicial, que estejam aguardando análise ou com análise ainda não concluída.

§1º Para os casos previstos no caput, a empresa sucedida deverá promover o aditamento da petição para atualização da documentação, com vistas à instrução e o prosseguimento da análise da petição em andamento.

§2º A empresa sucedida deverá apresentar os documentos previstos no art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Seção I

Dos Agrotóxicos, seus Componentes e Afins

Art. 18 A empresa sucessora deverá comunicar à ANVISA a transferência de titularidade de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, no órgão federal registrante, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de petição de notificação de alteração da titularidade, sempre que ocorrida a operação societária ou comercial.

Art. 19 A petição de notificação de alteração da titularidade deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do DOU comprovando a transferência de titularidade no órgão federal registrante.

Seção II

Dos Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco

Art. 20 As empresas deverão atualizar os dados relativos ao registro de produtos fumígenos junto à ANVISA, por meio de petição de transferência de titularidade e de cancelamento de registro, sempre que ocorrida operação societária ou comercial que implique em alteração da titularidade dos registros.

Art. 21 As petições de transferência de titularidade e de cancelamento de registro deverão ser concomitantemente protocolizadas junto à ANVISA, respectivamente pelas empresas sucessora e sucedida, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§1º As petições protocolizadas fora do prazo previsto no caput deste artigo serão indeferidas pela ANVISA.

§2º O prazo referido no caput deste artigo contar-se-á a partir da data do arquivamento do ato societário registrado na junta comercial competente, ou da celebração do instrumento contratual de transferência de ativos ou de um conjunto de ativos, conforme o caso.

§3º No caso de representante Mercosul, o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data em que formalmente for interrompida a relação contratual entre a empresa representante Mercosul domiciliada e titular de registro no Brasil e a empresa representada, titular de registro em outro Estado Parte do Mercosul.

Art. 22 A transferência de titularidade de produtos fumígenos implica em publicação simultânea, no DOU, do novo registro e do cancelamento do registro antigo, mantendo-se inalteradas as características técnico-sanitárias do produto e o prazo de validade do registro objeto de transferência.

Art. 23 A petição de transferência de titularidade de registro deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado;

II - declaração da operação societária ou comercial praticada, conforme disposto no Anexo I;

III - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

IV - cópia do Ato Declaratório Executivo (ADE) de concessão do Registro Especial de Fabricante ou Importador, quando se tratar de produto do tipo cigarro ou cigarrilha, expedido pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, já referente à empresa sucessora.

Art. 24 As operações societárias ou comerciais que envolvam a transferência de direitos e obrigações relativos a pedidos de registro que estejam aguardando análise ou com análise ainda não concluída, não caracterizam transferência de titularidade.

§1º Para os casos previstos no caput, a empresa sucedida deverá promover o aditamento da petição para atualização da documentação, com vistas à instrução e o prosseguimento da análise da petição em andamento.

§2º A empresa sucedida deverá apresentar os documentos previstos no art. 23 desta Resolução.

Seção III

Dos Medicamentos, Insumos Farmacêuticos Ativos, Cosméticos, Saneantes, Produtos para Saúde e Alimentos

Art. 25 As empresas deverão atualizar os dados relativos ao registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, por meio de petição de transferência de titularidade e de cancelamento de registro, sempre que ocorrida operação societária ou comercial que implique na alteração da titularidade do registro de produtos.

Art. 26 As petições de transferência de titularidade e de cancelamento de registro deverão ser concomitantemente protocolizadas junto à ANVISA, respectivamente pelas empresas sucessora e sucedida, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º As petições protocolizadas fora do prazo previsto no caput deste artigo serão indeferidas pela ANVISA.

§2º O prazo referido no caput deste artigo contar-se-á a partir da data do arquivamento do ato societário registrado na junta comercial competente, ou da celebração do instrumento contratual de transferência de ativos ou de um conjunto de ativos, conforme o caso.

§3º No caso de representante Mercosul, o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data em que formalmente for interrompida a relação contratual entre a empresa representante Mercosul domiciliada e titular de registro no Brasil e a empresa representada, titular de registro em outro Estado Parte do Mercosul.

Art. 27 Os produtos sujeitos a cadastro se equiparam àqueles sujeitos a registro para fins de transferência de titularidade dos registros.

Art. 28 Os produtos sujeitos a notificação e os isentos de registro não são objetos de transferência de titularidade, devendo a empresa sucessora realizar nova notificação ou novo procedimento de regularização, conforme o caso.

Art. 29 A transferência de titularidade de registro implica na publicação simultânea, no DOU, do novo número de registro e do cancelamento do número antigo, mantendo-se inalteradas as características do produto e o prazo de validade do registro objeto de transferência.

Art. 30 A petição de transferência de titularidade de registro deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante de pagamento ou de isenção da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

III - declaração da operação societária ou comercial praticada, conforme disposto no Anexo I; e

IV - cópia da licença de funcionamento ou do alvará sanitário expedido pelo órgão competente, devidamente atualizada após a operação societária ou comercial.

Art. 31 As operações societárias ou comerciais que envolvam a transferência de direitos e obrigações relativos a pedidos de registro que estejam aguardando análise, ou com análise ainda não concluída, não caracterizam transferência de titularidade.

§1º Para os casos previstos no caput, a empresa sucedida deverá promover o aditamento da petição para atualização da documentação, com vistas à instrução e o prosseguimento da análise da petição em andamento.

§2º A empresa sucedida deverá apresentar os documentos previstos no art. 30 desta Resolução.

Art. 32 As petições pós-registro já protocolizadas pela empresa sucedida e que estejam aguardando análise ou com análise ainda não concluída poderão ser transferidas para a empresa sucessora, mediante apresentação da declaração de interesse disposta no Anexo I.

Parágrafo único. As petições pós-registro que não constarem da declaração disposta no Anexo I caracterizarão desistência por parte da empresa sucessora e serão encerradas pela ANVISA.

Art. 33 As adequações nos textos de instruções de uso, bulas e rotulagens, decorrentes de transferência de titularidade, poderão ser implementadas após a aprovação da petição de transferência de titularidade pela ANVISA.

§1º As adequações nos textos de instruções de uso, bulas e rotulagens de que tratam o caput deste artigo estão restritas à atualização de dados do titular do registro.

§2º No caso de medicamentos, a empresa sucessora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor das Resoluções de cancelamento e de transferência de titularidade de registros, para peticionar a Notificação de alteração do texto de bula e Notificação de alteração de rotulagem relacionada às características da nova empresa titular do registro.

Art. 34 Em decorrência da transferência de titularidade será permitida a manutenção de nomes diferentes ou distintos para medicamentos com o(s) mesmo(s) princípio(s) ativo(s).

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA GLOBAL DE RESPONSABILIDADE SOBRE ENSAIO CLÍNICO

Art. 35 A empresa sucedida deverá atualizar os dados relativos ao ensaio clínico por meio de petição de transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico, sempre que ocorrida a operação societária ou comercial.

Art. 36 A petição de transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição devidamente preenchido e assinado; e

II - declaração da operação societária ou comercial praticada, conforme disposto no Anexo I.

Art. 37 Para solicitações de transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico, mesmo aqueles sob responsabilidade de Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC), será emitido o Comunicado Especial, Comunicado Especial Específico ou Documento para Importação de Produto sob Investigação em nome do novo responsável pelo respectivo processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As importações pela empresa sucessora, com base na AFE da empresa sucedida, serão permitidas até que ocorra a decisão da ANVISA sobre a regularização da empresa, desde que obedecidos os prazos para protocolo estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. A empresa importadora deverá apresentar cópia autenticada da declaração da operação praticada para a autoridade sanitária do local de desembarço, como documento comprobatório da operação societária ou comercial, conforme disposto no Anexo I.

Art. 39 A responsabilidade pelo produto e pelo eventual estoque remanescente dos produtos acabados recairá sobre a empresa sucessora, inclusive para fins de importação, nos casos de transferência de titularidade de registro.

§1º Até que ocorra a transferência de titularidade dos registros dos produtos na ANVISA, as importações realizadas pela empresa sucessora deverão ser acompanhadas de declaração da empresa sucedida, signatária da petição de regularização do produto junto à ANVISA, autorizando a importação.

§2º O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade solidária da empresa sucedida perante os órgãos e entidades de vigilância sanitária pelos atos praticados anteriormente à operação societária ou comercial.

Art. 40 O estoque remanescente dos produtos acabados objetos da transferência de titularidade poderá ser regularmente importado ou comercializado pelo novo titular do registro, desde que tenha sido produzido antes da entrada em vigor das Resoluções de cancelamento e de transferência de titularidade de registros.

Parágrafo único. As empresas terão um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor das Resoluções de cancelamento e de transferência de titularidade de registros, para esgotamento de estoque remanescente dos produtos acabados.

Art. 41 Não serão permitidos o uso e o esgotamento de eventual estoque remanescente de embalagens com dizeres ou informações de rotulagem desatualizados para novos lotes produzidos após a entrada em vigor das Resoluções de cancelamento e de transferência de titularidade de registros.

Art. 42 As disposições contidas nos artigos 39, 40 e 41 não se aplicam aos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, por estarem sujeitos às normas estabelecidas pelo órgão federal registrante.

Art. 43 As petições de transferência de titularidade de registro de produtos em decorrência de operações societárias, protocoladas antes da data de vigência desta Resolução serão analisadas conforme Resolução vigente à época do protocolo.

Art. 44 Os prazos para protocolo estabelecidos por esta Resolução não incidirão sobre as petições de transferência de titularidade de registro de produtos em decorrência de operações comerciais realizadas anteriormente à vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos enquadrados no caput, as empresas poderão protocolizar junto à ANVISA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as solicitações concomitantes de transferência de titularidade e de cancelamento do registro do produto, conforme o caso.

Art. 45 As empresas envolvidas nas operações societárias e comerciais deverão prestar informações e apresentar documentos complementares, sempre que solicitadas pela ANVISA.

Art. 46 A ANVISA poderá, a qualquer momento, solicitar cópia da certidão do arquivamento do ato societário registrado, em caso de operação societária, ou do instrumento contratual de transferência de ativos ou de um conjunto de ativos, em caso de operação comercial.

Art. 47 Salvo disposição em contrário, as Resoluções de cancelamento e de transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária de que trata esta Resolução comecem a vigorar 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Art. 48 O retardamento, omissão ou a prestação de informações falsas ou enganosas, em desacordo com o disposto nesta Resolução, constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas normas aplicáveis vigentes.

Art. 49 Ficam revogadas a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 17 de junho de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 03 de maio de 2012, e o item 4, Capítulo III do Anexo da RDC nº 323, de 10 de novembro de 2003.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS RELATIVOS AO
FUNCIONAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS, TRANSFERÊNCIA GLOBAL DE
RESPONSABILIDADE SOBRE ENSAIO CLÍNICO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Para fins de atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, de responsabilidade sobre ensaio clínico, e transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a **EMPRESA SUCEDIDA** _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede à _____, cidade de _____, Estado _____, representada legalmente por _____, identidade N° _____, expedida pelo órgão _____, CPF N° _____, e a **EMPRESA SUCESSORA** _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede à _____, cidade de _____, Estado _____, representada legalmente por _____, identidade N° _____, expedida pelo órgão _____, CPF N° _____, **DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI**, perante a ANVISA, para fins do disposto na Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto 2016, que efetuaram a operação _____ (societária OU comercial) denominada _____ (fusão, cisão ou incorporação, em caso de operação societária, ou venda de ativos ou de um conjunto de ativos, em caso de operação comercial), conforme consta _____ (da certidão do arquivamento do ato societário registrado, em caso de operação societária, ou do instrumento contratual de transferência de ativos ou de um conjunto de ativos, em caso de operação comercial), em itida pela _____ (identificação da junta comercial, em caso de operação societária, ou pela empresa sucedida para celebração da transferência, em caso de operação comercial) em ___ de _____ de _____.

(PREENCHER EM CASO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE AFE E AE):

A empresa sucessora DECLARA que a petição possui relação com os estabelecimentos filiais da empresa sucedida listados abaixo:

CNPJ	Razão Social	Endereço

(PREENCHER EM CASO DE ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF) OU DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO (CBPDA)):

As empresas sucessora e sucedida DECLARAM que a petição possui relação com a linha produtiva informada abaixo:

Linha produtiva (de acordo com a legislação vigente)	Produtos fabricados na linha produtiva

A empresa sucessora DECLARA que mantém interesse na análise das petições de certificações protocolizadas pela empresa sucedida e que ainda não tiveram sua análise concluída pela ANVISA segundo lista abaixo:

Data do protocolo	Número do Expediente	Assunto	Produtos fabricados na linha produtiva

(PREENCHER EM CASO DE ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA DE MEDICAMENTOS (CBPBD/BE)):

A empresa sucessora DECLARA que mantém interesse na análise das petições de certificações protocolizadas pela empresa sucedida e que ainda não tiveram sua análise concluída pela ANVISA segundo lista abaixo:

Data do protocolo	Número do Expediente	Assunto

(PREENCHER EM CASO DE TRANSFERÊNCIA GLOBAL DE RESPONSABILIDADE SOBRE ENSAIO CLÍNICO):

A empresa sucedida DECLARA que, no caso de transferência global de responsabilidade sobre processos de DDCM ou DICD, transfere a responsabilidade dos seguintes processos de dossiês específicos de ensaios clínicos para a empresa sucessora:

Data do protocolo	Número do Expediente	Assunto

A empresa sucedida DECLARA que os processos de ensaios clínicos não citados acima serão mantidos sobre a responsabilidade do responsável pela submissão inicial à ANVISA.

Esse quadro não se aplica para as situações envolvendo dossiês específicos de ensaios clínicos, notificação de ensaio clínico, programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamento pós-estudo.

(PREENCHER EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO DE PRODUTO):

A empresa sucessora DECLARA que mantém interesse na análise das petições pós-registro protocolizadas pela empresa sucedida e que ainda não tiveram sua análise concluída pela ANVISA segundo lista abaixo:

Data do protocolo	Número do Expediente	Assunto

A empresa sucessora DECLARA que desiste das petições pós-registro que não constam da lista acima, e está ciente que essas petições serão encerradas pela ANVISA, conforme disposto no Parágrafo único do art. 32 da Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016.



As empresas citadas DECLARAM sob as penas da Lei, por meio dos seus representantes legais e técnicos, que não houve alteração das características técnico-sanitárias previamente aprovadas pela ANVISA e DECLARAM que nenhuma mudança nas características técnico-sanitárias será realizada até que haja autorização, aprovação ou certificação da atividade, de acordo com os atos formais respectivos expedidos pela ANVISA.

As empresas citadas DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, por meio dos seus representantes legais e técnicos, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade e ambas assumem responsabilidade solidária pela sua exatidão.

Responsável Técnico da empresa sucedida

Assinatura _____

CPF: _____

_____, de _____ de _____

Responsável Técnico da empresa sucessora

Assinatura _____

CPF: _____

_____, de _____ de _____

Responsável Técnico da empresa sucedida

Assinatura _____

CPF: _____

_____, de _____ de _____

Responsável Técnico da empresa sucessora

Assinatura _____

CPF: _____

_____, de _____ de _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO SOCIETÁRIA PRATICADA NO EXTERIOR

Para fins de atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento de empresas, a **EMPRESA SOLICITANTE** _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____, representada legalmente por _____, identidade N° _____, expedida pelo órgão _____, CPF N° _____, DECLARA perante a ANVISA, para fins do disposto na Resolução RDC nº 102, de 24 agosto de 2016, que a **EMPRESA SUCEDIDA** _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____, País _____ e, a **EMPRESA SUCESSORA** _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____, País _____, efetuaram a operação societária no exterior em ____ de _____ de _____.

A empresa solicitante DECLARA sob as penas da Lei, por meio do seu representante legal, que não houve alteração das características técnico-sanitárias previamente aprovadas pela ANVISA e DECLARA que nenhuma mudança nas características técnico-sanitárias será realizada até que haja autorização, aprovação ou certificação da atividade, de acordo com os atos formais respectivos expedidos pela ANVISA.

A empresa solicitante DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, por meio dos seu representante legal, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade e assume responsabilidade pela sua exatidão.

Responsável Legal da empresa solicitante

Assinatura _____

CPF: _____

_____, de _____ de _____

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de agosto de 2016

Nº 84 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e nos termos do Art. 1º da Resolução De Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016, resolve aprovar a redistribuição de relatoria de propostas de atuação regulatória da Agência, nos termos do Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 02 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Agenda Regulatória: Não é tema
Assunto: Proposta de autorização de uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento bevacizumabe no tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI).
Área responsável: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória: Não é tema
Assunto: Guia para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos sintéticos: formatação de documento para apresentação de estudos não clínicos e clínicos para fins de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos.
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória: Não é tema
Assunto: Proposta de iniciativa sobre revisão da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 54, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória: Não é tema
Assunto: Critérios Especiais para o controle sanitário de produtos sujeitos à vigilância sanitária importados.
Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos - GGPAF
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória: Não é tema
Assunto: Proposta de Iniciativa que trata da alteração da Resolução RDC 72/2009 que dispõe sobre o regulamento técnico que visa a promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, embarcações que neles transitam.
Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos - GGPAF
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória: Não é tema
Assunto: Guia de Formatação de Documentos para fins da Avaliação Toxicológica de Produtos Técnicos, Agrotóxicos e Afins.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 4
Assunto: Aditivos para Materiais Plásticos destinados ao contato com alimentos
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 15
Assunto: Limites máximos tolerados de cromo e cobre em alimentos e bebidas.
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 148
Assunto: Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo THIRAM.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 1.1
Assunto: Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia para Vinhos
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 1.3
Assunto: Aditivos para Carnes e Produtos Carneos (Tema Mercosul)
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 1.4
Assunto: Aditivos para Nutrição Enteral
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 1.5
Assunto: Aditivos para Pescados
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 4.1
Assunto: Boas Práticas de Fabricação para Indústrias de Embalagem
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 4.2
Assunto: Boas Práticas para industrialização e comercialização de água adicionada de sais
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 7.2
Assunto: Suplementos Alimentares
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 8.1
Assunto: Limite de Contaminantes Inorgânicos em Fórmulas Infantis
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 10.1
Assunto: Registro Sanitário e Notificação de Produtos Isentos de Registro na Área de Alimentos
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 11.2
Assunto: Rotulagem de Alimentos Embalados (Tema Mercosul)
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 14.3
Assunto: Modelo de certificado de venda livre (CVL) para exportações extrazona de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes (Tema Mercosul)
Área responsável: Gerência de Cosméticos - GECOS
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 14.4
Assunto: Notificação de Produtos Absorventes Higiênicos Descartáveis, Hastes Flexíveis e Escovas Dentais
Área responsável: Gerência de Cosméticos - GECOS
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 15.1
Assunto: Obrigatoriedade de descrever a composição dos ingredientes da rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em língua portuguesa. (Incluído por determinação judicial exarada pela ACP nº 0028713-35.2008.4.02.5101/RJ)
Área responsável: Gerência de Cosméticos - GECOS
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE COLA DE FIBRINA
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO HUMANO TOTAL LIOFILIZADO
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SORO REAGENTE DE TIPAGEM SANGUÍNEO HUMANO ANTI-A.B
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SORO REAGENTE DE TIPAGEM SANGUÍNEO HUMANO ANTI-A
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SOLUÇÕES ANTICOAGULANTES CONSERVADORAS E PRESERVADORAS DO SANGUE HUMANO

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SOLUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SORO REAGENTE DE TIPAGEM SANGUÍNEO HUMANO ANTI-B
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SORO REAGENTE DE TIPAGEM SANGUÍNEO HUMANO ANTI-RH (ANTI-C, ANTI-E, ANTI-c, ANTI-e E ANTI-CW
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE SUTURAS CIRÚRGICAS
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MÉTODO GERAL FARMACOPÉICO DE CROMATOGRAFIA A LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA (5.2.17.4)
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: MONOGRAFIA FARMACOPEICA DE HEPARINA BOVINA SÓDICA
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1
Assunto: Proposta de regulamento técnico Mercosul sobre "Ajuste de condições cromatográficas em sistemas isocráticos de cromatografia líquida de alta eficiência."
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 17.2
Assunto: Revisão da metodologia de publicação de atos referentes a alterações de registros de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, que não impliquem em alteração em seu número.
Área responsável: Coordenação de Registro e Publicidade de Atos - CORPA
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 26.1
Assunto: Bulas Magistrais para Medicamentos Manipulados
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 31.2
Assunto: Notificação de Gases Medicinais
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 32.2
Assunto: Desvinculação dos registros concedidos por meio do procedimento simplificado estabelecido pela RDC 31/2014, para medicamentos decorrentes de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 32.6
Assunto: Procedimentos para acompanhamento, instrução e análise dos processos de registro e pós-registro, de medicamentos produzidos mediante parcerias público-público ou público-privado e transferência de tecnologia de interesse do Sistema Único de Saúde (Revisão da RDC nº 50/2012)
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 32.6
Assunto: Procedimentos para acompanhamento, instrução e análise dos processos de registro e pós-registro, de medicamentos produzidos mediante parcerias público-público ou público-privado e transferência de tecnologia de interesse do Sistema Único de Saúde (Revisão da RDC nº 02/2011)



Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 32.8
 Assunto: Registro Simplificado de Medicamentos.
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGEMED
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 34.7
 Assunto: Provas de Biodisponibilidade Relativa/Bioequivalência de Medicamentos.
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGEMED
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 35.2
 Assunto: Requisitos para a aquisição de medicamentos de referência em território internacional.
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGEMED
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 37.1
 Assunto: Terceirização de Produção, de Análises de Controle de Qualidade e Armazenamento de Medicamentos.
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 40.2
 Assunto: Importação de Insumos Necessários a Pesquisas Científicas.
 Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 41.1
 Assunto: Credenciamento do Centro de Orientação a Viajantes.
 Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 45.1
 Assunto: Requisitos de vigilância em saúde a bordo de navios, plataformas e instalações de apoio offshore.
 Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 45.2
 Assunto: Controle sanitário de aeronaves e aeroportos e os requisitos para Certificação Sanitária destes locais.
 Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 48.1
 Assunto: Certificação das Próteses de Quadril.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 49.2
 Assunto: Revisão de etiquetas de rastreabilidade e código de barras de artroplastia e stents.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 50.1
 Assunto: Reprocessamento de Produtos para a Saúde.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 51.1
 Assunto: Critérios para o agrupamento em famílias de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastramento.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 54.1
 Assunto: Avaliação de macro-organismo para fins de controle biológico de vetores e patógenos em ambiente urbano.
 Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 55.2
 Assunto: Álcool Etilico para uso em estabelecimentos de assistência à saúde humana ou animal.
 Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 57.1
 Assunto: Boas Práticas para Bancos de Células.
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGEMED
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 59.1
 Assunto: Pesquisa Clínica em Terapias Celulares.
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGEMED
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 61.1
 Assunto: Requisitos de Segurança Sanitária para o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTESS
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 62.4
 Assunto: Boas Práticas para Funcionamento de Serviços Móveis de Saúde.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTESS
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 63.1
 Assunto: Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTESS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 65.1
 Assunto: Critérios e Exigências para Avaliação Toxicológica de Agrotóxicos.
 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 65.1
 Assunto: Guia para tratar do roteiro de elaboração do quadro de informações médicas da bula de agrotóxicos e afins.
 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 66.1
 Assunto: Advertências nas Embalagens sobre os Malefícios do Tabaco.
 Área responsável: Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco - GG TAB
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 67.5
 Assunto: Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Paraquate.
 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 69.1
 Assunto: Critérios para o Reconhecimento de Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Vegetais in natura (Tema Mercosul).
 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 69.2
 Assunto: Rastreabilidade de Alimentos In Natura.
 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 70.1
 Assunto: Autorização de Funcionamento de Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 73.1
 Assunto: Atualização da Lista de Antimicrobianos Sujeitos ao Controle Estabelecido pela RDC nº 20/2011.
 Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
 Diretor relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior
 Diretoria: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 74.1
 Assunto: Nanotecnologia Relacionada a Produtos e Processos Sujeitos à Vigilância Sanitária.
 Área responsável: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 75.1
 Assunto: Propaganda de Produtos Fumígenos.
 Área responsável: Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco - GG TAB
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 75.2
 Assunto: Propaganda de Alimentos com Quantidades Elevadas de Açúcar, de Gordura Saturada, de Gordura Trans, de Sódio e de Bebidas com Baixo Teor Nutricional.
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 75.3
 Assunto: Propaganda de Medicamentos.
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Diretoria: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE

Nº 86 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.110357/2016-70
 Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda Regulatória 2015/2016
 Assunto: Proposta de iniciativa para atualização das listas de aditivos alimentares autorizados para diversas categorias de alimentos
 Área responsável: GGALI
 Regime de Tramitação: comum
 Direto Relator: Fernando Mendes

Nº 87 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.211596/2016-17
 Agenda Regulatória 2015-2016: Complementar aos Subtemas n. 2.1 e 11.2.
 Assunto: Regulamentação da Lei nº 13.305, de 2016, a fim de estabelecer os requisitos para declaração da presença de lactose nos rótulos dos alimentos embalados, bem como da quantidade remanescente de lactose nos rótulos dos alimentos cujo teor dessa substância tenha sido alterado, de forma a garantir que os consumidores com intolerância à lactose tenham acesso a informações claras, corretas e compreensíveis sobre a presença desta substância.
 Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos
 Regime de Tramitação: Comum
 Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
 GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E FINANCEIRA
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
 INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHO DA COORDENADOR

Em 24 de agosto de 2016

Nº 63 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
 AUTUADO: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 01.858.973/0001-29
 25741.345474/2014-76 - AIS:0475456/14-5 - GGPAF1/ANVISA
 Arquivamento Por Nulidade
 AUTUADO: Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá CNPJ/CPF: 04.920.215/0001-81
 25743.121040/2011-88 - AIS:166789/11-1 - GGPAF1/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
 AUTUADO: Camorim Serviços Marítimos Ltda. CNPJ/CPF: 00.649.990/0005-17
 25752.065842/2012-40 - AIS:0094223/12-5 - GGPAF1/ANVISA
 Arquivamento Por Insubsistência
 AUTUADO: companhia brasileira de distribuição CNPJ/CPF: 47.508.411/0116-03
 25743.303487/2012-25 - AIS:0434147/12-3 - GGPAF1/ANVISA

Penalidade de Advertência
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0058-56
25761.711312/2011-96 - AIS:999511/11-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25752.133116/2011-89 - AIS:184458/11-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: JOEDSON SOUTO MATOS E CIA. LTDA CNPJ/CPF: 09.608.637/0001-30
25742.646649/2014-96 - AIS:0956845/14-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.064746/2011-94 - AIS:089941/11-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 65.564.536/0001-85
25759.064831/2011-41 - AIS:090055/11-9 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: OSMAR JIORDANI ME CNPJ/CPF: 92.356.427/0001-45
25751.788086/2011-74 - AIS:1023548/11-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0023-39
25752.329650/2012-71 - AIS:0472198/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: Sarstedt Ltda CNPJ/CPF: 02.661.790/0001-81
25759.461602/2011-25 - AIS:645743/11-6 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 09.078.935/0001-65
25752.094190/2012-91 - AIS:0134767/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: TAHITIAN NONI INTERNATIONAL DO BRASIL COMÉRCIO DE SUCOS E COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.914.734/0001-37
25759.004917/2011-37 - AIS:007135/11-8 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AUTUADO: VLI OPERACOES PORTUARIAS S.A CNPJ/CPF: 12.963.928/0003-12
25765.529515/2014-08 - AIS:0737906/14-4 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
AUTUADO: wilson, sons offshore s.a CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
25752.069297/2012-16 - AIS:0099128/12-7 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 33.150.764/0001-12
25752.343163/2012-11 - AIS:0491537/12-2 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.064614/2012-33 - AIS:0092622/12-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AUTUADO: Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda CNPJ/CPF: 08.745.465/0001-83
25757.357389/2012-88 - AIS:0510755/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: AMIGO SOCIAL CNPJ/CPF: 07.785.419/0001-45
25748.643031/2011-41 - AIS:903136/11-7 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03
25751.149042/2012-06 - AIS:0214911/12-7 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.012148/2011-22 - AIS:017608/11-7 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 32.396.632/0026-60
25763.485946/2012-11 - AIS:0698072/12-4 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: cis brasil ltda CNPJ/CPF: 03.389.993/0004-76
25742.556575/2013-70 - AIS:0796885/13-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: c.m.lopes carvalho CNPJ/CPF: 01.105.821/0001-55
25745.364867/2014-44 - AIS:0503833/14-2 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: COMERCIO E INDUSTRIA FARMOS LTDA CNPJ/CPF: 33.152.646/0001-43
25752.567413/2012-93 - AIS:0812633/12-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: DESINSETIZADORA EXTINSET LTDA ME CNPJ/CPF: 09.512.074/0001-81
25763.535978/2012-41 - AIS:0767796/12-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16
25742.258714/2014-73 - AIS:0355940/14-8 - GGPAFI/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: EVEN KEEL LTDA CNPJ/CPF: 35.188.663/0001-66
25745.654745/2012-70 - AIS:0938530/12-4 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.060.549/0001-05
25756.651528/2012-36 - AIS:0934254/12-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. CNPJ/CPF: 80.276.314/0001-50
25743.470917/2012-66 - AIS:0676699/12-4 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: GREMIO NAUTICO UNIAO CNPJ/CPF: 92.841.279/0004-05
25751.700269/2012-77 - AIS:1002103/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AUTUADO: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S/A CNPJ/CPF: 31.807.464/0001-38
25748.662696/2011-27 - AIS:931153/11-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AUTUADO: IMPACTO MAO DE OBRA LTDA CNPJ/CPF: 06.001.810/0001-49
25765.197587/2009-82 - AIS:255280/09-9 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.051.491/0001-59
25752.042329/2013-33 - AIS:0059811/13-9 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: MAERSK SERVICOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 08.228.494/0001-78
25752.204553/2009-03 - AIS:264062/09-7 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Prescrição da Pretensão Punitiva
AUTUADO: marca ambiental ltda CNPJ/CPF: 07.333.485/0001-84
25748.241369/2012-85 - AIS:0347208/12-6 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.378.779/0008-85
25742.515418/2012-12 - AIS:0737676/12-6 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0005-32
25752.566950/2012-29 - AIS:0812037/12-4 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: MULTIFARINHAS DO BRASIL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 00.173.221/0003-23
25757.062059/2010-43 - AIS:083236/10-7 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: muniz agencia maritima ltda CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.120762/2014-81 - AIS:0163706/14-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: muniz agencia maritima ltda CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.501720/2012-66 - AIS:0719740/12-3 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: muniz agencia maritima ltda CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.530488/2012-39 - AIS:0758301/12-0 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: muniz agencia maritima ltda CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.654917/2012-91 - AIS:0938759/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.568393/2012-38 - AIS:0814118/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.555329/2012-88 - AIS:0795639/12-8 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: oliveira marini serviços auxiliares de transporte aereo ltda CNPJ/CPF: 00.489.868/0008-73
25756.662707/2012-80 - AIS:0949600/12-9 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.251375/2011-11 - AIS:349855/11-7 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.248979/2011-80 - AIS:346445/11-8 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11

25757.434702/2012-89 - AIS:0622945/12-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: Saga Trade Comercial Importadora e Exportadora Ltda CNPJ/CPF: 07.062.827/0001-79
25741.224819/2012-42 - AIS:0323795/12-8 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: sealion do brasil navegação ltda CNPJ/CPF: 02.873.558/0001-07
25752.289459/2012-61 - AIS:0414195/12-4 - GGPAFI/ANVISA
Arquivamento Por Insubsistência
AUTUADO: TERRA DE MORIAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.172.312/0001-21
25743.189356/2012-01 - AIS:0272943/12-1 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: VITAFARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 85.054.096/0001-23
25743.701485/2009-15 - AIS:265151/09-3 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 11.312.620/0001-82
25749.042056/2012-60 - AIS:0059601/12-9 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: catsul guaiba transportes hidroviarios ltda CNPJ/CPF: 12.998.170/0001-96
25751.611976/2012-88 - AIS:0879660/12-2 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.172169/2012-86 - AIS:0247926/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: FIRST SA CNPJ/CPF: 00.802.235/0001-05
25741.355869/2012-91 - AIS:0508795/12-3 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
AUTUADO: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 74.036.112/0001-39
25752.384622/2012-18 - AIS:0549797/12-3 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.575336/2012-09 - AIS:0823854/12-5 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.580067/2012-47 - AIS:0830243/12-0 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.580011/2012-93 - AIS:0830174/12-3 - GGPAFI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 466, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Divulga a lista dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que terão a sua permanência no Projeto prorrogada.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os termos do Informe nº 47, de 5 de julho de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que terão a sua permanência no Projeto prorrogada, conforme lista disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município.

Parágrafo único. O médico cujo nome não integre a lista atuará no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, considerando a Resolução nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, com a redação dada pelas Resoluções nº 807, de 10 de maio de 2016, e nº 814, de 20 de julho de 2016, todas do Conselho Curador do FGTS, que dispõem sobre a suplementação do Orçamento Operacional do FGTS para o exercício de 2016; e considerando a solicitação de remanejamento de recursos, formulada pelo Agente Operador, entre Unidades da Federação, programas de aplicação e provenientes das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2016, Seção 1, páginas 27 a 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I - (...)

II - R\$ 2.367.688.000,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), alocados em nível nacional, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

III - R\$ 5.632.312.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, trezentos e doze mil reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

IV - (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

Art. 2º (...)

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI ou de Letras de Crédito Imobiliário - LCI, lastreados em operações habitacionais, ficando o Agente Operador autorizado a adquirir, até 31 de maio de 2016, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e, até 5 de dezembro de 2016, R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), lastreados em financiamentos de imóveis cujo valor de venda esteja limitado a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), observadas as seguintes condições:

a) as aquisições de CRI e LCI deverão observar os dispositivos constantes da Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, excetuado o caput do art. 3º e o caput do art. 8º; taxa de juros efetiva de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano); atualização monetária pela Taxa Referencial - TR; e prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses para CRI e de até 120 (cento e vinte) meses para LCI, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para recompra ou resgate total ou parcial da LCI;

b) o retorno das operações de LCI deverá corresponder em até 1/n, sendo "n" o número de meses da operação, acrescido de juros calculados sobre o saldo da operação atualizado monetariamente;

c) os recursos obtidos pelos agentes com a venda dos créditos que lastreiam os CRI e LCI deverão ser aplicados em financiamentos habitacionais, observados os limites de valor de venda de que trata o inciso I;

d) os recursos serão remunerados à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC da data de aquisição pelo FGTS até a sua comprovação de aplicação;

e) o valor de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), de

que trata o inciso I, deverá ser aplicado até 31 de março de 2017, devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos e, no mínimo, R\$

3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais) em imóveis enquadrados nos limites dispostos no Anexo IV desta Instrução Normativa; e

f) caso os recursos referidos na alínea "e" não sejam aplicados até 31 de março de 2017, fica configurada a obrigatoriedade de resgate dos títulos pela instituição emissora, na fração correspondente ao montante não aplicado na forma da alínea anterior, remunerados à taxa SELIC.

(...)

ANEXO I ORÇAMENTO OPERACIONAL ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2016

Programas/Descontos	Metas Físicas(1)	Empregos Gerados(2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	6.966	6.989	317.674
2) Carta de Crédito Individual - TOTAL	292.633	611.604	27.800.169
2.1) Carta de Crédito Individual - Operações ordinárias	285.265	596.204	27.100.169
2.2) Carta de Crédito Individual - Operações PMCMV/FAR (3)	7.368	15.400	700.000
3) Carta de Crédito Associativo	6.877	8.322	378.261
4) Apoio à Produção de Habitações	255.754	551.406	25.063.896
5) Pró-Cotista	17.089	67.672	3.076.000
6) Aquisições de CRI/LCI	-x-	-x-	3.600.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas TOTAL	-x-	-x-	13.700.000
7.1) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações ordinárias	-x-	-x-	8.900.000
7.2) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações PMCMV/FAR (3)	-x-	-x-	4.800.000
TOTAL GERAL	579.319	1.857.597	73.936.000

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais, considerado o valor de financiamento médio dos programas.

(2) Os empregos gerados são calculados de acordo com os coeficientes de emprego e renda da construção civil, estimados pela Fundação Getúlio Vargas.

(3) Operações PMCMV/FAR - Operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, celebradas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, a serem contratadas sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

ANEXO II PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2016 (Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual (Operações ordinárias)	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações
RO	203.000	5.000	5.000
AC	15.500	5.000	5.000
AM	37.000	5.000	109.200
RR	48.433	5.000	5.000
PA	268.000	5.000	247.000
AP	7.207	5.000	5.000
TO	156.000	9.406	67.000
NORTE	735.140	39.406	443.200
MA	363.000	5.000	553.938
PI	392.000	5.000	197.641
CE	1.056.000	10.000	366.000
RN	770.000	5.000	380.000
PB	1.252.000	13.227	263.060
PE	640.029	5.000	873.107
AL	326.000	5.000	358.000

SE	374.000	5.000	479.000
BA	858.000	5.000	1.064.064
NORDESTE	6.031.029	58.227	4.534.810
MG	3.737.500	50.000	2.060.000
ES	247.000	10.000	218.000
RJ	758.000	10.000	1.554.000
SP	4.951.000	80.000	9.070.982
SUDESTE	9.693.500	150.000	12.902.982
PR	3.090.500	50.000	1.709.000
SC	1.817.000	10.000	970.238
RS	1.843.000	10.000	2.006.000
SUL	6.750.500	70.000	4.685.238
MS	688.000	22.038	487.000
MT	381.000	15.000	420.908
GO	2.674.000	18.590	966.758
DF	147.000	5.000	623.000
C.OESTE	3.890.000	60.628	2.497.666
TOTAL	27.100.169	378.261	25.063.896

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal.

ANEXO III DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2016 (Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	29.345
AC	7.557
AM	10.000
RR	7.176
PA	99.738
AP	7.500
TO	34.710
NORTE	196.026
MA	124.565
PI	152.795
CE	186.301
RN	239.136
PB	316.763
PE	226.076
AL	144.086
SE	116.147
BA	247.446
NORDESTE	1.753.315
MG	814.218
ES	50.038
RJ	189.000
SP	1.231.274
SUDESTE	2.284.530
PR	649.138
SC	333.137
RS	407.471
SUL	1.389.746
MS	168.751
MT	127.267
GO	543.778
DF	68.899
C.OESTE	908.695
TOTAL	6.532.312

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal.

ANEXO IV
LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 419, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional - SNCH, de que trata a Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e

considerando a necessidade de oferecer aos entes federados e às entidades organizadoras maior prazo para transferência dos cadastros de candidatas a beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional - SNCH, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido prazo, até 31 de dezembro de 2016, para estados, Distrito Federal e municípios e entidades organizadoras transferirem os cadastros de candidatas a beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional - SNCH, de que trata a Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Durante o prazo estabelecido pelo art. 1º, os entes federados e as entidades organizadoras, que ainda não tenham transferido seus cadastros de candidatas a beneficiárias do PMCMV para o SNCH, adotarão os seguintes procedimentos:

I - enviar ao Gestor Operacional do PMCMV, Caixa Econômica Federal, por intermédio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, os dados dos candidatas para fins de pesquisa cadastral, na forma prevista pelo subitem 2.4 do Capítulo I e do subitem 3.4 do Capítulo II do Manual anexo à Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016;

II - promover ampla e prévia divulgação do processo de hierarquização e seleção dos candidatos e executá-lo segundo os critérios estabelecidos pelos itens 3 e 4 do Capítulo I e pelos itens 4 e 5 do Capítulo II do Manual anexo à Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016; e

III - promover ampla divulgação do resultado do sorteio dos candidatos e providenciar informações para instituição financeira contratante das operações na forma prevista pelo itens 5, 6 e 7 do Capítulo I e pelo item 6 do Capítulo II do Manual anexo à Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º O Gestor Operacional do PMCMV providenciará a inclusão no Portal do Governo Federal das informações previstas pelo item 8 do Capítulo I e pelo item 7 do Capítulo II do Manual anexo à Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na ementa e no art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 18 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2016, Seção 1, página 183, onde se lê: "subitem 5.3", leia-se: "subitem 5.4".

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, PESQUISA E PROTEÇÃO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA NOVA ZELÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da Nova Zelândia (doravante denominados "Participantes"), Cientes da importância de um trabalho conjunto para fortalecer a cooperação para a proteção e conservação de áreas de proteção ambiental por meio do intercâmbio de informações e de experiências;

Reconhecendo a importância da cooperação para benefício mútuo, com base em respeito recíproco, Chegaram ao seguinte entendimento:

Parágrafo 1º

Dos Parâmetros para Cooperação
Este Memorando de Entendimento estabelece parâmetros básicos para cooperação em áreas de mútuo interesse e benefício dos Participantes na administração, pesquisa e proteção de áreas de proteção ambiental.

Parágrafo 2º

Dos Representantes dos Governos
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pela coordenação, seguimento e avaliação das atividades resultantes deste Memorando e o Ministério do Meio Ambiente como órgão responsável pela execução das atividades deste Memorando.
2. O Governo da Nova Zelândia designa o Departamento de Conservação (Te Papa Atawhai) como o órgão responsável pela coordenação, seguimento, avaliação e execução das atividades resultantes deste Memorando.

Parágrafo 3º

Das Atividades de Cooperação
As atividades de cooperação entre os Participantes, no âmbito deste Memorando de Entendimento, podem incluir:
a) intercâmbio de informações técnicas e profissionais, com base no interesse mútuo, por meio de pontos de contato designados por cada Participante;
b) seminários, oficinas e fóruns conjuntos;
c) pesquisa e levantamento conjuntos sobre os recursos naturais e ecossistemas de áreas protegidas no território dos Participantes;
d) sujeito à disponibilidade de recursos, intercâmbio de funcionários ou profissionais, cujas obrigações serão estabelecidas pelos Participantes quando de seu início; e
e) provimento de assistência, baseado em reciprocidade, ao outro Participante em visita ao seu país com propósito relacionado às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 4º

Da Aplicação da Lei
As atividades de cooperação referidas no Parágrafo 3º serão conduzidas de modo totalmente compatível com as respectivas políticas domésticas e legislação de cada Participante.

Parágrafo 5º

Das Áreas de Interesse Mútuo
Áreas de interesse mútuo no contexto deste Memorando de Entendimento podem incluir, mas não se limitam a:
a) técnicas de manejo para áreas de proteção ambiental, inclusive de parques e florestas nacionais;
b) gestão do equilíbrio entre a experiência de visitantes e o uso comercial, e a conservação de áreas protegidas;
c) proteção e manejo de ambientes marinhos;
d) controle ou erradicação de espécies exóticas invasoras;
e) proteção e recuperação de ecossistemas e espécies ameaçadas de extinção;
f) potencial turístico, sistema de concessão em turismo e técnicas de monitoramento em áreas protegidas; e
g) sustentabilidade financeira das áreas protegidas.

Parágrafo 6º

Dos Custos
1. O custo de qualquer atividade iniciada por um dos Participantes no âmbito deste Memorando de Entendimento ficará por conta do Participante que a iniciou, exceto quando acordado de modo diferente.
2. Em geral, cada Participante é responsável por todos os custos relacionados a viagem e acomodação incorridos em razão de visitas ao outro Participante, exceto quando acordado de modo diferente.
3. O desenvolvimento de todas as atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento que possam incorrer custos está sujeito ao consentimento conjunto dos Participantes. Os Participantes acordarão por escrito sobre quaisquer planos e projetos que desejem realizar conjuntamente no âmbito deste Memorando de Entendimento.
4. A nenhum dos Participantes será facultado reivindicar por danos ou outras despesas ao outro Participante pelas atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Parágrafo 7º

Do Princípio da Confiança Mútua
A informação fornecida por um dos Participantes deve ser precisa segundo o melhor entendimento daquele Participante e transmitida de boa fé.

Parágrafo 8º

Dos Benefícios e Condições
Nada que conste neste Memorando de Entendimento será interpretado para prejudicar entendimentos existentes ou futuros consolidados entre os Governos do Brasil e da Nova Zelândia nem afetará os direitos e obrigações dos dois Governos no âmbito de quaisquer acordos internacionais de que sejam signatários.

Parágrafo 9º

Da Alteração
Os Participantes podem decidir conjuntamente modificar, por escrito, este Memorando de Entendimento.

Parágrafo 10º

Do Efeito
1. Este Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data de sua assinatura.
2. Este Memorando de Entendimento terá efeito por um período de cinco (5) anos.
3. Este Memorando de Entendimento pode ser renovado por períodos sucessivos de cinco (5) anos, mediante consenso por escrito dos Participantes, por via diplomática.
4. Qualquer dos Participantes poderá terminar este Memorando de Entendimento por meio de notificação escrita ao outro Participante. O término deste Memorando de Entendimento terá efeito até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação pelo outro Participante.
5. As atividades de cooperação iniciadas em decorrência deste Memorando de Entendimento antes de seu término continuarão até serem concluídas, exceto se acordado de maneira diferente pelos Participantes.
6. Qualquer controvérsia entre os Participantes relacionada a qualquer cláusula deste Memorando de Entendimento será resolvida mediante consultas com boa fé entre os Participantes.

Assinado em Auckland, em 29 de agosto de 2008, em duas cópias originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da Nova Zelândia

STEVE CHADWICK
Ministra da Conservação Ambiental

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA SÉRVIA SOBRE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Sérvia (doravante denominados "Partes"), Orientados pelos princípios de respeito à soberania, à igualdade e à não-intervenção nos assuntos internos, de acordo com a Carta das Nações Unidas;

Considerando serem benéficos para ambas as Partes o estabelecimento de consultas políticas e o intercâmbio de opiniões, em diferentes níveis, sobre temas das relações bilaterais e problemas regionais e internacionais de interesse mútuo, Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes organizarão, de comum acordo, reuniões regulares de consultas políticas sobre assuntos de sua competência, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 2

As reuniões serão realizadas alternadamente em Brasília e Belgrado. O nível das delegações, as datas e a agenda das reuniões serão estabelecidos por via diplomática.

Artigo 3

As Partes poderão, de comum acordo, formar grupos de trabalho ou grupos de peritos para o exame de questões específicas. Quando considerado oportuno, poderão convidar para participar desses grupos representantes de outras entidades governamentais e não-governamentais, ou terceiros.

Artigo 4

As Partes estimularão a cooperação entre seus respectivos representantes no âmbito dos organismos e foros internacionais.

Artigo 5

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano.

2. Qualquer uma das Partes poderá expressar, a qualquer momento, sua intenção de denunciar este Memorando, por via diplomática. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data de sua notificação.

Feito em Belgrado, em 20 de junho de 2010, em dois exemplares originais nos idiomas português, sérvio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Sérvia

VUK JEREMIC
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.996, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Processo nº 48500.005155/2009-74. Interessado: Costa Bioenergia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a alterar a Potência Instalada da Usina Termelétrica Costa Bioenergia, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.054, de 16 de agosto de 2011. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.127, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001067/2016-22. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte e da Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda. - Encruzo, Energisa Tocantins - ETO, Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Energética do Maranhão - Cemar, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2016

Nº 2.267 - Processo nº 48500.006501/2010-75. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar que as características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão de interesse restrito à UHE Colíder, estão em conformidade com os Procedimentos de Rede de Transmissão, e ao disposto no Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE COLÍDER. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 297, de 2 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.006501/2010-75, cujo resumo foi publicado no DOU, de 4 de fevereiro de 2016, seção 1, p. 57, v. 153, n. 24, retificar a tabela de características do empreendimento.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 22 de agosto de 2016

Nº 2.231 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o que consta da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996, da Resolução Homologatória nº 1.650, de 5 de novembro de 2013, da Nota Técnica nº 266/2015-SGT/ANEEL (SICNet nº 48581.002065/2015-00) e Nota Técnica nº 045/2016-SGT/ANEEL (SICNet 48581.000737/2016-00), decide: (i) determinar à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - LIGHT que registre contabilmente, como Obrigações Especiais do Ativo Imobilizado em Serviço, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o montante de R\$ 142.951.380,29,

referente ao período de novembro de 2013 a outubro de 2014, e o montante de R\$ 384.909.936,80, referente ao período de novembro de 2014 a outubro de 2015; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 23 de agosto de 2016

Nº 2.257 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 750.947,65 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, correspondente a parcela do mês de junho de 2016 (9ª parcela) para as obras de fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, referentes ao International Broadcast Centre - IBC; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.260 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 14.886.075,60 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 6ª parcela das obras do cluster Barra da Tijuca da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidades S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09	Processo	Marcas Comerciais	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 976		48600.001625/2016 - 21	GIRUX MOTO AVANT PLUS	SAE 10W-30	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17612
Nº 977	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69	Processo	Marcas Comerciais	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001695/2016 - 80	RENOLIN ZAF 46	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17610
		48600.001697/2016 - 79	RENOLIN ZAF 22	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17607
		48600.001696/2016 - 24	RENOLIN ZAF 32	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17606
		48600.001698/2016 - 13	RENOLIN ZAF 10	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17608
		48600.001700/2016 - 54	RENOLIN ZAF 5	ISO 5	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17611
		48600.001699/2016 - 68	RENOLIN ZAF 68	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17609

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 943, publicado no Diário Oficial da União em 12/08/2016, Seção 1, página 49, onde se lê: "...da Autorização ANP nº 95/2015...", leia-se "...da Autorização ANP nº 925/2015...".

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2016

Nº 975 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003698/2016-39 considerando:

-as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, referentes à adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega (PTE) UTE Ibitité, conectado no km 357 do Gasoduto REDUC-REGAP (GASBEL);

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, por meio da correspondência TAG/DCO 0017/2016, de 10 de março de 2016, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega (PTE) UTE Ibitité, baseado integralmente nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega (PTE) UTE Ibitité. O Ponto de Entrega situa-se no estado de Minas Gerais, no município de Ibitité e está conectado no km 357 do Gasoduto REDUC-REGAP (GASBEL). O novo sistema de medição será instalado em paralelo ao sistema existente, que será desativado e removido.

A adequação do Sistema de Medição do Ponto de Entrega será basicamente constituída das seguintes instalações:

- Instalação do Módulo de Medição de Vazão;
- Interligações elétricas, de instrumentação e automação.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Este ponto de entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela a seguir.

Tabela 1. Condições operacionais

Fluído de Trabalho	Gás Natural
Vazão Mínima (mil m³/dia @ 20°C e 1 atm)	300
Vazão Máxima (mil m³/dia @ 20°C e 1 atm)	3000
Pressão Mínima (kgf/cm² man)	37
Pressão Máxima (kgf/cm² man)	65

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

a) Módulo de Filtragem

O módulo de filtragem existente no Ponto de Entrega será plenamente utilizado e não será necessária nenhuma adequação.

b) Módulo de Medição de Vazão

O novo sistema de medição será composto por 2 (dois) tramos independentes, dimensionados para 100% da vazão máxima, sendo um tramo em operação e o outro reserva.

Os principais componentes de cada tramo são:

-1 (um) elemento primário de medição (medidor ultrassônico);

-1 (um) computador de vazão (para o cálculo da vazão corrigida em função da pressão, temperatura e fator de compressibilidade);

- 2 (duas) válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, uma na entrada e outra na saída, para isolamento do tramo.

O fluxo dos medidores de vazão será unidirecional. A instalação do medidor ultrassônico, dos trechos retos e condicionadores de fluxo deverão estar conforme AGA Report nº 09.

Para análise da corrente de gás, será utilizado o cromatógrafo existente do Ponto de Entrega.

c) Intertravamento, Alarmes e Controles / Interligação e Automação

A sala de painéis já existente e o encaminhamento do novo painel do computador de vazão seguirá enterrado através de envelope de concreto com eletroduto. O Sistema de Supervisão e Controle de Dados - SCADA será adequado para que os sinais de controle dos novos sistemas/equipamentos instalados possam ser integrados, operados e supervisionados pelo Centro Nacional de Controle Operacional - CNCO. Os testes operacionais com a supervisão do CNCO serão realizados por etapas, conforme a instalação dos equipamentos em campo e posteriormente emitidos os relatórios de aceitação de performance (TAP - Teste de Aceitação de Performance).

d) Instalações Elétricas

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação existente, bem como o sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, serão adequados para as novas instalações. A proteção contra descargas atmosféricas existente do Ponto de Entrega será adequada às novas instalações.

4. MEIO AMBIENTE

Foi apresentada cópia autenticada do ofício OF 02015.002189/2015-26 GABIN/MG/IBAMA, de 28/04/2015, acompanhada de cópia autenticada do Parecer Técnico 02015.000042/2015-00 NLA/MG/IBAMA, de 23/04/2015, por meio do qual o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA dá anuência para a adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega em Ibirité, MG.

5. NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

-Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

-Tubos - API 5L

-Flanges - ASME B 16.5

-Medição - AGA 9

-Válvulas - API 6D

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico / Executivo	Ago/2014	Nov/2014
Licenciamento Ambiental	Dez/2014	Abr/2015
Autorização de Construção (ANP)	Abr/2016	Out/2016
Licitação	Fev/2016	Ago/2016
Construção e Montagem	Out/2016	Jun/2017
Comissionamento / Inertização / Testes	Mar/2017	Abr/2017
Solicitação de Autorização de Operação (ANP)	Abr/2017	Abr/2017
Pré-Operação	Jul/2017	Ago/2017
Partida	Ago/2017	-

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 401, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018960/2010-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na refinaria Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR) da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, situada na Av. Leite Barbosa, s/n, Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com capacidade de processamento de petróleo de 1.650 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-210	Destilação a Vácuo	1.650 m³/d
U-2313	Hidrotratamento de Lubrificantes Naftênicos	260 m³/d
U-2311	Gerção de Hidrogênio	35.000 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 710, de 17/07/2015, publicada no DOU de 20/07/2015.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 166/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP- Publicado DOU de 27/4/2016

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
833.077/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-ALVARÁ Nº 1905 Publicado DOU de 12/3/2014- Onde se lê: "... numa área de 998,15 ha, ...", Leia-se: "... numa área de 929,01ha,..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
831.841/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA - Publicado DOU de 22/6/2011, Relação nº 365, Seção I, pág. - Onde se lê: "...831.841/2003-MICAPEL-Mineração Capão das Pedras Ltda-Ardósia; leia-se: "... 831.841/2003-MICAPEL-Mineração Capão das Pedras Ltda-Ardósia-Municípios de Pitangui, Pompéu e Martinho Campos, Estado de Minas Gerais..."

RELAÇÃO Nº 176/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.826/2012-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
806.163/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.
800.011/2015-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO

Não conhece o recurso interposto(1837)
831.806/2005-Interposto porMTRANSMINAS MINERAÇÃO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
854.568/1993-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL

LTDA.
860.352/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

860.353/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

860.354/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

896.798/2011-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP

Despacho publicado(256)
852.306/1992-RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.-Nos termos do DESPACHO RERP/DIRE/2016, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessadaRio Minas Mineração S.A., e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO. Em consequência, TORNO SEM EFEITO o despacho do Superintendente do DNP/PA, publicado no DOU de 05/12/2014.

855.028/1994-VALE S A-Nos termos do Despacho nº 00335/GAB/PF-DNP/SEDE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido de reconsideração interposto pela interessada às fls. 410-507, em consequência, ANULO a decisão que negou o pedido de prorrogação do prazo de pesquisa 820.275/2010-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 71/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO o indeferimento da prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.075/2012-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-MATELANDIA/PR - Guia nº 024/2016-200.000toneladas-BASALTO(BRITA)- Validade:16/07/2017

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
830.881/1993-TOGNI MINERAÇÃO LTDA

Não conhece o recurso interposto(1837)
831.582/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA.
833.333/2003-Interposto porBRAZMINCO LTDA.

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
896.496/1998-RAVAGLIA MARMS. E GRANS. LTDA.

EPP-Acolhendo parecer da Comissão Julgadora constituída na Sede do DNP/Brasília, pela Portaria do Diretor-Geral do DNP nº 579 de 14 de dezembro de 2015, com alterações introduzidas pela Portaria nº 20 de 25 de janeiro de 2016, DOU PROVIMENTO ao PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. e ANULO o despacho do Diretor-Geral Adjunto do DNP, publicado no DOU de 10 de maio de 2004.(1807) (1122).

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
896.222/2000- Recurso interposto por FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A.

860.089/2006- Recurso interposto por JOÃO GILSON CHAVES

890.224/2008- Recurso interposto por AREAL ILHAS DAS GARÇAS LTDA. ME

Fase de Requerimento de Lavra
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

815.113/1969-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-MINERIO DE NIQUEL- Prazo de 3 (três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

809.633/1970-VALE S A-AMIANTO E MINÉRIO DE NIQUEL- Prazo de 03(três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

809.640/1970-VALE S A-CROMITA- Prazo de 3 (três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

809.643/1970-VALE S A-AMIANTO- Prazo de 03(três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Despacho publicado(356)
807.499/1971-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 74/2016 - CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária - Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a publicação do DOU de 23/09/2014(fl. 380), e NEGO PROVIMENTO ao pedido de autorização especial(fl. 384-391)

811.874/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-Nos termos do DESPACHO Nº 68/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

820.930/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 76/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 67/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (UM) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

833.029/2005-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 63/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

832.165/2006-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 66/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

834.392/2007-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 69/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

890.209/2007-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-Nos termos da Nota nº 632/2016/hp/PF-DNP/DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF-DNP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO Despacho que tornou sem efeito a exigência regularmente formulada às fls. 863, bem como NÃO CONHEÇO do pedido de prorrogação às fls. 836 e 837, por ser intepetivo.

831.054/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 67/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

830.038/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 67/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).



Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.527/2002-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP-VILA VELHA/ES - Guia nº 025/2016-100.000toneladas-
AREIA- Validade:31/07/2017
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-MORRO DA
FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC - Guia nº 023/2016-
24.000toneladas-ARGILA- Validade:24/02/2018
Não conhece o recurso interposto(1837)
860.853/2010-Interposto porMINERAÇÃO & TRANSPOR-
TE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
807.500/1971-VALE S A
808.570/1971-VALE S A
804.139/1974-VALE S A
801.741/1976-VALE S A
820.460/1985-CBA EXTRAÇÃO DE GRANITO E AREIA
LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
027.710/1935-A P HOMEM JR
Nega provimento ao recurso interposto(479)
815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
850.652/2015-CERAMICA CONSUQUITA LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.300/2012-Interposto porCÍCERO ALESSANDRO RO-
DRIGUES FRANCA ME
830.330/2015-Interposto porASSOCIAÇÃO DAS FAMILI-
LIAS ASSENTADAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO FA-
ZENDAS SACRAMENTO CHICO MENDES II - AAFASCHIM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
864.434/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.499/2011-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
PIAZZI
Fase de Licenciamento
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos mi-
nerários(1934)
Exequente:GUILHERME CASSEMIRO DE ALMEIDA-
CPF ou CNPJ - DNPM 834.599/2011-DRAGASUL MINERAÇÃO
LTDA-REGISTRO DE LICENÇA Nº 4404/2015

RELAÇÃO Nº 177/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
864.532/2006-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
861.630/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.658/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
826.187/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-Nos
termos do Parecer nº 197/2016/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, apro-
vado pelo Procurador-Chefe Substituto da PF-DNPM, que ora apro-
vo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso
interposto pela interessada, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMEN-
TO, assim, TORNO SEM EFEITO, o indeferimento do pedido de
renovação, ante a ausência de motivo apontado para justificar a ne-
gativa.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLE-
NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:a contar de 24/6/2016 e
com término em 24/6/2018.
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLE-
NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:a contar de 24/6/2016 e
com término em 24/6/2018.
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA
896.505/2003-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-MI-
NÉRIO DE FERRO.
840.318/1988-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA-
MINERIO DE TITANIO

RELAÇÃO Nº 179/2016

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO
NOVO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO
NOVO LTDA-AREIA.
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº264/2016- Processo:811.997/1976 - 900.861/2015
GM Nº264/2016- Processo:800.032/1992 - 900.861/2015
GM Nº263/2016- Processo:840.524/1993 - 940.243/2014
GM Nº263/2016- Processo:840.164/1997 - 940.243/2014

GM Nº263/2016- Processo:840.165/1997 - 940.243/2014
GM Nº264/2016- Processo:800.215/2000 - 900.861/2015
GM Nº264/2016- Processo:800.175/2008 - 900.861/2015
GM Nº264/2016- Processo:800.591/2008 - 900.861/2015
GM Nº264/2016- Processo:800.708/2010 - 900.861/2015
GM Nº263/2016- Processo:940.243/2014 - 940.243/2014
GM Nº264/2016- Processo:900.861/2015 - 900.861/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 131/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.191/2012-KN TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1020

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
884.024/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS
884.053/2016-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.003/2016-AÚRIO TESSARO-OF. Nº196/2016
884.018/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº200/2016
884.019/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº201/2016
884.020/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº206/2016
884.021/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº206/2016
884.022/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº206/2016
884.034/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº206/2016
884.052/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-
CELOS-OF. Nº206/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
884.116/2015-ALEX C. MAIA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
884.102/2006-ART MINAS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA ME-OF. Nº193/2016
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
884.116/2012-GIOVANA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA
LTDA.-OF. Nº190/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
884.073/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR- Re-
gistro de Licença Nº:141/2014 - Vencimento em 06/04/2020
884.128/2015-RS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
EPP- Registro de Licença Nº:165/2015 - Vencimento em
15/02/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
884.072/2016-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR-Regis-
tro de Licença Nº176/2016 de 06/04/2016-Vencimento em
06/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.070/2016-ANDERSON MORAIS MACHADO-OF.
Nº194/2016
884.077/2016-COOPERATIVA DOS OLEIROS DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-OF. Nº212/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
884.022/2015-ANDERSON MORAIS MACHADO

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 810.560/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à BIDESE PARTICIPAÇÕES LTDA, con-
cessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de VISTA
ALEGRE DO PRATA/RS, numa área de 50,00ha, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
28°47'37,381"S/51°47'35,083"W; 28°47'37,381"S/51°47'24,013"W;
28°47'47,191"S/51°47'24,013"W; 28°47'47,191"S/51°47'16,713"W;
28°48'09,811"S/51°47'16,713"W; 28°48'09,811"S/51°47'39,013"W;
28°48'03,351"S/51°47'39,013"W; 28°48'03,351"S/51°47'42,653"W;
28°47'56,831"S/51°47'42,653"W; 28°47'56,831"S/51°47'35,083"W;
28°47'37,381"S/51°47'35,083"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coin-
cidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
28°47'37,381"S e Long. 51°47'35,083"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
300,2m-E; 302,0m-S; 198,0m-E; 696,4m-S; 604,8m-W; 198,9m-N;
98,7m-W; 200,7m-N; 205,3m-E; 598,8m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com
extensão de 253,99 ha, delimitada por um polígono que tem seus
vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas de-
scritos a seguir (Lat/Long): 28°48'20,031"S/51°47'54,453"W;
28°47'33,861"S/51°47'54,453"W; 28°47'33,861"S/51°46'48,563"W;
28°48'20,031"S/51°46'48,563"W; 28°48'20,031"S/51°47'54,453"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coor-
denadas Geodésicas: Lat. 28°48'20,031"S e Long. 51°47'54,453"W e
os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros: 1421,4m-N; 1786,9m-E; 1421,4m-S; 1786,9m-
W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida
com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de
14 de novembro de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo
DNPM nº 826.156/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI S. A. MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO, concessão para lavrar ARENITO, no(s) Município(s)
de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,61ha, delimitada por
um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
26°05'26,269"S/51°08'30,055"W; 26°05'48,360"S/51°08'30,055"W;
26°05'48,359"S/51°08'36,538"W; 26°05'48,365"S/51°08'36,538"W;
26°05'48,365"S/51°08'56,312"W; 26°05'26,269"S/51°08'56,312"W;
26°05'26,269"S/51°08'30,055"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coin-
cidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
26°05'26,269"S e Long. 51°08'30,055"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
679,8m-S; 180,2m-W; 0,2m-S; 549,5m-W; 680,0m-N; 729,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.005739/2015-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica,
objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.914, de 19 de fe-
vereiro de 2013, de titularidade da empresa Celg Geração e Trans-
missão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73,
detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado
pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Celg Ge-
ração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agên-
cia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá informar
à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação
Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de
cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Na-
cional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua
emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Celg Geração e Transmissão S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.914, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Celg Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73
03 Logradouro	04 Número
Avenida C	60
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Quadra A-36, Lote 01	Jardim Goiás
07 CEP	08 Município
74805-070	Goiania
09 UF	10 Telefone
GO	(62)3243-1444
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Itapaci (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.914, de 19 de fevereiro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Itapaci, compreendendo: I - complemento ao módulo de infraestrutura geral da Subestação Itapaci com um módulo de infraestrutura de manobra associado ao módulo de conexão do banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar; II - instalação de um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, associado ao banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar; e III - instalação de um banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.
Período de Execução	De 27/5/2013 a 30/1/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itapaci, Estado de Goiás.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Fernando Navarrete Pena.	CPF: 303.118.701-63.
Nome: Augusto Francisco da Silva.	CPF: 122.424.701-91.
Nome: Cleiton Silva Ferreira.	CPF: 964.944.921-34.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.275.741,48.
Serviços	1.394.875,55.
Outros	0,00.
Total (1)	5.670.617,03.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	3.909.858,48.
Serviços	1.278.278,62.
Outros	0,00.
Total (2)	5.188.137,10.

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003291/2016-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032469-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.312/0001-56, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 201, de 31 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Serra da Babilônia X S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Serra da Babilônia X S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Serra da Babilônia X S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eólica Serra da Babilônia X S.A.	24.263.312/0001-56
03 Logradouro	04 Número
Rua Jardim Botânico	518
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
5º andar	Jardim Botânico
07 CEP	08 Município
22461-000	Rio de Janeiro
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 3733-2963
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Serra da Babilônia X (Autorizada pela Portaria MME nº 201, de 31 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia X, compreendendo: I - Treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 01/03/2017 a 01/10/2018.
Localidade do Projeto	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35
Nome: Luis Carlos Patrão Novo	CPF: 004.918.177-70
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	95.973.390,00
Serviços	28.792.020,00
Outros	3.199.110,00
Total (1)	127.964.520,00
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	87.847.500,00
Serviços	26.354.250,00
Outros	2.928.250,00
Total (2)	117.130.000,00

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002984/2016-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032465-5.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.209/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 177, de 11 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Serra da Babilônia IX S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Serra da Babilônia IX S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Serra da Babilônia IX S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eólica Serra da Babilônia IX S.A.	24.263.209/0001-06
03 Logradouro	04 Número
Rua Jardim Botânico	518
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
5º andar	Jardim Botânico
07 CEP	08 Município
22461-000	Rio de Janeiro
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 3733-2963
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Serra da Babilônia IX (Autorizada pela Portaria MME nº 177, de 11 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia IX, compreendendo: I - Treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e



II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 01/03/2017 a 01/10/2018.
Localidade do Projeto	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35
Nome: Luis Carlos Patrão Novo	CPF: 004.918.177-70
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	95.973.390,00
Serviços	28.792.020,00
Outros	3.199.110,00
Total (1)	127.964.520,00
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	87.847.500,00
Serviços	26.354.250,00
Outros	2.928.250,00
Total (2)	117.130.000,00

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003290/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032468-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.248/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 211, de 31 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Serra da Babilônia VIII S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Serra da Babilônia VIII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Serra da Babilônia VIII S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Eólica Serra da Babilônia VIII S.A.	24.263.248/0001-03	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Jardim Botânico	518	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
5º andar	Jardim Botânico	22461-000
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3733-2963
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Serra da Babilônia VIII (Autorizada pela Portaria MME nº 211, de 31 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VIII, compreendendo: I - Treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 01/03/2017 a 01/10/2018.	
Localidade do Projeto	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35	
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35	
Nome: Luis Carlos Patrão Novo	CPF: 004.918.177-70	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	95.973.390,00	
Serviços	28.792.020,00	
Outros	3.199.110,00	
Total (1)	127.964.520,00	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	87.847.500,00	
Serviços	26.354.250,00	
Outros	2.928.250,00	
Total (2)	117.130.000,00	

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003641/2016-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.906, de 21 de junho de 2016, de titularidade da empresa Integração Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.081/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Integração Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Integração Transmissora de Energia S.A.	07.799.081/0001-80	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Voluntários da Pátria	126	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 601	Botafogo	22270-010
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 2535-0561
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Peixe 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.906, de 21 de junho de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Peixe 2, compreendendo: I - substituição de um Banco de Capacitores Série 500 kV, de 343 Mvar, com capacidade de 2.000 A, por um Banco de Capacitores Série 500 kV, de 661,88 Mvar, com capacidade de 2.500 A; II - substituição de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores 500 kV; e III - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral referente à substituição de Banco de Capacitores Série.	
Período de Execução	De 27/6/2016 a 31/12/2017.	
Localidade do Projeto	Município de Peixe, Estado do Tocantins.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcelo Pedreira de Oliveira.	CPF: 003.623.457-59.	
Nome: Rubem Ricardo Outeiro de Azevedo Lima.	CPF: 244.409.811-00.	
Nome: Rosane Cristina Marques de Souza.	CPF: 002.074.367-03.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	97.446.244,67.	
Serviços	7.511.309,07.	
Outros	8.859.990,38.	
Total (1)	113.817.544,12.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	89.104.846,13.	
Serviços	6.868.341,01.	
Outros	8.102.859,39.	
Total (2)	104.076.046,53.	

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece a produção mensal de Relatório propositivo de ações para o calendário de eventos da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDSA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 22 do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, os itens IV e IX do Art. 51 do Anexo VI da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, e Portaria nº 974 da Casa Civil, de 7 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 8 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar a elaboração de Relatório, atualizado mensalmente, com proposta de programação das ações que comporão o calendário de eventos da Secretaria.

Art. 2º O Relatório de que trata o Artigo anterior tem por objetivo dar transparência e visibilidade às ações, atividades, produtos e dinâmicas associadas às políticas públicas sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 3º Fica designada a servidora Andressa Beig Jordão, Assessora, DAS 102.4, desta Secretaria, como responsável pela elaboração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, da primeira edição do referido Relatório, bem como pelas suas sucessivas atualizações mensais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 127, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis aprovados pela Portaria Inmetro n.º 006/2002 e alterada pela Portaria Inmetro n.º 202/2010;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.050720/2015.

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 083, de 27 de abril de 2016, que trata do 6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 189/2003.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.020283/2015, resolve:

Incluir, opcionalmente, novo teclado e nova localização do dispositivo de nível nos modelos OD-6/15, OD-15/30 e OT-6/15/30, de instrumentos de pesagem não automáticos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00007411/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 178, de 18 de junho de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00008041/2016, resolve:

Dar nova redação ao Quadro Anexo da Portaria Inmetro/Dimel n.º 178, de 04 de novembro de 2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00015290/2016 e do Sistema Orquestra n.º 653462;

Considerando que a empresa Stratema Indústria e Comércio Ltda., a qual figura como Requerente em aprovações de modelo instrumentos de Bomba Medidora para Combustíveis Líquidos, modificou a denominação de sua Razão Social, conforme comprovado por alteração de seu Ato Constitutivo; e,

Considerando a necessidade de formalizar a alteração da denominação nas Portarias de Aprovação de Modelo, resolve:

Alterar a Razão Social da empresa Stratema Indústria e Comércio Ltda. para Veeder-Root do Brasil Soluções Indústria e Comércio Ltda., conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00018680/2016 e do Sistema Orquestra n.º 687809, resolve:

Alterar a designação do modelo ICS 669 de instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 147, de 13 de julho de 2015, que passa a denominar-se ICS 689.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00002009/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 123, de 23 de outubro de 1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.042754/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 252, de 27 de novembro de 2006 e n.º 197, de 06 de agosto de 2010, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, sob o código n.º PMS05.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 83, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela (kitesurf e windsurf) no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ (Processo n.º 02338.000029/2016-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 1.080, de 15 de junho de 2016, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016.

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando o disposto na Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa n.º 02, de 2016, Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara aprovado pela Portaria n.º 084, de 20 de outubro de 2011, prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque,

Considerando a ausência de exclusividade para a atividade de instrução de esporte náutico à vela, de modo que o número de operadoras que poderão obter a autorização de uso não será limitado;

Considerando o Processo n.º 02338.000029/2016-81, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela, nas categorias kitesurf e windsurf, no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I. Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados.

II. Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

III. Operadora: pessoa jurídica que presta serviço turístico para instrução de esporte náutico à vela na categoria kitesurf e windsurf e tem interesse em operar no PNJ.

IV. Kitesurf: desporto náutico que utiliza uma prancha e uma pipa manobrável, que impulsionada pelo vento confere movimento ao esportista.

V. Windsurf: desporto náutico em que o esportista veleja sobre uma prancha em que é montada uma vela.

VI. Instrutor: a pessoa habilitada para instrução/ensino da prática de kitesurf ou windsurf em segurança.

§ 2º A exploração econômica, objeto desta autorização, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara para cadastrar as operadoras em prestar o serviço turístico de instrução de esporte náutico à vela nas categorias kitesurf e windsurf interessadas e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II**DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º As operadoras interessadas em desenvolver exercício da atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela, das categorias kitesurf e windsurf, no Parque Nacional de Jericoacoara deverão se cadastrar junto à administração da UC, apresentando os seguintes documentos:

I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

II. Cópia do RG e CPF do representante legal da operadora;

III. Sistema de Gestão da Segurança (SGS) específico para operação da atividade de esportes náuticos à vela, das categorias kitesurf e windsurf, seguindo a norma da ABNT NBR 15331, no que couber;

IV. Currículo da equipe técnica de instrutores que comprove a capacitação e habilitação para atividade de esportes náuticos à vela, das categorias kitesurf e windsurf, ou equivalente;

V. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).

VI. Formulário e Declaração de compromisso com o Parque Nacional de Jericoacoara (Anexo I) assinado, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regu-



lamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria (ANEXO I)

VII. Termo de reconhecimento (ANEXO II)

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso será emitido.

§ 1º A Autorização emitida conterá identificação numérica específica, conforme modelo constante no Anexo III, e terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

§ 2º Findo o prazo de renovação da autorização, o cadastro deverá ser atualizado por meio de apresentação de documentação para que seja emitida nova autorização.

§ 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 4º No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização poderá ser revogada durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 60 (sessenta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º desta Portaria.

§ 5º Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNJ, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverão comunicar por escrito à Administração do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo e de sua equipe de instrutores vinculados.

§ 6º O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao seu cadastramento e de sua equipe técnica - instrutores vinculados.

Art. 6º A renovação da Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes nesta Portaria. Parágrafo único: Para renovar a Autorização, a operadora deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

Art. 7º Compete às operadoras e aos instrutores autorizados:

§ 1º Informar ao visitante, no início da instrução, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, bem como os riscos inerentes à prática do esporte;

§ 2º Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a prática, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

Art. 8º São equipamentos de segurança obrigatórios aos alunos que estão sendo instruídos na prática de kitesurf:

I - Capacete;

II - Colete flutuador;

III - Instrutores deverão usar trapézio durante a instrução.

Art. 9º Durante a instrução de windsurf os alunos com idade menor do que 14 anos ou que utilizem prancha de volume superior a 160 litros deverão obrigatoriamente utilizar colete flutuante.

Art. 10 Nos locais onde ocorrem trânsito de veículos, a instrução deverá ser sinalizada mediante a colocação de sinalização, por meio cones, para delimitar área de entrada e saída dos velejadores.

Parágrafo único: a sinalização referida não poderá impedir o tráfego de veículos nas vias.

Art. 11 As operadoras autorizadas deverão identificar sua equipe de instrutores cadastrados mediante o uso de uniforme contendo os elementos visuais:

§ 1º Camisa contendo: logotipos do Parque Nacional de Jericoacoara e da escola a que pertença, identificada como instrutor.

§ 2º Crachá contendo nome; foto; número do cadastro realizado junto ao ICMBio e logotipos do Parque Nacional de Jericoacoara e da escola a que preste serviço.

Art. 12 A operadora autorizada será responsável pela confecção dos uniformes de identificação, contendo os elementos visuais descritos no Artigo 9º.

§ 1º A operadora de serviço autorizada terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para iniciar o uso obrigatório do uniforme pela sua equipe de instrutores.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 13 A emissão da autorização para as operadoras de instrução de esportes náuticos à vela fica condicionada a capacitação efetiva de seus instrutores nos seguintes cursos:

I. Primeiros Socorros;

II. Curso atualizado de instrutor, mediante apresentação de certificado expedido por entidade competente;

III. Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º O Instituto Chico Mendes será responsável pela organização e reciclagem do curso previsto no inciso III do Artigo 11 dessa Portaria.

§ 2º Os certificados de conclusão dos cursos constantes dos incisos I, II e III do artigo 11 deverão estar válidos para o instrutor poder exercer sua atividade.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 14 Visando mitigar os potenciais efeitos negativos oriundos da prestação de serviços turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara ficam os instrutores cadastrados pela respectiva operadora, sujeitos a participar anualmente de, no mínimo, três eventos de cunho ambiental organizados pela administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º A administração do Parque Nacional de Jericoacoara divulgará, no início de cada ano, o calendário anual dos eventos citados no caput.

§ 2º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de mutirões e eventos, a operadora autorizada deverá informar à administração do Parque Nacional de Jericoacoara as datas de participação e os instrutores nos eventos mencionados no caput.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 15 As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do PNJ, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III. Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV. Cassação definitiva da autorização.

Art. 16. Independentemente de prazo e do disposto no art. 4º, as operadoras autorizadas poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência à operadora.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa dias) ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização. § 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º A administração do PNJ poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNJ, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

Art. 17 As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 18 Não será permitida a instrução de esportes náuticos à vela dentro dos limites do Parque Nacional de Jericoacoara por pessoas não autorizadas pelo ICMBio prevista nesta Portaria.

Art. 19 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia da unidade abrirá período de cadastramento para a atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela (kitesurf e windsurf) no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ

Parágrafo único: Os prestadores de serviço discriminados no caput e escolas terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração do PNJ.

Art. 21 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

Parque Nacional de Jericoacoara

Ficha de Identificação

a) Dados do proprietário e/ou da operadora

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____ Endereço: _____

Nome fantasia: _____ Razão Social: _____

CPNJ: _____ Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Endereço: _____

Faz parte alguma associação/cooperativa? () Não () Sim
Qual? _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria.

Local - Data - Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (INSTRUTOR)

Eu, _____, INSTRUTOR de visitantes, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de instrução de esportes náuticos à vela, na modalidade kitesurf e windsurf em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Jericoacoara e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos alunos e visitantes nas áreas abertas permitidas, isentando o PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA/INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia movediça, choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO

Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.

Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício, por exemplo.

Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.

O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.

Coletar plantas, flores e sementes.

Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.

Utilizar atalhos e/ou áreas interditas.

Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos meus equipamentos e veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional de Jericoacoara e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE

Local, Data, Assinatura

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO (operadora)

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação Parque Nacional de Jericoacoara AUTORIZAÇÃO DE USO	
Autorização nº XXX/2016 -	CIDADE, NN de mês de AAAAA
CIDADE, NN de mês de AAAAA O Parque Nacional de Jericoacoara, com base no Art. XXXX da Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o exercício da atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela, nas categorias kitesurf e windsurf, no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: _____ RG: _____
Endereço: A operadora (por meio de seus instrutores contratados) fica autorizada a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no veículo descrito acima, sob sua responsabilidade, nos atrativos do Parque Nacional de Jericoacoara. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.	
Nº de identificação do instrutor/operadora: XXX/16	Validade: DD/MM/AAAA
RESTRIÇÕES É vedado no interior do Parque Nacional de Jericoacoara: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes. RESPONSABILIDADE São responsabilidades das operadoras e de seus instrutores informar ao visitante, no início da instrução, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, bem como os riscos inerentes à prática do esporte; Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a prática, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido a fim de dar destinação adequada aos resíduos;	

Utilizar equipamentos de segurança obrigatórios aos alunos que estão sendo instruídos na prática de kitesurf: Capacete; Colete flutuador. Os Instrutores deverão usar trapézio durante a instrução.

Na instrução de windsurf os alunos com idade menor do que 14 anos ou que utilizem prancha de volume superior a 160 litros deverão obrigatoriamente utilizar colete flutuante.

Nos locais onde ocorrer trânsito de veículos, a instrução deverá ser sinalizada mediante a colocação de sinalização, por meio de cones, para delimitar área de entrada e saída dos velejadores.

Identificar sua equipe de instrutores cadastrados mediante o uso de uniforme contendo os elementos visuais.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 244, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA, DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016), e na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 193, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - os proponentes deverão enviar suas propostas e os planos de trabalho no sistema de transferência de recursos utilizado até 5 de setembro de 2016, bem como os demais documentos necessários à transferência, caso ainda não os tenham enviados;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 5 de outubro de 2016, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

V - nos casos em que a execução se der por meio de contratos de repasse, a mandatária da União deverá analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 14 de outubro de 2016, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

VI - quando solicitada a complementação da proposta ou plano de trabalho, os proponentes deverão realizar os ajustes e encaminhar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 31 de outubro de 2016, para reanálise;

VII - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 14 de novembro de 2016; e

VIII - a mandatária da União deverá reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 25 de novembro de 2016.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como, as instituições mandatárias da União deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação até 25 de novembro de 2016."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Interino

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização
e Controle

GEDDEL VIEIRA LIMA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Governo da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 999, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
223.848.559-72	JORGE ACIR CORDEIRO	04599.500167/2004-86
260.304.460-53	LIDIO ALENCASTRO RITA DIAS	05200.003686/2014-61

PORTARIA Nº 1.000, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
801.074.008-04	CLAUDIO BATISTA DA SILVA	04599.506065/2004-74
005.069.768-40	NIVIO XAVIER DOS SANTOS	04599.506062/2004-31

PORTARIA Nº 1.001, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
215.329.667-68	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	05200.000362/2014-71
530.030.126-49	JOSE MAURO RAMOS DE ANDRADE	04500.007588/2011-11

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a impossibilidade de utilização de fonte condicionada à aprovação da proposta de emenda constitucional de Desvinculação de Receitas da União - DRU, que se encontra em apreciação pelo Congresso Nacional, bem como a frustração na arrecadação de Recursos Ordinários, que ora financiam, respectivamente, o pagamento do seguro desemprego e o complemento da atualização monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apu-

rado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Próprios Financeiros, e de excesso de arrecadação de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado Sem Justa Causa, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							348.579.239
		Operações Especiais							
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							348.579.239
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional							348.579.239
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	184	348.579.239
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									348.579.239

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							3.500.000.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.500.000.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	380	3.500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							348.579.239
		Operações Especiais							
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							348.579.239
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional							348.579.239
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	348.579.239
TOTAL - SEGURIDADE									348.579.239
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							3.500.000.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.500.000.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	900	3.500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000.000

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/2013 deste Ministério e na Nota Técnica 219/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação da CSPM - Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais, CNPJ 95.18.708.588/0001-06, Processo 46000.006832/2013-63, para CSPM - Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais, junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 198/2016/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho da FENALEGIS - Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, CNPJ 11.675.165/0001-80, Processo 46219.021520/2011-62, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13/05/2016, Seção I, página 183, nº 91, para que onde se lê: "Coordenação das entidades a ela filiadas, que tenham

representação da Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas Municipais, com abrangência nacional", leia-se: "Representação Estatutária: Servidores ativos e inativos, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas Municipais na base territorial Nacional, abrangência: Nacional, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territoriais dos Sindicatos a ela Fundadores e/ ou Filiados".

Em 24 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.003671/2013-30
Entidade	SINPRO-ES - Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo
CNPJ	28.162.857/0001-27
Fundamento	NT 1445/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.784/1999 e com base no poder de autotutela da administração pública e nos autos dos processos 0007800-68-2005.5.15.0129 da 10ª Vara do Trabalho da comarca de Campinas e 00078-2005-129-15000-5-R.O TRT 15.ª Região e com base na Nota Técnica 197/2016/GAB-CGRS/SRT/MTb, RESOLVE: DEFERIR o pedido de reconsideração 46000.001958/2016-94 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexo de Campinas e Região, CNPJ 51.909.356/0001-83;

ARQUIVAR o Registro Sindical concedido ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas, Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SINDICARGAS, Processo 46000.007509/96-91, CNPJ 01.584.678/0001-21; RESTABELECEER a representatividade da categoria dos TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Campinas e Região, Processo 47998.008072/2006-87, CNPJ 51.909.356/0001-83; e REVOGAR a Nota Técnica NT 539/2015/AIP/SRT/MTE, com base no poder de autotutela da administração pública.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 195/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: a) DEFERIR o recurso administrativo 46000.005533/2016-54; b) DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46210.000835/2015-80, CNPJ 22.139.333/0001-39 do SINTRACOP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO; c) PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical, categoria: Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas, base territorial: Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 1446/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDBOMAM - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis e dos Profissionais de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico de Manaus e do Estado do Amazonas, Processo 46202.007592/2014-29, CNPJ 13.291.721/0001-40, para representar a categoria dos Bombeiros Civis, com abrangência estadual, no Estado do Amazonas.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº 46205.013144/2015-15, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados do CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 97, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 746/SBPA(PASO)/2015, de 17 de abril de 2015, e AISO nº 001/SBPA/2015, anexo ao Ofício nº 835/SBPA/(PASO)/2015, de 24 de abril de 2015, que fundamenta a isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11;

Considerando o Ofício nº 268/SBPA(PASO)/2016, de 2 de março de 2016, que solicita a prorrogação do prazo estabelecido na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, para retirada de estrutura de proteção dos equipamentos do "Glide Slope";

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 24/2016/GTOP/GCOP/SIA, de 10 de maio de 2016;

Considerando as Decisões nºs 75, de 11 de junho de 2014, e 132, de 4 de novembro de 2015; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.027315/2015-23, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2016, decide:

Art. 1º Deferir, conforme petitionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre / Salgado Filho - SBPA, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência até 30 de junho de 2017, devido à localização de estrutura de proteção dos equipamentos do "Glide Slope" a 90 (noventa) metros do eixo da pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada às seguintes ações:

I - continuidade de adoção das medidas mitigadoras previstas na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015;

II - apresentação de cronograma para a realização das atividades de retirada da estrutura em tela, definindo milestones (datas-marco) para cada ação; e

III - apresentação, até o último dia útil de cada mês, de evidências de andamento do projeto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 98, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.037456/2015-65, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2016, decide:

Art. 1º Deferir, em favor da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, pedido de dilação de prazo para cumprimento do art. 3º da Decisão nº 19, de 1º de março de 2016, até o dia 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.239, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.011909/2016-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7204-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HANGAR FONTOURA (HANGAR FONTOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.932, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000048/2009-58 e 50300.008133/2016-93, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 514/ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, de titularidade da empresa Navegação Água Azul Ltda. - ME, CNPJ nº 84.609.379/0001-21, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de julho de 2016

Nº 35 - Processo nº 50301.001264/2015-59. Empresa Penalizada: Finarge Apoio Marítimo Ltda., CNPJ nº 10.383.827/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Nº 37 - Processo nº 50301.000826/2015-47. Empresa Penalizada: Aracaju Serviços Auxiliares Ltda., CNPJ nº 13.380.837/0001-55. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso I, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012 e incisos II e V, do art. 25 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VI) ...

.....

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Fortaleza/CE;" NR

"Art. 3º

.....

VI) UNIDADE REGIONAL DO CENTRO-NORTE - URCN

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-050 km 136,5, sentido Ipameri/Brasília (Ipameri);

b) Posto de Pesagem Veicular da BR-050 km 127,6, sentido Brasília/Ipameri (Ipameri)." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "f" e "g", do inciso IX, art. 1º, da Portaria nº 237/2016.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.165, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, correspondente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 183, de 8 de agosto de 2016 e no que consta do Processo nº 50500.211769/2016-64, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos), referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-600 km	Faixa 2 601-1000 km	Faixa 3 1001-2000 km	Faixa 4 Acima 2000 km	
Adubos e Fertilizantes	17,47	R\$/T	0,0708	0,0603	0,0532	0,0355	R\$/T.Km
Antracito	11,28	R\$/T	0,0972	0,0826	0,0729	0,0487	R\$/T.Km
Cal	17,47	R\$/T	0,0217	0,0185	0,0162	0,0109	R\$/T.Km
Calcário Siderúrgico	17,47	R\$/T	0,0322	0,0274	0,0241	0,0161	R\$/T.Km
Carvão mineral	11,28	R\$/T	0,0748	0,0636	0,0562	0,0374	R\$/T.Km
Celulose	17,47	R\$/T	0,0683	0,0581	0,0512	0,0342	R\$/T.Km
Contêiner Cheio de 20 pés	311,17	R\$/Con	1,3717	1,1659	1,0289	0,6859	R\$/C.Km
Contêiner Cheio de 40 pés	597,73	R\$/Con	2,2280	1,8937	1,6709	1,1140	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 20 pés	223,99	R\$/Con	1,3336	1,1334	1,0000	0,6667	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 40 pés	291,91	R\$/Con	1,7008	1,4455	1,2754	0,8503	R\$/C.Km
Coque	17,47	R\$/T	0,0670	0,0570	0,0503	0,0335	R\$/T.Km
Demais Produtos	17,47	R\$/T	0,1044	0,0887	0,0784	0,0521	R\$/T.Km
Escória	17,47	R\$/T	0,0515	0,0439	0,0386	0,0258	R\$/T.Km
Ferro gusa	17,47	R\$/T	0,0441	0,0376	0,0332	0,0221	R\$/T.Km
Manganês	11,28	R\$/T	0,0576	0,0490	0,0433	0,0289	R\$/T.Km
Máquinas, Motores, Peças e acessórios	523,88	R\$/Vg	0,1337	0,1135	0,1002	0,0668	R\$/Vg.Km
Minério de Ferro	9,70	R\$/T	0,0525	0,0445	0,0392	0,0261	R\$/T.Km
Pedras em Blocos e Placas	17,47	R\$/T	0,0410	0,0348	0,0306	0,0205	R\$/T.Km
Produtos siderúrgicos	17,47	R\$/T	0,0445	0,0378	0,0334	0,0222	R\$/T.Km
Toras de Madeira	17,47	R\$/T	0,0473	0,0402	0,0355	0,0236	R\$/T.Km



Fórmula de Cálculo:

- 1) Para distância de transporte de até 600 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
- 2) Para distância de transporte de 601 Km a 1000 Km:
Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
- 3) Para distância de transporte de 1001 km a 2000 km:
Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3
- 4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:
Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4
- Em que:
Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-600 km)
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (601-1000 km)
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2000 km)
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000 km);
O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	16,64	R\$/Pass	0,2385	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	6,20	R\$/Pass	0,1286	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo:

- Tmax = Pfix + Dist x Pvar
- Em que:
Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por passageiro;
Pvar = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km;
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 5.166, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a transferência de serviço da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para Auto Viação Catarinense Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 174, de 17 de agosto de 2016, e no que consta dos Processos nºs 50500.086236/2015-57 e 50500.377463/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento à Decisão Judicial constante do Processo nº 5001294-28.2016.4.04.7102/RS da 3ª Vara Federal de Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o pedido de transferência do serviço Curitiba (PR) - Santa Maria (RS), via Montenegro, prefixo nº 09-9245-00, da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para Auto Viação Catarinense Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 165, de 11 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.190949/2016-03, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-116/SP, abrangendo e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Guaratinguetá, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de Recuperação, Reforço e Alargamento da Ponte sobre o Ribeirão dos Motas, km 065+230, Pista Sul.

Art. 2º A descrição das áreas mencionadas no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01 - com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7476174,314870 e E:480036,293237, sendo constituída pelos segmentos: Segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 292º9'48", distância de 15,57m; Segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 291º54'19", distância de 2,43m; Segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 292º10'26", distância de 60,01m; Segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 22º38'38", distância de 7,88m; Segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 112º38'38", distância de 9,87m; Segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 202º38'38", distância de 0,89m; Segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 115º30'30", distância de 25,72m; Segmento 8 - 9, em linha

reta com azimute 108º34'10", distância de 10,28m; Segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 107º33'37", distância de 10,02m; Segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 111º12'42", distância de 22,22m; Segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 202º38'38", distância de 6,00m; Segmento 12 - 1, em linha reta com azimute 202º31'59", distância de 1,23m; perfazendo uma área de 515,68m² (quinhentos e quinze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 166, de 11 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.230700/2016-30, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à sociedade empresária MIR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.565.095/0001-89, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 167, de 12 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.241375/2016-31, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à sociedade empresária AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 91.161.778/0001-38, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 168, de 12 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.078247/2016-44, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo ao SR. JOSÉ MÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 859.087.898-87, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.168, de 17.8.16, publicada no DOU nº 163, de 24.8.16, Seção 1, pag. 45, onde se lê: "Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária..."; leia-se: "Art. 1º Aprovar a 23ª Revisão Ordinária...".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 52, de 30.3.2016, publicada no DOU nº 62, de 1.4.2016, seção 1, pag. 135. "Onde se lê: rede de abastecimento de água", leia-se: "rede coletora de esgoto"

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETES PATRIMONIAIS

ATIVO	Em R\$ 1,00
Ativo Circulante	53.456.638,76
Disponibilidades	24.331.941,04
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	29.124.697,72
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	32.061,88

Ativo Não Circulante	578.402.324,17
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.824.752,58
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	571.546.464,59
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	631.858.962,93
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	42.242.632,33
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	55.130.067,40
Passivo Não Circulante	55.130.067,40
Patrimônio Líquido	534.486.263,20
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	703.573.359,92
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	703.573.359,92
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(601.930.092,04)
TOTAL DO PASSIVO	631.858.962,93

Natal-RN, 29 de fevereiro de 2016.

ATIVO	Em R\$ 1,00
Ativo Circulante	52.498.382,88
Disponibilidades	23.417.411,62
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	29.080.971,26
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	32.226,43
Ativo Não Circulante	576.710.569,67
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.841.557,31
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	569.837.905,36
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	629.208.952,55
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	40.913.309,48
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	40.913.309,48
Passivo Não Circulante	55.129.249,14
Patrimônio Líquido	533.166.393,93
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	711.606.769,28
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	711.606.769,28
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(611.283.370,67)
TOTAL DO PASSIVO	629.208.952,55

Natal-RN, 31 de março de 2016.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 795, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI e XLVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.009998/2015-47, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da sociedade empresária Renault Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula III, item 3.1, c, da ARP nº 35/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 407ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2016

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplente). Aberta a Reunião às 15h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos. O Coordenador informou ao Colegiado a licença médica da Dra. Arilma Cunha da Silva solicitando a apreciação sobre a redistribuição ou apreciação dos processos distribuídos e relatados por ela os quais não foram apreciados pelo Colegiado, em virtude de Licença Médica da relatora. O Colegiado decidiu aguardar a percia médica da relatora para se manifestar sobre a apreciação dos feitos a ela distribuídos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 109-46.2015.7.05.0005.

Origem: Auditoria da 5ª CJM.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. Recurso inominado. Acórdão do STM no sentido de que condutas perpetradas por Oficiais

configuram crime militar. Competência da Justiça Militar da União. *Parquet* Castrense requer remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

Observância do princípio da Independência Funcional, art. 397 do CPPM. Designação de outro Representante Ministerial para dar prosseguimento no feito.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar e pela designação de outro membro para dar prosseguimento a apuração do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 17h. Para constar, eu, Clair Turra, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

CLAIR TURRA
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Anexo VIII e cria o Anexo XVII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuições de processos nas Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 3, de 8/1/2016-TJDFT, na Portaria nº 251, de 22/03/2016-PGJ, e no Processo Administrativo nº 08190.171870/11-00, e de acordo com a deliberação 243ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Transformar a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia na 1ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, que oficiará nos feitos da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 2º Transformar as 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminal de Samambaia, respectivamente, nas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, que officiarão nos feitos da Vara Criminal e Tribunal do Júri de recanto das Emas.

Art. 3º Transformar as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Samambaia, respectivamente, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Recanto das Emas, que officiarão nos feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas.

Art. 4º Transferir a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia para a Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas, para officiar nos feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 5º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 6º Criar, na forma do Anexo desta Resolução, o Anexo XVII - Unidade: Recanto das Emas, na Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 7º Fica alterado, na forma do Anexo desta Resolução, o Anexo VIII - Unidade: Samambaia, Capítulos I, II e III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

KATIE DE SOUSA LIMA COELHO
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA CAPÍTULO I DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia).
7ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - A 7ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia).

CAPÍTULO II Das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
5ª pj especial CRIMINAL e DEFESA da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizados Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição. Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.

CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes



CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª pj cível, família, órfãos e sucessões	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento.	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 1ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 3ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 4ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 2ª semana de cada mês;	- Intervir nos feitos do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª pj cível, família, órfãos e sucessões	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 2ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 4ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 3ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 1ª semana de cada mês;	
3ª pj cível, família, órfãos e sucessões	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 4ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 1ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 2ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 3ª semana de cada mês;	
4ª pj cível, família, órfãos e sucessões	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento.	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 3ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 2ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 1ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 4ª semana de cada mês;	

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 7ª promotorias de justiça infracionais de defesa da infância e da juventude	- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD - relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II.

ANEXO XVII - UNIDADE: RECANTO DAS EMAS

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, distribuídos de forma equitativa. - As atribuições da 4ª PJ do Tribunal do Júri poderão ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MP/DF.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 27ª DP (Recanto das Emas), nos feitos que lhe forem pertinentes.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI			

CAPÍTULO II

Das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas, distribuídas de forma equitativa.	- 27ª DP (Recanto das Emas), nos feitos que lhe forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Águas Claras.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005246/2016-97, aplica à empresa RK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.414.510/0001-85, com endereço na QI 33, BLOCO A, SALA 209, Guará II, BRASÍLIA - DF, CEP 71.065-330, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento ao item 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005330/2016-19, aplica à empresa ADBEL P. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.882/0001-49, com endereço na QD SHC AOS EQ 04/05 BL B 16 LOJA 11, Octogonal, BRASÍLIA - DF, CEP 70.660-655, penalidade de MULTA, no valor de R\$

6.000,00 (seis mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento ao item 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007296/2016-17, aplica à empresa REI TECH - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.654/0001-80, com endereço no Setor SAUS, Quadra 4, Lote 9/10, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.070-938, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 4.056,10 (quatro mil cinquenta e seis reais e dez centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por ofertar proposta em desconformidade com as especificações técnicas expressas no Anexo 2 do Edital, o que incorreu em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 49/2016, em descumprimento aos itens 3.6, 3.7 e 3.9 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005969/2016-96, aplica à empresa BELMONTE CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.234/0001-73, com endereço na Rua Bom Pastor, 2732, Conjunto 41 - Ipiranga - São

Paulo - SP, CEP 04.203-003, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não responder aos questionamentos encaminhados pelo Pregoeiro no chat, o que incorreu no abandono do certame e, conseqüentemente na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 4.3, 9.1 e 9.1.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007285/2016-29, aplica à empresa ÁGUIA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00, com endereço em Guarani das Missões - RS, Rua São Borja 960, Sala 03, CEP 97.950-000, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 49/2016, em descumprimento aos itens 3.6, 3.7, 3.9 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº CJF-EOF-2016/00189

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃOINTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 22/8/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00408, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE DOTAÇÃO ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Poul Erik Dyrlyund.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO Nº CJF-ADM-2016/00267

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃOINTERESSADO: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 22/8/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Poul Erik Dyrlyund.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO Nº CJF-PPP-2016/00014

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Juiz Federal Marllon Souza

DATA DA SESSÃO: 22/8/2016
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELO JUÍZ FEDERAL MARLLON SOUZA, O QUAL QUESTIONA DECISÃO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUE LHE NEGOU A AVERBAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS ADQUIRIDO COMO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Poul Erik Dyrlyund.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO Nº CF-ADM-2012/00426

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRAINTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 22/8/2016

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR PARTE DO SALDO DE NOTA DE EMPENHO, INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAQUELA UNIDADE, PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS A DESMARGADORES DAQUELA CORTE EGRESSOS DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator respondendo à consulta negativamente, pediu vista antecipada o Conselheiro Luiz Fernando Wovk Penteado, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Poul Erik Dyrlyund.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO
Presidente**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 22 de agosto de 2016

Processo Eletrônico nº 4.457/2016

Ratifica a inexistência de licitação para a contratação da empresa EADPRO Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.991.627/0001-30, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 19.200,00, para a realização do curso "Negociação e Gestão de Conflitos", modalidade à distância, com carga de 40 horas e duração de 30 dias, para aproximadamente 60 participantes.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.511, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

Revoga o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; Revoga o inciso III, renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011, com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

(...)

Parágrafo único. Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato."

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013.

Art. 4º Fica renumerado como § 1º, o parágrafo único do art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§1º. A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, V e VII deste artigo.

Art. 5º Acrescenta o §2º ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§2º. Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 572, DE 17 DE JULHO DE 2016**

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. H a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) para o exercício de 2016, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.563.439,00	Despesa Corrente: 2.563.439,00
Receita Capital: 268.030,29	Despesa Capital: 268.030,29
TOTAL: 2.831.469,29	TOTAL: 2.831.469,29

ÉLIDO BONOMO

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado da Bahia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 7.394, de 29 DE OUTUBRO DE 1985; no Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986,

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserido na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO que o STF na ADIN nº 1717 ao declarar a inconstitucionalidade do caput e do parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998 deixou consignado que os Conselhos Profissionais são autarquias federais e, portanto, detentores de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, além de exercerem atividade típica de Estado, que abrange até o poder de polícia, tributar e punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas;

CONSIDERANDO A possibilidade de nomeação e exoneração ad nutum do servidor ocupante de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, torna indevido o pagamento de qualquer tipo de compensação pela dispensa do cargo, conforme fundamento constante do V. Acórdão do Egrégio TST (AIRR - 81/2005-081-15-40, Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DJ - 27/06/2008);

CONSIDERANDO os Acórdãos do Plenário do TCU de nº. 2.562/2008, 814/2003, 1.281/2003 e 1.367/2003 e Acórdãos de nº. 1.219/2003 e 1.221/2003 da Segunda Câmara do TCU que remetem a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito dos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO a decisão do TST sobre a natureza celetista dos empregados de Conselho e considerando que a decisão do processo nº 17401-84.2013.4.01.3300 encontra-se em grau de Apelação com efeito suspensivo e que o STF na ADIN nº 1717 não apreciou o tema ante a vigência de nova redação ao art. 39 da CF, por intermédio de Emenda a Constitucional, fato este que prejudicou o julgamento e apreciação da inconstitucionalidade do parágrafo 3º, do art. 58 da Lei nº. 9.649/1998;



CONSIDERANDO o Ofício circular nº. 016 do CONTER sobre a possibilidade de reservar vagas efetivas e de cadastro reserva por intermédio do concurso público que será promovido pelo CONTER, destinado ao provimento de vagas funcionais para o sistema CONTER/CRTR'S;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária da Diretoria Executiva do CRTR da 8ª Região, realizada em 31 de maio de 2016, donde fora decidida a regulamentação, por intermédio de Portaria do CRTR da 8ª Região, da organização do quadro de pessoal do CRTR da 8ª Região, com criação de cargos, atribuições, vencimentos, jornada e progressão horizontal, ante a inexistência de lei que discipline a questão, resolve:

Art.1º. Instituir a reorganização dos Cargos deste CRTR da 8ª Região, delimitando as atividades, salários e benefícios, atribuições, carga horária, regime de progressão vertical e outras providências inerentes à organização do quadro de pessoal.

Art. 2º. A instrução normativa em anexo é parte integrante desta portaria e juntamente com a mesma será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CRTR da 8ª Região, com a finalidade de atender as exigências contidas na legislação de acesso à informação e transparência.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2012.

MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL**

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de agosto de 2016

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.000978-8/OEP - E.D. Suscitante: Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - "Ex Officio". Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessados: W.P.M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: "Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pela Primeira Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 1067/1070), pelo

qual requer pronunciamento deste Órgão Especial quanto à fixação de competência para julgamento de questões que envolvam participação de candidatos em fraude ao exame de ordem, tendo em vista o entendimento do Presidente da Segunda Câmara de que não se cuida de apuração de infração disciplinar. (...). Assim, considerando que o Órgão Especial já se posicionou acerca do assunto, decidindo pela competência da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB para processar e julgar a matéria, visto que o certificado de habilitação profissional obtido por meio de fraude em exame de ordem é ato administrativo inexistente, portanto anterior à pretensão de inscrição nos quadros da OAB, julgo prejudicado o presente Conflito de Competência e determino o retorno dos autos à Primeira Câmara para julgamento do mérito recursal. Brasília, 24 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente." CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.015096-2/OEP - E.D. Suscitante: Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - "Ex Officio". Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessados: C.R.A. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: "Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pela Primeira Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 1450/1453), pelo qual requer pronunciamento deste Órgão Especial quanto à fixação de competência para julgamento de questões que envolvam participação de candidatos em fraude ao exame de ordem, tendo em vista o entendimento do Presidente da Segunda Câmara de que não se cuida de apuração de infração disciplinar. (...). Assim, considerando que o Órgão Especial já se posicionou acerca do assunto, decidindo pela competência da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB para processar e julgar a matéria, visto que o certificado de habilitação profissional obtido por meio de fraude em exame de ordem é ato administrativo inexistente, portanto anterior à pretensão de inscrição nos quadros da OAB, julgo prejudicado o presente Conflito de Competência e determino o retorno dos autos à Primeira Câmara para julgamento do mérito recursal. Brasília, 24 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente." CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.015098-9/OEP - E.D. Suscitante: Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - "Ex Officio". Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessados: S.F.C (Adv: Thomaz Ricardo L.V.B.Rangel OAB/GO 39233, Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059, Camila Silvério de Melo Santos OAB/DF 29500, Lúcio Bernardes Roquette OAB/GO 16016 e

outros) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: "Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pela Primeira Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 1150/1153), pelo qual requer pronunciamento deste Órgão Especial quanto à fixação de competência para julgamento de questões que envolvam participação de candidatos em fraude ao exame de ordem, tendo em vista o entendimento do Presidente da Segunda Câmara de que não se cuida de apuração de infração disciplinar. (...). Assim, considerando que o Órgão Especial já se posicionou acerca do assunto, decidindo pela competência da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB para processar e julgar a matéria, visto que o certificado de habilitação profissional obtido por meio de fraude em exame de ordem é ato administrativo inexistente, portanto anterior à pretensão de inscrição nos quadros da OAB, julgo prejudicado o presente Conflito de Competência e determino o retorno dos autos à Primeira Câmara para julgamento do mérito recursal. Brasília, 24 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente." CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.015100-0/OEP - E.D. Suscitante: Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - "Ex Officio". Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessados: P.A.S. (Adv: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059 e Thomaz Ricardo Lopes Valle de Brito Rangel OAB/GO 39233) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: "Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pela Primeira Câmara deste Conselho Federal da OAB (fls. 923/926), pelo qual requer pronunciamento deste Órgão Especial quanto à fixação de competência para julgamento de questões que envolvam participação de candidatos em fraude ao exame de ordem, tendo em vista o entendimento do Presidente da Segunda Câmara de que não se cuida de apuração de infração disciplinar. (...). Assim, considerando que o Órgão Especial já se posicionou acerca do assunto, decidindo pela competência da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB para processar e julgar a matéria, visto que o certificado de habilitação profissional obtido por meio de fraude em exame de ordem é ato administrativo inexistente, portanto anterior à pretensão de inscrição nos quadros da OAB, julgo prejudicado o presente Conflito de Competência e determino o retorno dos autos à Primeira Câmara para julgamento do mérito recursal. Brasília, 24 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.".

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

O QUE ELE FAZ POR VOCÊ



**DEFESA
SEGURANÇA
DESENVOLVIMENTO**
com profissionalismo

25 de Agosto

Dia do Soldado

www.eb.mil.br